

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA
MESTRADO EM LINGUÍSTICA**

CIBELI SIMOES DOS SANTOS

**LAUDO CRIMINOLÓGICO: UM LUGAR PARADOXAL DE CONFLITO
IDEOLÓGICO ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E O DISCURSO MÉDICO**

CÁCERES- MT, 2012

CIBELI SIMOES DOS SANTOS

**LAUDO CRIMINOLÓGICO: UM LUGAR PARADOXAL DE CONFLITO
IDEOLÓGICO ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E O DISCURSO MÉDICO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística, sob a orientação da professora Dra. Olimpia Maluf-Souza.

CÁCERES-MT, 2012

© by Nome Cibeli Simoes dos Santos, 2012.

Santos, Cibeli Simoes dos.

Laudo criminológico: um lugar paradoxal de conflito ideológico entre o discurso jurídico e o discurso médico./Cibeli Simoes dos Santos. Cáceres/MT: UNEMAT, 2012.

108f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2012.

Orientadora: Olimpia Maluf-Souza

1. Discurso jurídico. 2. Discurso médico. 4. Laudo criminológico. 5. Hierarquização ideológica dos discursos. I. Título.

CDU: 81'42(817.2)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Regional de Cáceres

CIBELI SIMOES DOS SANTOS

**LAUDO CRIMINOLÓGICO: UM LUGAR PARADOXAL DE CONFLITO
IDEOLÓGICO ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E O DISCURSO MÉDICO**

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Olimpia Maluf-Souza (Orientadora - PPGL/UNEMAT)

Prof^ª. Dr^ª. Suzy Maria Lagazzi (Membro - UNICAMP)

Prof^ª. Dr^ª. Eliana de Almeida (Membro - PPGL/UNEMAT)

Prof^ª. Dr^ª. Leila Salomão Jacob Bisinoto (Suplente)

APROVADA EM: __/__/____

A Deus e a minha querida Adriane que, com carinho, amor e paciência, me trazia à razão, sempre que me perdia em meio à vastidão dos meus medos e questionamentos.

Agradecimentos

Os agradecimentos, por muitas vezes tornam-se injustos, pois demonstrar em poucas linhas o sentimento de gratidão por aquelas pessoas que passam por nossa vida e contribuem de forma sensível para nossas conquistas, torna-se uma tarefa complexa e que remonta a muitas lembranças. Dessa forma, tentarei agradecer de forma sintetizada a algumas dessas pessoas que estiveram comigo em mais essa jornada.

Agradeço então,

À professora **Olimpia Maluf-Souza**, minha querida orientadora, em quem me espelho. É sua postura profissional, zelo e cuidado protetores que me possibilitaram desenvolver esse trabalho compreendendo o Discurso Jurídico para além do lugar em que me constituo.

À professora **Eliana de Almeida** que com muita perspicácia e conhecimento, através de suas aulas, me proporcionou ver além das evidências.

À professora **Suzy Lagazzi**, pelo carinho, cuidado e direcionamento em pontos cruciais dessa pesquisa. É honroso tê-la como participante desse processo de construção de uma ideia.

À professora **Leila Bisinoto** que através de seu grande conhecimento, possibilitará uma escrita mais rica e correta.

À Universidade do Estado de Mato Grosso – **UNEMAT** – por me proporcionar a realização de um grande sonho.

À minha querida e histórica **primeira turma de Mestrado em Linguística** da UNEMAT. Quantas histórias! Obrigada **Adelita, Alex, Fernanda, Franciely, Maria Marta, Mara, João, Rogério e Wolber**. Dessa empreitada, grandes amigos surgiram e todos colaboraram de um jeito ou de outro para meu crescimento enquanto analista de discurso.

Às minhas queridas amigas **Maria Marta, Franciely e Adelita**. Teria valido a pena só pelo fato de tê-las encontrado. E quantas histórias ficaram...risos....lágrimas....enfim, um verdadeiro percurso na teoria da vida!

A todos os demais amigos que sempre estiveram comigo me apoiando e encorajando, aqui representados pelas minhas queridas **Cleide e Silvana**. Vocês fazem parte de minha vida.

Aos **meus pais e irmã**, que mesmo longe, sempre me apoiaram ao cultivarem o brilho no olhar, me impulsionando à frente e sem me deixar desanimar. Tudo isso é reflexo dos seus ensinamentos dona **Emília** e seu **João**! Amo vocês!

Ao meu querido **Guilherme** (meu gato de estimação) que sempre estava por perto com sua presença terna e companhia.

À **Adriane**, minha companheira, amiga, cúmplice. Foi meu suporte nessa caminhada. Sem você nada disso seria possível. Essa conquista é nossa. Jamais conseguirei agradecê-la, mas por ora: Obrigada!!!

A **Deus**, em quem sempre confio e tenho ao meu lado. Meu sustentador e braço forte. Obrigada!

[...] O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus olhos; e, quando tudo pode, enfim, tomar a forma do discurso, quando tudo pode ser dito e o discurso pode ser dito a propósito de tudo, isso se dá porque todas as coisas, tendo manifestado e intercambiado seu sentido, podem voltar à interioridade silenciosa da consciência de si.

FOUCAULT (2003, A Ordem do Discurso)

RESUMO

Essa pesquisa tem como objetivo compreender o embate ideológico que se instala entre o Discurso Jurídico e o Discurso Médico, tomando como *corpus* o laudo criminológico constante no processo de A.J.S, designado pela mídia como o “Maníaco de Luziânia”. Temos, nesse processo de execução penal, dois laudos médicos, distintos e conflitantes entre si, e uma consequente decisão judicial que silencia os dizeres desses dois laudos. A consequência desse embate dentro do próprio Discurso Médico e deste com o Discurso Jurídico foi a concessão da progressão de regime ao condenado, que, quando libertado, violentou e assassinou seis jovens. A.J.S havia sido sentenciado a mais de dez anos de prisão por estupro. O que esses encaminhamentos e suas consequências colocam em questão é o embate entre ordens distintas de discursos, a Médica e a Jurídica, que constituem o Discurso do Laudo pericial. De um lado temos, no laudo, a avaliação do médico-psiquiatra e a do psicólogo que se pautam em diagnósticos possíveis, na forma de um discurso modalizado, uma vez que, por se tratar da psique humana, nada de categórico pode ser afirmado pela ciência médica ou psicológica, contudo, o laudo criminológico de ambos os profissionais, embora utilizem discursos modalizados, apresentam diagnósticos diferentes: o psiquiátrico – afirma que o periciando não possui doença mental – e o psicológico – afirma que o sujeito pode reincidir no mesmo crime, apresentando traços de psicopatia. De outro lado, temos o discurso jurídico, que, pautando-se na objetividade da Lei (Código de Processo Penal - art. 182: “[...] o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”), toma a decisão de conceder a progressão de regime ao condenado silenciando os dois laudos. A partir deste embate, no interior do Discurso Médico – laudos distintos sobre o mesmo sujeito – e entre o Discurso Médico e o Jurídico, temos uma consequência nefasta para a sociedade, os cruéis assassinatos de seis jovens. Com base nessa constatação, o propósito da nossa pesquisa é o de compreender como o Discurso do Laudo tem se constituído em processos dessa natureza. Ou seja, como se dá o embate dentro do próprio Discurso Médico – posição sujeito-psiquiatra e psicólogos – e entre este e o Discurso Jurídico. É o furo, a falha na lei/língua, produzindo o equívoco na história, possibilitando, assim, que o sujeito perverso conviva com a sociedade e reincida em seus crimes. Desse modo, pretendemos compreender como se dá o funcionamento histórico-ideológico no Discurso do Laudo, o qual o sujeito-magistrado toma ou não para fundamentar sua decisão. O resultado dessa pesquisa deve lançar luz e trazer reflexões sobre a impossibilidade de conciliação entre ordens discursivas distintas e que, ao mesmo tempo, instituem o laudo pericial, principalmente, quando se trata de sujeitos considerados perversos, tutelados pelo ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Discurso Jurídico; Discurso Médico; Laudo Criminológico; Hierarquização Ideológica dos discursos.

ABSTRACT

This research aims at understanding the ideological clash that is set between the Legal Discourse and the Medical Discourse, taking as *corpus* the criminological report of the process of A.J.S, designated by the media as the “Maníaco de Luziânia” (*Maniac of Luziânia*). We have, in this process of penal execution, two medical reports, which are distinct and conflicting one to another, and a consequent judicial decision that silences the sayings of those two reports. The consequence of that clash inside the Medical Discourse and from this one with the Legal Discourse led to the concession of regime progression to the convict, who, when released, assaulted and murdered six young people. A.J.S had been sentenced to more than ten years of prison by rape. What those directions and their consequences call into question is the clash between distinct orders of discourse, the Medical and the Legal, which constitute the Discourse of the Inspection Report. By one hand, we have, in the report, evaluation of the psychiatrist and the evaluation of the psychologist which rule in possible diagnoses, in the form of a modulated discourse, once that, in treating of the human psyche, nothing can be affirmed categorically, neither by medical, nor by psychological science, however, the criminological report from both professionals, even using modulated discourses, presents different diagnoses: the psychiatric report affirms that the assessed individual doesn't have mental disease – and the psychological report - affirms that the subject can recommit the same crime, presenting psychopathic lines. By the other hand, we have the Legal discourse, that, for being guided by the objectivity of the Law (Code of Penal Process - art. 182: “[...] the judge will not be restricted the report, being, thus, able to accept or refuse it, in full or partially”). The judge makes the decision of granting the regime of progression to the convict, silencing the two reports. From this clash, inside the Medical Discourse – distinct reports on the same subject - and between the Medical Discourse and the Legal Discourse we have a harmful consequence to the society, the cruel murders of six young people. Based on that that verification, the purpose of our research is to understand, through studies of inspection reports, how the Discourse of the expert report has constituted in processes of that nature. In other words, how does the clash happen inside the Medical Discourse - position subject-psychiatrist and psychologists - and between this one and the Legal Discourse. It is the gap, the flaw in the law/language, producing the misunderstanding in the history, allowing, thus, that the perverse subject cohabit in the society and recommit his crimes. This way, we intend to understand in what measure and based on what criteria the magistrate subject takes the Discourse of the inspection report to substantiate or not his/her decision. The result of this research should light and bring reflections about the impossibility of conciliation between distinct discursive orders, and that, at the same time, are constituted in the inspection report, mainly, when it is about subjects considered perverse, tutored by the Legal ordering.

Keywords: Legal Discourse; Medical Discourse; Criminological Report; Ideological hierarchy of discourses.

SUMÁRIO

1. Apresentação	12
1.1. Primeiras impressões: do reeducando às compleições do laudo	12
2. O laudo criminológico e o funcionamento histórico-ideológico do Discurso Jurídico	17
2.1. O laudo criminológico: para além das implicações legais	17
2.2. O funcionamento histórico-ideológico do Discurso Jurídico	24
3. A materialidade e o modo significativo pelo qual o sentido se formula: as condições de produção do discurso	30
4. Hierarquização ideológica do saber científico: espaço de litígio entre o Discurso da Psiquiatria e da Psicologia	39
4.1. Discursos da Psicologia e Psiquiatria: funcionamentos histórico-ideológicos	41
4.2. O Discurso da Psicologia como sustentação hierárquica do Discurso Psiquiátrico	46
4.3. Posições-sujeito em funcionamento no laudo	53
5. Entre o processo de execução penal e o laudo criminológico: um espaço paradoxal de constituição e de apagamento dos sujeitos e dos sentidos	69
5.1. Entre o laudo e a sentença: o lugar ideológico em que o sujeito desviante se constitui	71
5.2. O efeito do discurso da ‘desresponsabilização’ sobre o Discurso Jurídico	84
5.3. Laudo criminológico e deriva de sentidos: efeitos produzidos pela mídia na decisão judicial	88
Considerações finais	93
Referências bibliográficas	98

1. APRESENTAÇÃO

1.2. Primeiras impressões: do reeducando às compleições do laudo

Ao longo dos últimos anos, o Brasil tem assistido, através da mídia, a diversos casos que envolvem a relação conflituosa entre o Discurso Jurídico e o Médico, mais propriamente quando o segundo atravessa o primeiro.

Podemos citar, como exemplos, casos em que essa relação se mostrou sensível e, ao mesmo tempo, próxima, distante e divergente. Esse paradoxo se mostra em casos de notório clamor popular em que, por mais de uma vez, se passou a questionar a efetividade de diagnósticos médico-psiquiátricos e psicológicos em procedimentos de natureza estritamente jurídica. Ou seja, como o Discurso do Laudo – com considerações e diagnósticos médico-psiquiátricos e psicológicos sobre o réu ou reeducando – tem produzido efeitos de sentido quando se relaciona com o Discurso Jurídico.

Um desses casos é o do laudo de higidez mental produzido no processo cognitivo penal de Francisco de Assis Pereira, o ‘Maníaco do Parque’¹ – um dos mais emblemáticos casos de *serial killer*² do país tanto pelo procedimento cruel empregado pelo criminoso quanto pela profunda discussão médica sobre o seu comportamento delituoso com o fito de estabelecer nexos causais com os crimes cometidos e a consecutória aplicação da pena.

No caso em discussão, foram realizados laudos com alta complexidade, no entanto, todos apontavam, ao final, para uma impossibilidade de tratamento ou cura do mal que acometia o criminoso recomendando, portanto, que o mesmo fosse mantido encarcerado, sendo esta a única forma de preservar a sociedade dos seus atos.

Outro caso que ilustra a forma conflituosa de intervenção do saber Médico sobre o Discurso Jurídico, é o do ‘Maníaco da Cantareira’, de 2007, que também ganhou a mídia nacional e causou grande comoção na sociedade.

¹ Francisco de Assis Pereira, além de espancar e violentar sexualmente matou várias mulheres. Sua ação delituosa incluía molestar suas vítimas, seguindo em estupro. Ele matava as vítimas por asfixia e enterrava seus corpos na mata do Parque do Estado, em São Paulo. Afora suas vítimas fatais, ele abusou sexualmente de mais de nove mulheres que conseguiram escapar da morte fugindo ou sendo liberadas por ele. O criminoso foi condenado por vários homicídios qualificados e suas condenações somam mais de 270 anos de prisão. Atualmente encontra-se preso no presídio de segurança máxima de Taubaté-SP.

² O termo "serial killer" foi criado em meados da década de 70, por Robert Ressler, ex-diretor do Programa de Prisão de Criminosos Violentos do FBI. Ele escolheu "serial" porque a polícia na Inglaterra chamava este tipo de assassinato de "crimes em série".

Neste caso, de um lado, havia um laudo médico que afirmava ser o criminoso portador de transtorno de personalidade, devendo o mesmo, cumprir pena em regime fechado no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha-SP, em função de ser considerado, pelos peritos forenses, inimputável e de extrema periculosidade, uma vez que já havia cometido um homicídio e atentado violento ao pudor. De outro lado, havia uma contra-ordem, exarada pela magistrada da execução penal, em agosto de 2007, que incluía o detento em um programa de desinternação progressiva, possibilitando, desse modo, que o reeducando passasse os finais de semana fora do hospital psiquiátrico.

O descompasso entre a avaliação pericial – que previa a internação crônica do periciando (laudo médico-psiquiatra) – e a proposta de desinternação progressiva (decisão judicial) – que previa a liberdade progressiva do periciando – fez surgir um hiato entre essas duas ordens de discurso trazendo como consequência a liberação do “Maníaco da Cantareira” que, sete meses depois, estuprou e matou dois irmãos, ambos menores de idade (13 e 15 anos, respectivamente). Todos os crimes ocorreram nos finais de semana em que o detento usufruía da benesse concedida pelo Poder Judiciário³ e, foi designado pela mídia como ‘Maníaco da Cantareira’, em razão de seus crimes terem ocorridos na Serra da Cantareira, em São Paulo.

O que esses casos colocam em cena é o embate entre o Discurso Jurídico – que busca estabelecer a culpabilidade ou não do ato ilícito – e o Discurso Médico – que busca, a partir de um somatório de evidências, elaborar um diagnóstico que possibilite atribuir uma das categorias de imputação ao acusado ou verificar se esses sujeitos possuem condições psiquiátricas e psicológicas de retornar ao convívio com a sociedade.

O laudo pericial funciona, assim, como um instrumento de verificação das condições psíquicas e psicológicas do criminoso que, nas palavras de Maluf-Souza (2000), tem a função de verificar a hipótese de uma possível psicopatologia ou um retardamento mental como causa provável da motivação do ato delituoso.

A nossa pesquisa, por sua vez, apresenta como material de análise uma situação *sui generis*, pois não se trata mais de uma decisão judicial contrariando o parecer médico, somente. Mas, de um embate que se coloca no interior do Discurso Médico, uma vez que se trata de dois laudos: o médico-psiquiátrico e o psicológico – com conclusões divergentes em um mesmo processo. Na ponta do *iceberg*, temos, por sua vez, a decisão judicial, que silencia

³ Esse caso exemplar já foi refletido discursivamente por nós em outro momento, mais precisamente no artigo intitulado **Laudo pericial de insanidade e a sentença penal: duas ordens (in)conciliáveis de discursos**, publicado nos anais do 5 GELCO (Grupo de estudos de linguagem do Centro-Oeste), UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), 2010.

o discurso de ambos os laudos e fundamenta sua decisão no caráter objetivo da lei, não mencionando sequer qualquer um dos pareceres.

O caso em questão diz respeito ao que foi recentemente denominado pela mídia de o ‘Maníaco de Luziânia’, possibilitando, assim, que a sociedade presenciasse mais um acontecimento que trouxe a tona o embate entre o Discurso Jurídico e o Discurso Médico. Além disso, mostrou também, no interior do Discurso Médico, o conflito entre duas ordens de saberes científicos (a psiquiátrica e a psicológica). Esse duplo embate trouxe como resultado a decisão acerca do processo de execução penal de A.J.S, o “Maníaco de Luziânia”, que resultou em consequências inesperadas para a sociedade e para os personagens daquele processo.

Ao ser posto em liberdade, no ano de 2010, A.J.S., o ‘Maníaco’, violentou e assassinou seis jovens na cidade de Luziânia-GO, fazendo com que a velha discussão sobre a efetividade dos laudos psiquiátricos e psicológicos, em processos de natureza criminal, fosse reacendida.

O ‘Maníaco de Luziânia’, assassino confesso dos jovens em Luziânia, cometeu todos esses crimes após ter sido colocado em regime semi-aberto, em dezembro de 2009, pelo juiz L.C.M. da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, que autorizou a progressão de regime mesmo após ter conhecimento de um laudo criminológico de 2008, que apontava sinais de psicopatia no detento.

O criminoso havia sido sentenciado a uma pena de 10 anos e 10 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente, em regime fechado, em face do crime ocorrido no ano de 2005, de atentado violento ao pudor cometido contra dois menores de idade (L.M.L. e L.S.F., 11 e 13 anos de idade, respectivamente).

Diante disso, essa situação nos leva às perguntas: até que ponto os diagnósticos dos laudos médico-psiquiátrico e psicológico se conciliam com o Discurso Jurídico? Ou dito de outro modo, em que medida o Discurso Jurídico é mobilizado pelos sentidos produzidos pelos discursos psicológico e psiquiátrico, a partir do laudo?

Se considerarmos os laudos do ‘Maníaco de Luziânia’ e a decisão judicial que apaga esses laudos, colocam-se em pauta as perguntas anteriormente formuladas, mas se pensarmos, por outro lado, na repercussão do caso na mídia e nos argumentos de defesa utilizados pelo próprio juiz, a questão não encerra em si mesma e não se responde, pois se em um momento o laudo é apagado, em outro ele é tomado como justificativa para a decisão judicial, uma vez que o sujeito-juiz, apesar de sequer mencionar o laudo psiquiátrico na prolação da sentença,

sustenta-se nele quando criticado e questionado pela imprensa nacional. Trata-se, pois de uma controvérsia que conforma um sintoma interessante para a nossa análise, visto que a polêmica em questão não é trivial.

Assim, dessas duas questões que se subsumem em uma, coloca-se a pergunta que norteia o nosso estudo: que funcionamento histórico-ideológico caracteriza o Discurso Médico (psiquiátrico e psicológico) e o Jurídico, quando a ordem jurídica prescinde da ordem médica, mas serve-se dela como argumento?

O que essa questão coloca em foco é o trato que o juiz dá ao laudo criminológico (psiquiátrico e psicológico), o qual, num primeiro olhar, seria o instrumento que deveria balizar a sua decisão levando em conta as prescrições psiquiátricas e psicológicas, que dizem em última instância, se o condenado está, ou não, apto a voltar ao convívio com a sociedade, ou seja, se este sujeito ao ser periciado através do exame criminológico, apresenta ou não sinais de possível reincidência para aquele ou outro tipo penal.

Embora não seja essa a função imediata do laudo pericial, o fato de o médico (psiquiátrico, psicólogo) basear sua argumentação no que defende o seu saber sobre as psicopatias, acaba por fazer considerações sobre as possibilidades de reincidência ou não de determinados periciandos, o que em muitos casos serve de parâmetro para a decisão judicial que concede ou não a progressão de regime⁴ ao periciando. Dessa maneira, o laudo criminológico é um instrumento relevante e, ao mesmo tempo, descartável para a decisão judicial, assim é nesse momento que se instala o embate entre essas duas ordens de discursos.

De um lado, o Discurso Jurídico, cuja base epistemológica é positivista e se caracteriza pela objetividade da lei, tem na figura do juiz uma posição-sujeito legitimada para enunciar, discursivizar e fundamentar suas decisões sustentadas pelo Estado, que sempre vai se colocar como origem do discurso do ‘dever-ser’. Desse modo, a própria lei que o institui faculta-lhe tomar ou não em consideração o saber médico presente no laudo.

⁴ O Código Penal determina que a pena de prisão (reclusão ou detenção) pode ser cumprida em três regimes: fechada (em penitenciária); semi-aberta (em colônia agrícola ou industrial); e aberta (em casa de albergado). O sistema progressivo de regime foi instituído com vistas à reinserção gradativa do condenado ao convívio social. Ele cumprirá a pena em etapas e em regime cada vez menos rigoroso, até receber a liberdade. Durante esse tempo, o preso será avaliado e só será merecedor da progressão caso a sua conduta assim recomende. O mérito do condenado, para a progressão de regime prisional (requisito subjetivo), diz respeito a seu bom comportamento carcerário e aptidão para retornar ao convívio social e o requisito objetivo consiste no cumprimento de determinada parcela da pena, no regime anterior, para possibilitar a progressão. Destarte, para que possa obter a progressão, não basta o bom comportamento carcerário, sendo necessário, também, que esteja apto a ser colocado em regime menos rigoroso. O regime inicial de cumprimento da pena varia de acordo com o número de anos de reclusão a que o criminoso é condenado (Código Penal, art. 33, § 2º) e com o seu grau de periculosidade, verificado discricionariamente pelo juiz.

De outro lado, o Discurso Médico⁵ (psiquiátrico e psicológico) calcado nas ciências humanas, ao proferir um diagnóstico, faz considerações consubstanciadas em possibilidades subjetivas sobre o comportamento do condenado, uma vez que “[...] a posição-sujeito perito institui-se na intercambialidade dos discursos médico e jurídico” (MALUF-SOUZA, 2011, p. 1). Implica dizer, então, que ambos os discursos instituem-se pelas posições de cada um dos sujeitos – o sujeito-magistrado e o sujeito-médico psiquiatra e psicólogo – a partir dos seus lugares de filiação.

Assim, tendo como materialidade o discurso dessas posições-sujeito, o dispositivo teórico a ser adotado será o da Análise de Discurso (AD) de linha materialista, cujos precursores são Michel Pêcheux, na França, e Eni Orlandi, no Brasil, uma vez que este aporte teórico possibilita nortear a posição que cada um desses sujeitos assume e em que memória do dizer ela se filia ao produzirem, em suas discursividades, efeitos de sentido que ressoam sobre o hiato (a falha, a ruptura) instalado entre essas ordens de discursos, a médica (psiquiatra e psicológica) e a jurídica, pois se não houvesse esse descompasso discursivo entre essas ordens de discursos, não haveria, como consequência, as discussões sobre o crime.

Tomar como referencial essa concepção teórica implica, então, em considerar as discursividades de ambas as posições enquanto funcionamentos que materializam, pela interpelação, os efeitos de sentido produzidos histórico-ideologicamente pelas formações discursivas que instituem cada posição, uma vez que é através do interdiscurso ou da memória discursiva a que essas posições se filiam e, que produzem discursos ideologicamente contraditórios, hierárquicos, silenciados e silenciadores.

Torna-se interessante, portanto, compreendermos como se constitui histórica e ideologicamente a relação do Discurso Jurídico com o Discurso do Laudo criminológico (o médico-psiquiátrico e psicológico), ou dito de outro modo, os efeitos de sentido produzidos pela intervenção ou não do Discurso Médico sobre o Jurídico, para, assim, verificarmos como se estabelece e como se instaura essa dupla relação de confluência e de apagamento de um discurso pelo outro, ou seja, o apagamento do médico pelo jurídico.

⁵ Tomamos como Discurso Médico os laudos psiquiátrico e psicológico, que, embora nossa análise vá mostrar como não sendo homogêneos, instituem-se como uma mesma ordem de discurso, calcada nas Ciências Humanas.

2. O LAUDO CRIMINOLÓGICO E O FUNCIONAMENTO HISTÓRICO-IDEOLÓGICO DO DISCURSO JURÍDICO

2.1 O laudo criminológico: para além das implicações legais

Antes da entrada em vigor da Lei 10.792/03⁶, os dispositivos da Lei de Execução Penal n. 7.210, de 11 de julho de 1984, doravante LEP, traziam expressamente a exigência do exame criminológico⁷ para a progressão de regime, prevendo que cabia à Comissão Técnica de Classificação propor à autoridade competente as progressões e regressões de regimes, assim, a decisão do magistrado deveria ser precedida por tal exame.

A Lei 10.792/03 alterou alguns dispositivos da LEP e revogou expressamente a necessidade do exame criminológico como requisito indispensável para análise da progressão de regime, conforme se previa no artigo 112 da lei alterada. Assim, a decisão de solicitar ou não o laudo criminológico passou a ser inteiramente calcada no entendimento e na necessidade pessoal do juiz.

O art. 112 da Lei de Execução Penal, com redação alterada pela Lei 10.792/03, prescreve:

[...] A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. [...] § 1º **A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.**

A redação original do art. 112 da Lei de Execução Penal previa:

[...] A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão. [...] Parágrafo único. **A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico,**

⁶ Acessado em 13 de agosto de 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l210.html.

⁷ O exame criminológico “[...] é a pesquisa dos antecedentes pessoais, familiares, sociais, psíquicos, psicológicos do condenado, para a obtenção de dados que possam revelar a sua personalidade” (BITENCOURT, 2004, p.488). Nesse sentido, “[...] a realização do exame criminológico tem a finalidade de fornecer elementos, dados, condições, subsídios, sobre a personalidade do condenado, examinando-o sob os aspectos mental, biológico e social, para concretizar a individualização da pena através dessa classificação dos apenados. (op.cit. p. 489). O Exame criminológico é o gênero em que os exames médico-biológico, psicológico, psiquiátrico e o estudo social, que são as espécies, mediante uma visão interdisciplinar com a aplicação de métodos da Criminologia Clínica, verificam-se as causas de inadaptação social e as carências fisiopsíquicas do delinquente, bem como, indicam-se as medidas para sua ressocialização e tratamento reeducativo.

quando necessário.

Vejamos, então, que o artigo revogado da lei anterior para a atual retira o caráter obrigatório da realização do exame criminológico (laudo médico) para fins de progressão de regime. Assim, em face da demanda de recursos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Superior Tribunal Federal (STF) adotou a posição de que a lei 10.792/03 apenas retirou o caráter obrigatório do exame, tornando-o facultativo, a ser realizado conforme critério do próprio magistrado.

Ademais, os artigos 8º e 9º da LEP continuaram a prever a realização do exame, a diferença é que esse exame não teria mais o condão de vincular a decisão do magistrado em conceder ou não a progressão de regime, bem como sua necessidade ficaria a critério do juiz.

[...] Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, **será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação** e com vistas à individualização da execução. [...] Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá: I - entrevistar pessoas; II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado; III - realizar outras diligências e exames necessários.

Contudo, o que já era perceptível, a partir do ordenamento jurídico, é que independentemente da alteração da lei, o próprio Código Processual Penal já previa em seu art. 182 que “[...] o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”. Assim, o magistrado não fica vinculado às conclusões do laudo, embora a sua feitura seja, de certo modo, prevista. Assim, o que se tem verificado na prática forense é que o exame, apesar da não obrigatoriedade, continua sendo solicitado pelo juiz.

O que essa discussão coloca em pauta é a questão da vinculação necessária do magistrado a uma outra ordem de saber – a médica – não no sentido de acatá-la como um saber instituído, mas no sentido de resguardar a própria decisão judicial. Assim, aparentemente, o efeito que se produz é o de que o Discurso Jurídico abandona sua necessária natureza disciplinadora, onipotente e impositiva para dar voz e vez ao Discurso do Laudo. Ou seja, o efeito que se coloca é o de que o juiz, que pode decidir independentemente do laudo, passa a solicitá-lo por considerar importantes as contribuições do saber médico e poder utilizá-las de acordo com seu entendimento.

Dessa maneira, temos, de um lado, uma ordem de discurso que inscreve o magistrado como legitimado para rejeitar no todo ou em parte o dizer do laudo e, de outro, temos a

prática da solicitação de feitura desses laudos pelo próprio juiz. Essa dupla possibilidade assegura, para a posição sujeito-juiz, uma certa consideração ao laudo e ao saber contido nele. Mas, os discursos do laudo pautam-se em possibilidades e em diagnósticos subjetivos, que são características da própria ordem do Discurso Médico, que não se colocam legitimados enquanto obrigatoriedade. No entanto, os laudos ao se instituírem, fazem considerações acerca da personalidade do condenado sem garantir, contudo, o caráter objetivo prescritivo que é característico do Discurso Jurídico. Essa incongruência entre esses dois discursos, somada à flexibilidade do juiz assumir ou não o Discurso do Laudo pericial, parece conferir a esse instrumento outro funcionamento discursivo.

Esse funcionamento que o laudo parece ganhar, dada a impossibilidade de sustentação de um discurso pelo outro, instala um hiato que tem levado a encaminhamentos diferentes entre o que se preconiza no Discurso Médico e o que se decide no Discurso Jurídico, fazendo efeitos sobre a concessão ou não da progressão de regime ao periciando e, trazendo consequências nefastas para a sociedade.

No caso do ‘Maníaco de Luziânia’, o sujeito-juiz concedeu a progressão de regime, colocando o criminoso em liberdade, embora o parecer do laudo psicológico apontasse para uma possível reincidência, haja vista, o periciando apresentar traços de personalidade delinquente, sendo, portanto, recomendado a manutenção de sua reclusão. Assim, apesar de o discurso do laudo psicológico não relacionar diretamente essas características restritivas de personalidade do periciando à concessão ou não da progressão de regime, o efeito que o laudo psicológico produz é o de que as características da personalidade do periciando poderiam levar a uma possível reincidência, aspecto este que o juiz apagou totalmente em sua decisão.

[...] Presença dos caracteres de personalidade de CLECKLEY (síndrome psicopática); presença dos caracteres de personalidade de ABRAHAMSEN (Personalidade Delinquente); presença de caracteres negativos de personalidade, comprovadas em testes psicológicos. [...] a presença de traços de personalidade que indicam conflitos sexuais aumentam a **possibilidade de reincidência em crimes dessa natureza**. (LP, Exame Psicológico, p. 117⁸)

O laudo psicológico, em questão, foi realizado por uma junta de três psicólogos que não somente apontou os traços perturbadores da personalidade do periciando como também para a preocupação e necessidade de um tratamento contínuo, face à possibilidade de seus

⁸ Como trabalharemos com excertos do Exame Criminológico (que contém os laudos psiquiátrico e psicológico), optamos por referi-lo por LP (laudo Pericial), informando a página relativa à citação. Assim, toda vez em que a referência for do tipo LP, p, trata-se do processo de execução penal de número 2006.01.1.024073-8, que tramitou na Vara de Execução Penal da comarca de Brasília.

transtornos tornarem-se crônicos. Essa recomendação foi um endosso ao que havia sido anteriormente solicitado pelo Ministério Público, que em 2007 já dizia da necessidade de acompanhamento psicológico da necessidade de o periciando passar por acompanhamento psicológico.

[...] Ocorre que não há notícia do início desse tratamento, motivo pelo qual nos juntamos ao coro, justificando tal procedimento pelo fato de que transtornos sérios na sexualidade não desaparecem com o simples passar do tempo, ao contrário, tendem a cronificar-se frente a ausência de tratamento. (LP, Exame psicológico, p. 117).

No caso em questão, o sujeito-juiz legitima sua decisão⁹ ao colocar o condenado em liberdade, cumprindo o que determina a lei, pois lhe é facultado vincular ou não aos pareceres do laudo, assim sua opção foi a de discordar do que estava prescrito no laudo, tomando encaminhamentos diferentes do hipoteticamente esperado.

[...] Ressalte-se que a alteração recente da LEP, constante da Lei 10.792-03, busca justamente acentuar a necessidade do **cumprimento objetivo**, inclusive, **exigindo tão-só, lapso temporal e presença do requisito comportamental**, os quais encontram-se preenchidos no presente caso. Posto isto, **DEFIRO A PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO**. (Sentença penal, p.205)

Vejamos, então, que o sujeito-juiz, desconsidera a conclusão do laudo de ordem psicológica (Discurso Médico) e inscreve-se em uma rede de filiação discursiva que sustenta o seu dizer, tornando-o inquestionável, pois, afinal, há a **necessidade do cumprimento objetivo**, um imperativo do saber-poder jurídico. Esse funcionamento refere-se ao que Foucault (2003, p. 09) chama de ‘a ordem do discurso’, instituída, no caso, pelo discurso jurídico.

[...] suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.

O jurídico toma o discurso como uma forma de controle e, a partir dele exerce o domínio de forma a parecer, mesmo que imaginariamente, inquestionável no momento em que enuncia. No caso em estudo, os questionamentos sobre a decisão que colocou em liberdade o periciando somente vieram após o cometimento dos crimes seriais e, de forma

⁹ Disponibilizamos, no anexo III, toda a Sentença Penal prolatada pelo juiz, concedendo ao condenado a progressão de regime.

mais enfática, por parte da imprensa. Esse fato, que produz efeitos de aparente trivialidade, promove, na verdade, importantes deslocamentos de sentidos que serão refletidos, posteriormente, neste trabalho, quando tratarmos dos efeitos de sentido do discurso da mídia sobre a decisão judicial.

O discurso do sujeito-juiz, que se constitui como tal pela ideologia que conforma essa posição, materializa-se pela inscrição em uma dada formação discursiva que determina o que e como esse discurso produz sentidos, pois, segundo Orlandi (2007, p. 43), “[...] as palavras não têm um sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem”. São, pois, sentidos possíveis que estão em jogo em uma posição-sujeito dada.

Os sentidos são determinados ideologicamente, portanto o fato de o sujeito-juiz ter o poder de silenciar ou não os dizeres dos laudos em suas decisões significa por si só e inscreve-o em uma formação discursiva que ideologicamente determina que o funcionamento seja assim e não de outro modo, mesmo que seja ao desconsiderar qualquer outro dizer sobre o condenado que não seja aquele que a normatividade jurídica dá sustentação.

O laudo criminológico é um instrumento que foi estabelecido pelo revogado artigo 112, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais, e coloca-se como condição para a obtenção da progressão de regime e, em alguns casos, de livramento condicional. Desse modo, deveria ser formulado por peritos que acompanhariam de perto o preso durante a execução da pena, dando-lhe acompanhamento psicossocial através de parâmetros científicos, seria o que se denominou de Comissão Técnica de Classificação.

No entanto, dada a polêmica e a repercussão nacional que o encaminhamento ganhou, o Conselho Federal de Psicologia publicou duas portarias visando regular a atuação de seus profissionais. Embora tenha dado tal encaminhamento, o Conselho ratificou, através da imprensa, que tais direcionamentos não se deveram ao caso do ‘Maníaco de Luziânia’:

[...] A presidente do Conselho Federal de Psicologia, [...] explica [...] que essa resolução não trata do fim da figura do psicólogo no Sistema Prisional, mas que o trabalho deste profissional deve se adequar à Lei de Execuções Penais (LEP). [...] O que o psicólogo vai fazer é todo um processo de acompanhamento e avaliação para individualização da pena desde o início até a soltura do reeducando. O resultado deste trabalho é que deve servir de base para a decisão judicial, [...] recorda que desde 2003, o CFP discute a relação e a participação do psicólogo no Sistema Prisional brasileiro, por isso, desvincula a resolução a casos de presos que conquistaram a progressão de regime e cometeram novos delitos. [...] A Resolução é resultado de debates que foram realizados há anos pelo Conselho e com o Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen). [...] a Resolução não foi motivada por causa dos casos dos maníacos de Luziânia, A.J.S, e do estuprador de Trindade, L.F.V.M. Os dois condenados receberam atestado de bom

comportamento carcerário, foram para a progressão de regime e praticaram novos crimes. (notícia veicula pelo site do Ministério Público do Estado de Goiás).¹⁰

A primeira resolução suspendeu a atuação dos psicólogos na avaliação psicológica dentro do sistema penitenciário e a segunda instituiu o retorno às atividades, mas, regulamentando a atuação dos psicólogos dentro do sistema penitenciário, como ilustra as alíneas e parágrafo do artigo 4 da resolução:

[...] a) A produção de documentos escritos com a finalidade exposta no *caput* deste artigo não poderá ser realizada pela(o) psicóloga(o) que atua como profissional de referência para o acompanhamento da pessoa em cumprimento da pena ou medida de segurança, em quaisquer modalidades como atenção psicossocial, atenção à saúde integral, projetos de reintegração social, entre outros.

b) A partir da decisão judicial fundamentada que determina a elaboração do exame criminológico ou outros documentos escritos com a finalidade de instruir processo de execução penal, excetuadas as situações previstas na alínea 'a', caberá à (ao) psicóloga (o) somente realizar a perícia psicológica, a partir dos quesitos elaborados pelo demandante e dentro dos parâmetros técnico-científicos e éticos da profissão.

§ 1º. Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal **ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência**, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causal a partir do binômio delito delinqüente. (art. 4 da RESOLUÇÃO CFP 012/2011).

Esse novo direcionamento adotado pelo Conselho Federal de Psicologia será explanado adiante, quando refletiremos sobre o funcionamento da hierarquia ideológica que se estabelece entre o Discurso da Psiquiatria e da Psicologia¹¹.

O laudo criminológico é um instrumento, como já dissemos, que tem por objetivo avaliar a situação do condenado¹², classificando-o como apto ou não para o convívio em sociedade e avaliando a sua disposição potencial para reincidir no cometimento dos crimes que o levaram à condenação.

Em se tratando do laudo criminológico, uma questão que recorrentemente é trazida para a discussão é em que medida o laudo poderia emitir um juízo de valor sobre a possibilidade, uma vez que tal exame tem a finalidade única de auxiliar o judiciário com o intuito de garantir direitos individuais ao apenado assegurando a questão da individualização da pena garantida pela Constituição.

¹⁰ Acessado em 07 de novembro de 2011. Disponível em <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/1/noticia/b4d9c51a2961ac2ac0c1dc407d402dca.html>.

¹¹ Cumpre-nos, enfatizar que nenhum conselho vinculado à Psiquiatria se manifestou publicamente acerca do caso ou elaborou resoluções que tratasse da atuação de seu profissional junto ao sistema penitenciário.

¹² O processo de Execução Penal, previsto pela Lei 7.210/84, consiste no cumprimento da sentença criminal, impondo a pena ou a medida de segurança. A sentença penal condenatória, transitada em julgado, é o título legítimo e hábil para dar início ao processo da execução da pena na qual o condenado não mais visa sua absolvição, mas apenas busca uma forma mais amena para o cumprimento de sua pena, o respeito a seus direitos e a concessão dos benefícios legais que lhe são cabíveis.

Como vimos a resolução CFP 012/2011, em seu art. 4, §1, passou a vedar a elaboração de prognóstico criminológico sobre a reincidência, aferição à periculosidade e o estabelecimento de nexos causal a partir do binômio delito-delinquente, “[...] na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causal” (CFP, art. 4, §1).

Assim, embora a presidente do Conselho negue qualquer relação com o caso do ‘Maníaco de Luziânia’, foi naquele processo de execução penal que, exemplarmente, o reeducando foi diagnosticado como possível reincidente e, posteriormente, ao ser colocado em liberdade, cometeu novos delitos com a mesma natureza dos anteriores, com ampla divulgação pela mídia.

Outra questão que, coloca em funcionamento toda essa discursividade acerca do laudo criminológico, diz respeito ao fato de o magistrado – caso indefira o pedido de progressão de regime com base em apontamentos do laudo, quando o condenado já tenha cumprido os requisitos legais, nos termos do art.112 da LEP – o estaria indeferindo com base em um requisito que não é mais exigido pela lei, pois, como já dissemos, a exigência do laudo não é imprescindível para o deslinde do mérito conforme sustentam as alterações da lei.

Vê-se, então, que a questão que se coloca entre essas ordens de discursos não se resume ao simples fato de o sujeito-juiz considerar ou não o Discurso do Laudo. Trata-se, pelo viés da AD, de uma questão de ordem discursiva, na qual ambos os discursos se fundam, a partir de uma rede de significação de sentidos que sustentam esses dizeres e que inscrevem cada posição-sujeito em uma formação discursiva dada. Nas palavras de Pêcheux (1975), os dizeres do sujeito se inscrevem, sempre, por identificação, a alguma Formação Discursiva que permite ou impede outros discursos.

Nesse sentido, a AD permitirá analisar tanto o discurso do laudo criminológico quanto o discurso do magistrado, a partir do lugar em que se inscrevem essas posições-sujeito, colocando em funcionamento conceitos como o de formação discursiva, interdiscurso/memória discursiva, ideologia e silenciamento, juntamente com as condições de produção, que fazem com que tais dizeres façam sentido e signifiquem de um modo e não de outro.

2.2 O funcionamento histórico-ideológico do Discurso Jurídico

Antes de adentrarmos às questões de análise que norteiam essa pesquisa, faremos algumas considerações sobre o funcionamento histórico-ideológico do Discurso Jurídico e o seu funcionamento a partir de uma sobredeterminação do Discurso Médico-psiquiátrico e psicológico já que são ordens de discursos que se confrontam por meio de suas posições-sujeito, em memórias discursivas distintas possibilitando processos de identificação que determinam como o discurso de cada posição-sujeito vai se significando ao longo do processo discursivo, ou seja, a partir do atravessamento e da imbricação dessas ordens de discursos.

Tomaremos como material de análise o processo de execução penal, um instrumento genuinamente jurídico, mas que em seu interior outros saberes se fazem presentes através do exame criminológico.

Inicialmente, quando pensávamos o laudo criminológico e sua relação com o Discurso Jurídico, dentro do processo de execução penal, tínhamos como evidência o fato de que o único embate discursivo que ali se constituía era entre o Médico e o Jurídico. Entretanto, após contato com a materialidade percebemos que o conflito era muito maior, pois ele surgia não apenas entre uma e outra ordem de discurso, mas também dentro do próprio saber científico – o médico-psiquiátrico e o psicológico.

Foi então que percebemos que para refletir as questões com as quais nos deparamos, enquanto analista de discurso e, não apenas do lugar em que nos constituímos (advogada), seria necessário perceber que a análise não deveria voltar-se somente para a história presente no texto dos laudos, mas para a historicidade do texto, isto é, tratar-se de compreender como a matéria textual dos laudos e da decisão judicial produz sentidos e sentidos outros possíveis (ORLANDI, 2007).

Assim, ao termos um contato mais íntimo com o material de análise (exame criminológico – laudo psicológico, laudo psiquiátrico – e processo de execução penal) pensando-o como uma constante construção, pudemos perceber, então, que o que está em jogo é uma constituição histórico-ideológica do Discurso Jurídico e do Discurso Médico-psiquiátrico/psicológico que nos possibilita compreender como se dá o processo de produção de sentidos, de deslizos para um possível ‘outro’, bem como os efeitos de silenciamento, de contradição e de assujeitamento no interior desse processo linguístico.

É na opacidade do texto e não-transparência da linguagem, na qual a ideologia é condição para a constituição do sujeito e dos sentidos, que tanto o Discurso Jurídico quanto o

Discurso Médico vão se constituindo de forma a que o efeito de evidência projete discursos que determinam e condicionam o funcionamento dos sentidos que enunciam.

[...] A evidência do sentido – a que faz com que uma palavra designe uma coisa – apaga o seu caráter material, isto é, faz ver como transparente aquilo que se constitui pela remissão a um conjunto de formações discursivas que funcionam como uma dominante. As palavras recebem seus sentidos de formações discursivas em suas relações. Este é o efeito da determinação do interdiscurso (da memória) (ORLANDI, 2007, p.46).

De um lado temos o Discurso Jurídico que se marca necessariamente pelo positivismo, demandando objetividade em suas respostas o que faz funcionar uma memória que coloca em questão sentidos que produzem efeitos de imposição, uma vez que se alicerça em uma ordem institucionalizada que o legitima para tal mister.

De outro lado, temos o Discurso Médico (psiquiátrico e psicológico) que, por sua vez, se pauta em diagnósticos possíveis, sempre na forma de um discurso modalizado, dado que, para essas áreas de conhecimento há a impossibilidade constitutiva de afirmações categóricas acerca da higidez mental do avaliado. Assim, essas áreas ficam até certo ponto impossibilitadas de afirmar tanto a doença mental quanto a possibilidade de cura e o consequente retorno do reeducando ao convívio social, fazendo funcionar o nó, a falha, a ruptura.

A constituição do Discurso Jurídico confunde-se com o próprio processo histórico-ideológico de construção da noção de indivíduo como origem do dizer, pois é nesse esquecimento¹³ que se instala a possibilidade da falha, que coloca em relação a língua, o sujeito e a história.

[...] A interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) à formação discursiva que o domina (quer dizer, no interior da qual ele se constitui como sujeito): essa identificação, fundadora da unidade (imaginária) do sujeito, repousa sobre o fato de que os elementos do interdiscurso, [...] que constituem, no interior do discurso do sujeito, *os traços daquilo que o determina*, estão re-inscritos no interior do discurso do próprio sujeito [...] os indivíduos são interpelados em sujeitos-falantes (em sujeitos de seus discursos) pelas formações discursivas que representam, no interior da linguagem, as formações ideológicas que lhes correspondem. (PÊCHEUX, 1975 b, *apud* LAGAZZI, 1988, p. 24).

¹³ Tomamos *esquecimento* na perspectiva de Pêcheux (1975, p 35), ou seja, “[...] o sujeito se constitui pelo esquecimento daquilo que o determina”. Esse *esquecimento* é o *número um*, conhecido também como esquecimento ideológico. Ele é da instância do inconsciente e resulta do modo pelo qual somos afetados pela ideologia. Nas palavras de Orlandi (2007, p. 17), “[...] por esse esquecimento temos a ilusão de ser a origem do que dizemos quando, na realidade, retomamos sentidos pré-existentes. [...] Na realidade, embora se realizem em nós, os sentidos apenas se representam como se originando em nós: eles são determinados pela maneira como nos inscrevemos na língua e na história e é por isto que significam e não pela nossa vontade”.

O Discurso Jurídico apresenta, em sua materialidade, o sujeito-de-direito. Um sujeito que imaginariamente é origem de seu dizer, responsável pelo que diz. Para Haroche (1987), essa figura se constitui a partir de uma redefinição histórico-ideológica do sujeito que até então era norteado pelos dogmas cristãos propagados e determinados pela Igreja.

Desse modo, a forma-sujeito religioso, própria da Idade Média, conformou uma forma-sujeito diferente da do jurídico moderna, o sujeito do capitalismo, que se instala a partir das transformações das relações sociais.

Disso decorre que o sujeito-de-direito é efeito de uma estrutura social determinada, qual seja, a sociedade capitalista, havendo, como consequência, a determinação desse sujeito, que é, ao mesmo tempo, individualizado pelo Estado.

Atualmente, tem-se pensado no capitalismo, na política de mercado mais propriamente dita, como determinante para o sujeito contemporâneo. A busca desenfreada pelo sucesso tem-se colocado como a mola propulsora do Mercado, o que, nas palavras de Payer (2005, p. 18), conforma o “discurso do sucesso”. Assim, o indivíduo ao ser interpelado ideologicamente por essa política se assujeita e se determina a ela, enquanto sujeito.

[...] E na ordem do Mercado, qual seria o enunciado que vem funcionando como esse poder de interpelar ideologicamente o indivíduo em sujeito (Althusser); de imprimir a evidência do sentido (Pêcheux); de fazer crer nos enunciados até o ponto do indivíduo se conduzir segundo essa crença (Maingueneau)? Pelo que se vem observando, o enunciado todo-poderoso do Mercado, que funciona como lugar máximo de interpelação, pode ser resumido em uma palavra: “sucesso”. O enunciado do sucesso se imprime através de inúmeros textos, e circula de muitos modos, mas sobretudo através da Mídia. Pode-se notar que há um certo “discurso do sucesso” funcionando atualmente em grande escala. (PAYER, 2005, p 18)

A individualização enquanto movimento na constituição do sujeito deve ser pensada juntamente com a relação do sujeito com o Estado – que funciona pela falta – e também com os sentidos. O sujeito contemporâneo ao sofrer o processo de assujeitamento pelo Estado, que se dá pelo funcionamento da falta, coloca em funcionamento novos articuladores simbólicos – como o Mercado – com o domínio ideológico do capitalismo. Temos, então, que o processo de individualização tanto pelo Estado quanto pelo Mercado relaciona-se com a identificação do sujeito com a formação discursiva dominante na conjuntura histórico-social em que vive – a capitalista.

Orlandi (2009, p. 20-21), ao abordar essa relação entre o Estado e o Mercado, esclarece que

[...] sem negar a força do mercado contemporaneamente, a nosso ver, quando

pensamos o Brasil, não diríamos que o Estado já não exerce sua função de articulador simbólico. Penso que temos de conviver com a ambigüidade produzida pela existência de sociedades de mercado e com a nossa, em que o Estado tem seu funcionamento justamente regido por sua falta e afetado pelas sociedades de mercado. Ou seja, é em sua falta que o Estado existe e exerce seu poder articulador do simbólico com o político. Em suma, o Estado funciona pela falta, produzindo o que chamamos de sem-sentido, que não é um vazio, mas um modo de estar na relação do político com a significação, estagnando-a no já-significado. Assim é que, a nossa posição é de que temos de compreender os novos termos de dominação, através da compreensão de como se confrontam o simbólico com o político, nesses termos.

Nesse sentido, Payer (2005) compreende que o lugar de circulação dos enunciados do Mercado, não se trata de um lugar único, mas disperso e onipresente. Esse lugar seria a mídia que se constitui não como um lugar material, mas um lugar de natureza dispersa já que seu texto se propaga por lugares materiais da cidade como faixas, placas, outdoors. Trata-se de um lugar fugaz, virtual e imagético.

As especificidades do lugar em que se constitui a mídia implicam na relação de interpelação do sujeito e o texto fundamental do Mercado, produzido pela mídia, sempre em dimensões gigantescas, a exemplo dos *outdoors*, constitui um dos modos pelos quais o Mercado cria, nas palavras da autora, a “[...] saturação de sentidos” (PAYER, 2005, p. 19), produzindo um efeito de não deixar espaços além de si para nada, para nenhum outro discurso, para nenhuma outra forma-sujeito, para nenhum corpo que não lhe sirva como suporte. Esse efeito provoca um funcionamento de que “[...] a julgar pela Mídia, tudo se passa como se não houvesse exterior ao Mercado” (PAYER, 2005, p. 19).

Nessa direção, a autora assevera que,

[...] Retomando a questão da relação entre o enunciado do sucesso e a forma-sujeito que nele se configura, diríamos que este enunciado aparece como a *forma material* (CF. e. Orlandi, 2000), onde melhor se condensa e mais facilmente se visualiza o modo de subjetivação que hoje se esboça, requisitado pelas instituições no jogo de poder. Nesse jogo, esta entidade que vimos chamando Mercado vem funcionando como o novo grande Sujeito a nos “interpelar ideologicamente”, a exemplo da Religião e do Estado (op.cit, p. 20).

Tem-se, então, um sujeito submetido a um desses dois diferentes articuladores simbólicos – o Estado e o Mercado –, mas que se apresenta imaginariamente como livre e responsável. Estamos diante do assujeitamento que “[...] se faz de modo que o discurso apareça como instrumento (límpido) do pensamento e um reflexo (justo) da realidade” (ORLANDI, 2007, p. 51).

Sendo assim, o Discurso Jurídico não fica imune a essa interpelação do sujeito ao

novo articulador, uma vez que o sujeito-juiz torna-se, então, um sujeito determinado pelo processo ideologizante da mídia. Tal funcionamento, contudo, não retira as características do Discurso Jurídico fazendo com que os sujeitos que o enunciam o façam de maneira a considerarem-se, imaginariamente, administradores de sentidos e responsáveis pelo que dizem.

O assujeitamento apresenta o sujeito como uma entidade submetida, um produto histórico, um efeito discursivo, que sofre as determinações de diferentes modos, decorrentes das diferentes formas-sujeito na sua historicidade e em relação às diferentes formas de poder.

A redefinição dessa noção de sujeito nos dá conta de um sujeito-de-direito em que não há mais subordinação ao dogma cristão, pois ele passa a ser regido por direitos e deveres ‘iguais’, um sujeito do estado capitalista em que imaginariamente é ‘dono do dizer’, e que carrega a ilusão de não estar determinado, mas que, ao mesmo tempo, se individualiza e se subordina ao funcionamento estatal, mas, como dissemos um sujeito determinado pelo Mercado. Um Sujeito de Mercado.

Para Orlandi (2007), essa questão da forma histórica do sujeito deve ser analisada pela subjetividade, que deve ser compreendida por meio de sua historicidade, não devendo ser reduzida a uma concepção a-temporal, a-histórica e biológica.

Devemos pensar o sujeito como um lugar de significação historicamente construído. Nessa direção, pensamos a relação desse sujeito com a linguagem em termos sociais e políticos, enquanto parte de sua relação com o mundo. Da mesma maneira, podemos pensar o sujeito-de-direito como historicamente definido e significando-se na e pela interpelação da língua, história e discurso. “[...] Pela linguagem somos obrigados a nos dizer, a nos identificar. A obrigação de falar é muito forte e só temos o direito de calar quando a palavra nos é recusada”. (LAGAZZI, 1988, p.23).

Esse sujeito-de-direito é o mesmo que, ao determinar-se e responsabilizar-se pelo que diz, é atravessado por uma rede de filiação que o inscreve em uma memória discursiva, apagando outros sentidos possíveis e projetando-o, ideologicamente, como sendo origem daquilo que enuncia.

[...] Cada vez mais fortemente o sujeito-de-direito foi se configurando, e hoje a responsabilidade é uma noção constitutiva do caráter humano, da pessoa, do cidadão, sem o que não nos reconheceríamos socialmente. (LAGAZZI, 1988, p. 20).

Para a autora, a ambiguidade que se instala no sujeito é resultado dos efeitos de sentidos da ideologia jurídica em que o sujeito se vê como único, senhor e responsável de si

mesmo, sendo, ao mesmo tempo, “intercambiável perante o Estado” (HAROCHE, 1984, *apud* LAGAZZI, 1988, p. 20), processo este que se dirige a cidadãos, seja de forma individualizada seja de forma coletiva, uma massa de sujeitos assujeitados, tendo sempre a ilusão da unicidade/unidade dos sentidos¹⁴.

O Discurso Jurídico se manifesta através das marcas da universalidade e generalização, desse modo produz efeitos de apagamento de diferenças e das particularidades dos indivíduos, na constante tentativa da busca do sujeito-de-direito, comum e interpelado pelo discurso da autoridade, assujeitado à hierarquia e à imposição.

Nas palavras de Lagazzi (1997, p. 24),

[...] A instância jurídica é uma ordem de sentidos que constitui a memória do dizer de nossa sociedade [...] Nesses espaços discursivos somos tomados pelo efeito de realização de nossos direitos, o que ajuda a apaziguar conflitos e administrar tensões. [...] No imaginário jurídico, mostra Mialle (1980), as normas parecem lógicas e necessárias para organizar as relações que na verdade já estão organizadas ‘em outro lugar’. Ao se realizar, o direito não diz, portanto o que se deve ser, ela diz já “o que é”.

A autora refere, desse modo, ao sujeito-de-direito, que tem a ilusão de ser o centro de suas decisões e dotado de poder, ou seja, um sujeito da linguagem, que necessita enxergar-se como origem de seu discurso. Temos, então, o funcionamento da constituição ideológica do Discurso Jurídico, que opera sempre com a manutenção dos princípios da abstração e da generalização das leis.

Assim, ao tomar como suporte teórico a AD materialista, evocaremos reflexões de como se dá o funcionamento do Discurso Jurídico ao ser confrontado por uma ordem outra de discurso, a médica, que se constitui pelo Discurso da Psiquiatria e da Psicologia. Interpelação esta que possibilita ao Discurso Jurídico dizer o laudo através de dispositivos legais. Assim, ao tomar o Discurso do Laudo e se confrontar com o Discurso Médico, o Discurso Jurídico acaba por silenciá-lo de forma legitimada pelo próprio ordenamento jurídico.

¹⁴ Trata-se do efeito ideológico que tem como pressuposto a busca da coerência e da completude dos sentidos e do texto.

3. A MATERIALIDADE E O MODO SIGNIFICANTE PELO QUAL O SENTIDO SE FORMULA: AS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO DISCURSO

Como já dito alhures, o material de análise dessa pesquisa é constituído pelos laudos criminológicos (psiquiátrico e psicológico), bem como das decisões judiciais, constantes do processo de Execução Penal de A.J.S ('Maníaco de Luziânia'), e ainda de matérias veiculadas pela imprensa nacional acerca do caso.

Nesse sentido, trabalhamos com recortes que nos possibilitaram refletir sobre a constituição ideológica daqueles dizeres que, de algum modo, fizeram sentido e provocaram um grande alarde quanto à efetividade dos laudos em processo de execução penal.

Para tanto, nos valem do conceito de *corpus* de Zoppi-Fontana (2004, p. 3):

[...] Uma constante construção conforme o desenvolvimento da análise e que possibilita descrever os regimes de enunciabilidade na sua dispersão, tanto nas regularidades de funcionamento quanto nas rupturas provocadas pelo acontecimento.

Como vemos, a autora toma a noção de *corpus* a partir da dispersão dos enunciados de um dado acontecimento discursivo. Nessa mesma direção, Maluf-Souza (2000, 33), afirma que

[...] É necessário, pois, considerar que o *corpus* na AD não é uma questão fechada aprioristicamente, ou seja, ele nunca está pronto antes de se começar a análise e só se faz pronto com a análise. Assim sendo, ele é, portanto, processo em delimitação. Isso significa que o que será considerado do laudo será 'progressivamente' recortado.

Para Courtine (1981, p. 56), o *corpus* é considerado não como

[...] um *conjunto fechado* de dados que emergem de uma certa organização; ela fará do *corpus* discursivo, ao contrário, um *conjunto aberto de articulações* cuja construção não é efetuada já no estado inicial do procedimento de análise: conceber-se-á, aqui um procedimento de análise do discurso como um procedimento de interrogação regulado de dados discursivos que prevê as etapas sucessivas de um trabalho sobre *corpora* ao longo de todo o procedimento. Isso implica que a construção de um *corpus* discursivo possa perfeitamente ser concluído apenas no final do procedimento.

A noção de *corpus* é uma constante ruptura com o entendimento de *corpus* dado *a priori*, pois ele vai se construindo através dos saberes do analista. Situar o *corpus* num dado contexto histórico, bem como seu funcionamento, a partir de condições de produções dadas, não é tarefa fácil, principalmente quando o que se pretende é demonstrar o funcionamento do

Discurso Jurídico a partir de seu atravessamento por outras ordens discursivas, a psicológica e a psiquiátrica.

Pela Análise de Discurso materialista, temos a possibilidade de desconstruir os processos de naturalização dos sentidos, por essas ordens de discursos presentes no laudo, pois se trata de sentidos que ao mesmo tempo em que os interpelam também os silenciam. Nessa direção, Orlandi, (1988, p.32) afirma que o sentido “[...] não existe em si, mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas”.

No caso do *corpus* eleito para essa pesquisa, temos como instrumento de análise, o laudo criminológico, o que faz com que levemos em consideração a posição-sujeito, que se constitui a partir da interpelação da história, da língua e do discurso, inscrevendo-se em uma dada formação discursiva, o que possibilita que os dizeres do sujeito signifiquem de um modo e não do outro.

Quando pensamos no sujeito, tanto do Discurso Jurídico quanto no Médico, pensamos no

[...] sujeito discursivamente – o indivíduo sendo interpelado em sujeito pela ideologia – como posição entre outras, assumindo o “seu lugar” no processo discursivo. Nessa perspectiva, o sujeito está sempre preso a redes de filiações de sentidos. Embora o sujeito tenha um papel ativo, determinante na formação dos sentidos, este processo escapa ao seu controle consciente e às suas intenções. (CASALINHO, 2004, p. 33,)

Este sujeito se define pela relação com um sistema significante produzido entre diferentes discursos em uma relação regrada com a memória do dizer, o interdiscurso, que é entendido como “[...] algo fala antes, em outro lugar e independentemente” (PÊCHEUX, 1997, p. 162), se definindo em função de uma formação discursiva dada em relação às demais. Trata-se, então, de um sujeito que se constitui na/pela ideologia presente na formação discursiva na qual ele se concretiza.

Nas condições de produções da análise deve-se considerar o lugar em que o analista se constitui. No nosso caso, constituímos-nos enquanto uma operadora do Direito, assim, os nossos modos de significação constituem-se e imbricam-se na mesma rede de filiações de sentidos do discurso a que nos propomos analisar, o que implicará em uma atenção maior de nossa parte ao proceder a análise do objeto recortado. O analista se inscreve dentro da agitação e tensão dos sentidos de um domínio de saber e o seu gesto de individuação de uma FD consiste já em um gesto de interpretação analítica em que o próprio analista toma posição.

Enquanto analista o que pretendemos é “[...] explicitar os mecanismos de funcionamento do discurso [...] [e] [...] mostrar como um objeto simbólico produz sentidos [e] como os processos de significação trabalham um texto, qualquer texto (ORLANDI, 1996, *apud* MALUF, 2000, p. 30)”, seja ele um laudo ou uma sentença.

Ao estabelecer uma relação entre a análise e o *corpus*, Orlandi (1999, p. 64) assinala que

[...] a análise é um processo que começa pelo próprio estabelecimento do *corpus* e que se organiza face à natureza do material e à pergunta (ponto de vista) que o organiza. Daí a necessidade de que a teoria intervenha a todo momento para ‘reger’ a relação do analista com seu objeto, com os sentidos, com ele mesmo, com a interpretação.

Situações como estas e como outras, que vão constituindo e significando-se juntamente com a materialidade discursiva são condições de produção que determinam a forma com que os sentidos significam, o que, na perspectiva materialista seria expor “[...] a relação significado/significante às condições de produção, na sua contradição constitutiva. Significa compreender a produção do sentido acontecendo sobre uma base material sempre em condições que determinam essa produção (LAGAZZI, 2011, p.2).”

A Análise de Discurso vai fazer compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos, analisando os próprios gestos de interpretação, que considera como atos do domínio simbólico.

Para reportarmos às compleições que se dá a partir da interpelação do Discurso Jurídico pelo médico-psiquiátrico e psicológico temos que considerar as condições de produção que se estabelecem a partir de determinações históricas e em que se realiza a forma-sujeito do discurso, *in casu*, a forma sujeito jurídico. Devemos então considerar que “[...] estando os processos discursivos na fonte da produção dos efeitos de sentidos, a língua constitui o lugar material onde se realizam estes efeitos de sentidos” (PÊCHEUX e FUCHS In: GADET e HAK, 2010, p. 171).

Assim, temos ordens de discursos que se materializam e se significam no distanciamento, silenciamento e apagamento de uma pela outra, pois, de um lado temos uma ordem de discurso que inscreve o sujeito magistrado como legitimado para rejeitar, no todo ou em parte o dizer do laudo, conforme preceitua o art. 182 do Código de Processo Penal: “O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”, e, de outro, temos um discurso que se sustenta nas possibilidades e em diagnósticos subjetivos que não se legitimam enquanto obrigatoriedade, mas que, por sua vez, fazem considerações acerca

da personalidade do condenado sem, contudo, ter o caráter objetivo que é característico do Discurso Jurídico.

Podemos observar, a partir do recorte abaixo, tomado do exame criminológico do processo de execução penal do ‘Maníaco de Luziânia’, o funcionamento do Discurso Médico que se sustenta em possibilidades.

[...] a presença de traços de personalidade **que indicam** conflitos sexuais **aumentam** a **possibilidade** de reincidência em crimes dessa natureza. [...] Com base nessas informações **recomendamos** de imediato a avaliação psiquiátrica do periciando, a fim de que os Profissionais cheguem a um **diagnóstico** preciso e indiquem prognóstico, se for o caso. (LP, Exame Psicológico, p. 117).

Podemos perceber pelo recorte, que há uma constante modalização em todo o dizer do laudo psicológico, marcado pelo emprego das expressões: **que indicam** e **aumentam a possibilidade**. Assim, ao afirmar a relação entre os traços de personalidade e a presença de conflitos sexuais, não há uma afirmação categórica que estabeleça tal relação.

Se pensássemos, por sua vez, na objetividade do Discurso Jurídico, a construção parafrástica seria marcada por uma relação direta entre um e outro, ‘os conflitos sexuais são decorrentes dos traços de personalidade que farão com que o reeducando reincida em crimes dessa natureza’.

O Discurso Jurídico apresenta construções do tipo **se~então**, enquanto o Discurso Médico traz construções do tipo **se~então~pode ser**. Assim, o Discurso Médico, produz um funcionamento cujo sentido coloca sempre a possibilidade de ser, embora não garanta que seja. Desse modo, o efeito que se produz, a partir desse funcionamento, materializa, de um lado, um discurso que se pauta pela objetividade jurídica, em oposição a um discurso inscrito na subjetividade médica (psiquiátrica e psicológica), por outro. Há, então, a produção e a circulação de dizeres sedimentados/cristalizados por já-ditos (ORLANDI, 2007), que conformam a memória discursiva dos modos de dizer o sujeito-periciando.

O funcionamento coloca em jogo uma tensão entre redes discursivas distintas, mas ao mesmo tempo, há sempre algo que se mantém, a memória, o interdiscurso. Um retorno constante aos mesmos espaços de dizer.

O discurso do psicólogo não afirma, mas ao estabelecer uma relação entre os traços de personalidades que indicam conflitos sexuais com a possibilidade de o reeducando reincidir, acaba por se inscrever em uma rede de filiação de sentidos própria do Discurso Jurídico. O termo ‘reincidir’ vem de reincidência prevista no artigo 63 do Código Penal Brasileiro:

[...] Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Portanto, quando o sujeito-psicólogo utiliza um termo característico do Discurso Jurídico, que remete a uma objetividade e necessidade de afirmar algo, o sentido desliza e instaura o efeito de que o reeducando irá efetivamente reincidir.

No mesmo recorte, após a psicóloga utilizar um termo marcadamente jurídico, utiliza termos que a reinscreve em uma dada memória do Discurso Médico, como podemos observar no enunciado '[...] com base nessas informações **recomendamos** [...] avaliação psiquiátrica [...] que os Profissionais cheguem a um **diagnóstico** preciso e **indiquem prognóstico**.

Os psicólogos 'recomendam' uma avaliação psiquiátrica e quem irão indicar um 'prognóstico preciso' serão os 'Profissionais'. É interessante perceber como a relação entre o saber da posição-sujeito psicólogo e psiquiatra começa a se estabelecer de forma hierárquica, a partir dos discursos dos laudos.

O que podemos notar é que o laudo não passa a ser somente um instrumento de intersecção do Discurso Jurídico com o Discurso Médico, mas um triângulo entre o Discurso Psicológico e Discurso Psiquiátrico tendo como vértice, o Discurso Jurídico. A essa relação chamaremos de *hierarquização ideológica do saber* e efeitos de *(des)responsabilização do discurso*, aspectos estes, que discutiremos posteriormente.

Desse modo, percebemos que o Discurso Médico, pauta-se em diagnósticos possíveis, dada sua própria constitutividade. No laudo, enquanto instrumento, o sujeito que o elabora busca a causa para um determinado efeito, portanto, quando esse profissional elabora o laudo, seja de que natureza for, psiquiátrica ou psicológica, sempre procura causas e, posteriormente, formula um diagnóstico possível que possa explicar determinados efeitos, sem contudo, estabelecer uma relação causal direta. (MALUF-SOUZA, 2000).

O sujeito-de-direito, aqui na posição sujeito-magistrado, ao proferir qualquer decisão estará respaldado pelo próprio ordenamento jurídico, portanto, legitimado para rejeitar, no todo ou em parte, o que está disposto no laudo.

A figura do perito por outro lado, institui-se como alguém constituído no Discurso Médico, um discurso modalizado, a serviço do Discurso Jurídico. Esse funcionamento faz com que o perito, ao fundamentar-se, sustente o seu dizer no discurso que o silencia, que o apaga, ou seja, no próprio Discurso Jurídico.

[...] Por **determinação do MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais**

do Distrito Federal (p. 105 e 108), A. J. S. compareceu a este Centro de Observação para ser submetido a Exame Criminológico. Tal **exame teve sua motivação** no MPDFT (f.100), “diante da gravidade do delito e dos traços de sua personalidade”. Também tem o fito de se **atender ao disposto no art. 8. da LEP** (LP, Exame Psicológico, p. 114)¹⁵

Dessa forma, o Discurso Médico respalda-se no Discurso Jurídico e, ao fazer deste modo produz uma antecipação sobre um possível silenciamento que possa vir a ocorrer. Assim nas expressões – **por determinação do; tal exame teve como motivação; atender ao disposto** – a posição assumida pelo sujeito-psicólogo atribui responsabilidade da motivação pela elaboração do laudo e todos os seus efeitos legais aquele que, pela própria constituição histórico-ideológica do discurso, seria o único responsável e legitimado para tal função, o sujeito-magistrado.

Essa relação distante e, ao mesmo tempo, próxima entre o Discurso Médico e o Jurídico, já é a muito, refletida, como podemos observar pelos escritos da Revista da Faculdade de Direito de São Paulo (RFDSP):

[...] Se a sciencia é indispensável a vida humana, se somente ella eleva o homem e o diferencia dos brutos, sem o Direito e fora d'elle nada pode de duradouro existir na terra. É a sciencia do Direito que garante o direito da humanidade. O homem do Direito é assim o coordenador de todas as energias sociais. Como o médico estuda o individuo, o bacharel estuda a sociedade... sendo todas as demais profissões só auxiliares do homem do direito. Elle e só ell sabe onde se legitima a acção do Direito. Elle e só elle porque aprendeu a noção scientifica da esphera da acção do Direito (RFDSP, 1929, p. 169).

O Direito era colocado como superior a qualquer outra ocupação, assim, seus inflamáveis defensores utilizavam o periódico para lhe dar uma dimensão especial, assemelhando-o mais a um ato de fé:

[...] Essa missão fundamental do que Deus nos deu sobre os homens, torna a nossa profissão uma verdadeira profissão de excepção. Somente os eleitos della devem se aproximar. Que ides ser? advogados, juizes, diplomatas, legisladores, administradores públicos. Sempre homens de Direito, homens de Estado (RFDSP, 1929, p. 169).

Por meio do periódico surge na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a discussão sobre a relação com a Medicina,

[...] A Medicina Publica é uma auxiliar para o bom desempenho do advogado. De

¹⁵ A sigla MDPFT, significa Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Assim, o pedido de realização do exame criminológico foi realizado pelo representante do Ministério Público do Distrito Federal às fls. 100 dos autos de execução penal. Tal pedido fundamentou-se na gravidade dos delitos cometidos pelo reeducando.

bôas leis resultam os bons governos. E como para se ter boas leis é preciso observar, pelo menos nesse particular a Medicina contribui para o ensino do Direito (RFDSP, 1907, p. 41 *apud* SCHWARCZ, 2010, p. 179).

Percebemos, então, que segundo SCHWARCZ (2010) desde o início do século XX, o Discurso Jurídico já se apresentava como o discurso soberano, da ordem e do dever-ser, pois o auxílio do profissional médico era relevante, mas a autonomia e a primazia do jurista eram garantidas, uma vez que a este último cabia a decisão final.

“[...] É vasta a missão do jurista [...], tão nobre quanto a do médico ambas caminham paralelamente. A Medicina cumpre prevenir as moléstias antes que cural-as. Ao Direito cumpre prevenir e resolver os delitos antes que punil-os (RFDSP, 1907, p. 41 *apud* SCHWARCZ, 2010, p. 179).

Desse modo, compreendemos, pelos efeitos que os textos produzem, que à Medicina cabe, então, um papel auxiliar e complementar e ao Direito, um papel de detentor de poder e soberania.

Nesse sentido, como pudemos observar, o Discurso Jurídico, se constitui a partir noção de autonomia e de origem do sujeito-de-direito, entretanto, essas noções não vão se constituindo somente no Discurso Jurídico, mas, também e, principalmente, por outros discursos que vão norteando e reafirmando o funcionamento discursivo do jurídico. Temos, assim, o próprio Discurso Médico reafirmando a hegemonia do Discurso Jurídico ao atribuir-lhe responsabilidade pela motivação do exame.

Nesse recorte alhures mencionado, podemos perceber que o discurso do sujeito-psicólogo aponta para o Discurso Jurídico e para a posição-sujeito juiz – **MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal** – como sendo a única responsável pelas conseqüências do Discurso do Laudo. Percebemos, então, que o que está em discussão é como se formulam os sentidos produzidos tanto pela posição sujeito-magistrado quanto pela posição sujeito-psicólogo/psiquiatra, a partir do processo de execução penal.

O discurso é concebido como o lugar social de inscrição da enunciação do sujeito, tendo materialidade histórica e ideológica (ARALDI, 2004), com base nesse entendimento, propomo-nos a compreender o funcionamento do Discurso Jurídico através da decisão do magistrado, enquanto possibilidade de, ao mesmo tempo, dizer e silenciar o laudo.

O Discurso Médico é concebido como o lugar de possibilidades, de deriva. Nas palavras de Maluf-Souza (2000, p. 39), o significado de laudo é tomado como a “[...] busca de uma causa para um determinado efeito. Assim o médico, ao formular um laudo, procura por causa(s). Refere-se, então, à formulação de um diagnóstico (causa) possível, que seja

explicativo de determinados efeitos (a doença)”. O laudo criminológico não tem, portanto, o condão de explicar a doença, mas sim de demonstrar se o reeducando está ou não apto para retornar à sociedade. Assim, pode até mencionar a doença, falar sobre, mas não explicá-la, ou não falar da doença ou dar explicações sobre.

O Exame criminológico, composto pelos laudos do psiquiatra e do psicólogo, varia em sua forma de apresentação, pois essa depende da repercussão do caso e do profissional que os elabora. No caso em questão, o laudo psicológico apresenta identificação, finalidade do exame, história criminal, histórico de vida, exame psíquico, exame psicológico, verificação da probabilidade de reincidência e diagnose criminológica, em quatro laudas digitadas. O laudo psiquiátrico, por sua vez, restringe-se a uma breve descrição do caso e de como o periciando apresentou-se ao exame e o resultado (de que não apresentou doença mental), em apenas uma lauda redigida de próprio punho. Para garantir o encadeamento do texto, optamos por trazer os dois laudos em anexo, respectivamente Anexo I (Laudo psicológico) e Anexo II (Laudo Psiquiátrico).

O laudo criminológico é, então, o lugar de movência entre um discurso (Jurídico) e outro (Médico) onde o perito sustenta suas alegações em observações empíricas. Podemos perceber esse funcionamento pelo recorte abaixo retirado do laudo da médica-psiquiatra:

[...] informo que o detento foi avaliado por mim uma única vez e **que demonstra não possuir doença mental** sem necessitar de medicação controlada. (L.P, Exame Psiquiátrico, p. 153).

O laudo, esse lugar de funcionamento entre essas ordens de discursos distintas, se pauta num discurso modalizado, mas que deixa as marcas do funcionamento da representação: ‘**que demonstra**’, assim, a médica não afirma que o periciando não possui doença mental, apenas diz que ele ‘demonstra’ não possui-la. É a língua, produzindo efeitos pelo discurso psiquiátrico, ao valer-se de um jogo imaginário para atribuir o diagnóstico.

Não foi afirmado que o reeducando ‘não possui doença mental’, foi dito que ele ‘demonstra não possuir doença mental’. Ele até poderia ter alguma doença mental, mas para a médica psiquiátrica o reeducando demonstrou não possuir doença mental. Ou seja, a médica não poderia ser responsabilizada por qualquer situação que demonstrasse o contrário, *a posteriori*. Percebemos, então, as marcas de um discurso que vai se construindo ao longo do processo de execução penal de A.J.S, um discurso que denominaremos de *discurso de (des)responsabilização*, um efeito que será regular na análise dos laudos psiquiátrico e psicológico e, mais precisamente, no decorrer das peças processuais.

Esse funcionamento da (des)responsabilização e da hierarquização ideológica se presentifica tanto nas relações ideológicas que se estabelece entre o discurso psiquiátrico e psicológico quanto nestes para com o jurídico, como veremos adiante.

4. HIERARQUIZAÇÃO IDEOLÓGICA DO SABER CIENTÍFICO: ESPAÇO DE LITÍGIO ENTRE O DISCURSO DA PSIQUIATRIA E DA PSICOLOGIA

Inicialmente quando nos dispusemos a refletir sobre o embate entre o Discurso Jurídico e o Médico-psiquiátrico, o que se pensava era a existência de um atravessamento do Discurso Jurídico pelo médico-psiquiátrico e, em consequência, a decisão do sujeito-juiz estava também interpelada por uma ordem de discurso que sobrepunha a outra de modo a produzir efeitos de silenciamento sobre o laudo pericial. Tratava-se, de certa forma, de estabelecer uma relação simples de silenciamento e de sobredeterminação de um discurso pelo outro.

Entretanto, o contato mais próximo com o *corpus*, e este pensado como lugar de produção discursiva em que o analista não pode ficar adstrito ao visível e ao conteúdo, levou-nos a perceber que no seio do saber científico – o saber médico – que atravessa o Discurso Jurídico, há outro conflito, outro embate discursivo, também de ordem ideológica.

Estamos falando do Discurso Psiquiátrico e Psicológico, representados respectivamente pela posição-sujeito psiquiatra e posição-sujeito psicólogo. Ambos os discursos vão, de alguma forma, se resignificando e possibilitando que seus dizeres ganhem sentidos outros. Assim, constituem-se a partir de formações discursivas distintas, materializadas no laudo, enquanto instrumento, de modo a que os profissionais e sujeitos de discurso, signifiquem ideologicamente seus dizeres e inaugurem sentidos sobre as condições psíquicas e psicológicas do sujeito desviante na “[...] ilusão de autoria e ineditismo dos seus relatos” (MALUF-SOUZA, 2000).

A autora, ao dissertar sobre as condições de produção do laudo pericial de indivíduos com suspeição de insanidade mental, demonstra como os peritos se constituem a partir da ilusão de autoria de seus dizeres, mas o fazem discursivamente fundados em uma ordem de poder e de saber que se presentifica no funcionamento de uma sociedade disciplinarizada.

[...] Os peritos se instituem na ilusão de autoria e de ineditismo dos seus relatos. Contudo, não inauguram os sentidos sobre crime e loucura no laudo que elaboram, pois eles fazem parte de uma discursividade fundada numa outra ordem de poder e de saber. Essa ordem de poder e de saber, apesar de distantes, se presentificam através das autoridades médicas que funcionam discursivamente inscritas nas vontades e nas necessidades de uma sociedade disciplinarizada, tanto pelo poder descentralizado da figura do governante para a sociedade em geral, quanto pelos princípios de normatização que regem essa sociedade e que se atravessam dos preceitos moralizantes do Cristianismo. (MALUF-SOUZA, 2000, p. 31).

Nessa direção, tomar o exame criminológico, realizado nos autos do processo de

execução penal do ‘Maníaco de Luziânia’, não implica pensar a análise como mero estudo de caso ou exemplificação de um modelo antiquado e errôneo de constatação das reais condições de o reeducando retornar ao convívio com a sociedade.

Importa, pois, demonstrar como as condições de produção e a memória discursiva de ambos os discursos científicos vão se constituindo e se significando a partir dos seus laudos bem como cada posição-sujeito é interpelada pela história e a língua inscrevendo-se em uma rede de significação e produzindo efeitos de sentidos a partir das formulações constantes nos laudos.

Assim, pactuamos da mesma compreensão de Maluf-Souza (2000), ao afirmar que, adotar o laudo como o próprio material de análise, acaba por inscrevê-lo na concepção de dado conforme preceitua Orlandi (1996, *apud* MALUF-SOUZA, 2000, p. 33):

[...] é ela própria um efeito ideológico do qual a análise do discurso procura desconstruir a evidência, explicitando seus modos de produção [...] é a própria noção de real e a de interpretação que são colocadas em questão. [Assim] [...] a relação do analista com o dado, com a interpretação, com o real, com a realidade, a noção de discurso promove confrontos teóricos que resultam na redefinição do político, do histórico, da ideologia, do social, e do linguístico.

O que importa, então, é dar visibilidade às relações de sentidos que transitam no e a partir do laudo, justamente na opacidade do texto, na não-transparência e na linearidade da linguagem. Nessa perspectiva, procederemos a leitura dos laudos e, posteriormente, a partir dela, tentaremos perceber como os sentidos passam a significarem-se discursivamente perante outra ordem de discurso, qual seja, o Discurso Jurídico. Refletiremos, então, como os sentidos passam a se significarem de maneira outra a partir do processo ideológico de sobredeterminação de uma ordem de discurso pela outra “[...] colocando o dito em relação ao não dito, ao dito em outro lugar, problematizando as leituras de arquivo, expondo o olhar leitor à opacidade do texto” (ORLANDI, 2008, p. 86).

O campo da análise de discurso se determina pelos espaços discursivos não estabilizados logicamente, derivando dos domínios filosóficos, sócio-histórico, político, e logo também, dos múltiplos registros não estabilizados do cotidiano.

Feitas estas considerações passemos a pensar o embate discursivo entre essas duas ordens de um mesmo saber – Psicologia e Psiquiatria – que se constituem a partir/no discurso científico, mas que, ao longo dos tempos, vão se significando a partir dos seus constantes conflitos e distanciamentos/aproximações.

4.1. Discursos da Psicologia e Psiquiatria: funcionamentos histórico-ideológicos

A Psicologia forense no Brasil tem início no reconhecimento da profissão, na década de 1960, de forma gradual e lenta, muitas vezes de maneira informal, por meio de trabalhos voluntários. Os primeiros trabalhos ocorreram na área criminal, enfocando estudos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei, segundo Rovinski (2002).

O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário existe, ainda que não oficialmente, em alguns estados brasileiros há pelo menos 40 anos. Contudo, de acordo com Fernandes (1998), foi a partir da promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), que o psicólogo passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária.

A preocupação com a avaliação psicológica do criminoso é, no entanto, muito anterior a 1960. Durante a Antiguidade e a Idade Média, a loucura era um fenômeno bastante privado, assim ao “louco” era permitido circular com certa liberdade, e os atendimentos médicos restringiam-se a uns poucos abastados.

A partir de meados do século XVII, a loucura passou a ser caracterizada por uma necessidade de exclusão dos doentes mentais, desse modo, criaram-se estabelecimentos para internação em toda a Europa e os indivíduos que ameaçassem a ordem da razão e da moral social passavam a ser, conforme nos relata Rovinski (1998), segregados. Mas, segundo Pavon, (1997), a partir do século XVIII, na França, Pinel¹⁶ realizou a revolução institucional, liberando os doentes de suas cadeias e dando assistência médica a esses seres segregados da vida em sociedade, defendendo a necessidade de tratá-los e não de aprisioná-los como até então era feito. Tratava-se, então, de um processo de humanização do tratamento da loucura tendo como base uma terapêutica moral.

Em função de fatores como o contexto político do advento do legalismo com a ruptura do equilíbrio tradicional de forças do antigo Regime surge a necessidade de novas formas de regulação social, instituindo agentes como a justiça, as administrações locais médicas, a atribuição do status de doente mental ao louco e a constituição de uma nova estrutura institucional como o asilo de alienados. Essas mudanças fizeram com que a Psiquiatria surgisse como resposta a uma problemática social e ocupasse o lugar de instância reguladora da loucura.

Em decorrência disso, o louco ganha o estatuto de doente e, ao mesmo tempo, de

¹⁶ Phillipe Pinel, médico enciclopedista, filósofo e naturalista foi indicado em 1793 para ser reformador de um hospital em Paris, o Hospital de Bicêtre. Assim se iniciou o processo de reforma do espaço hospitalar: o surgimento do hospital psiquiátrico.

menor, um novo funcionamento que permite ao psiquiatra assumir a função de tutor respondendo ao desafio da administração e do controle legal da loucura na sociedade liberal.

Mesmo com a Psiquiatria, a loucura permaneceu dentro do campo da exclusão, pois continuava a ser um problema, que, diferentemente da pobreza, colocava-se sob a vigilância médica.

[...] É curioso constatar que durante séculos na Europa a palavra do louco não era ouvida, ou então, se era ouvida, era escutada como uma palavra de verdade. Ou caía no nada – rejeitada tão logo proferida; ou então nela se decifrava uma razão mais razoável do que a das pessoas razoáveis. De qualquer modo, excluída ou secretamente investida pela razão, no sentido restrito, ela não existia (Foucault, 2003, p. 11).

Nesse sentido, Foucault (1978) inverte a explicação científica dessas reorganizações institucionais, demonstrando como as instituições surgiram mais das necessidades do que propriamente das descobertas científicas ou do aprimoramento do conhecimento. Assim, o asilo de alienados seria o *a priori* da Psiquiatria e não o contrário, pois é através do princípio do confinamento e do ideal da normatização do aprisionamento do sujeito louco que o asilo se coloca como uma nova experiência do fenômeno da loucura.

Para Pinel, o princípio terapêutico do tratamento moral diz respeito ao isolamento do mundo exterior. Se as causas da alienação mental estavam presentes no meio social, era o isolamento que permitia afastá-las transportando o enfermo para um meio no qual as mesmas não podiam mais prejudicá-los.

É nesse contexto que Pinel inicia a transformação do hospital Bicêtre em Paris. A internação dos doentes mentais deixa de ter um caráter filantrópico ou jurídico-político e passa a ter um caráter de tratamento. Desse modo, a liberdade de que falava Pinel não significava a liberdade de sair do asilo, mas o tratamento em uma instituição autorizada para tal. Entretanto, o louco era libertado do acorrentamento em porões, mas não do hospício.

Assim Foucault (1978, p. 393) afirma que,

[...] se o século XVIII aos poucos abriu lugar para a loucura, se distinguiu certas figuras dela, não foi aproximando-se que o fez, mas, pelo contrário, afastando-se dela: foi necessário instalar uma nova dimensão, delimitar um novo espaço e, como que uma outra solidão para que, em meio desse segundo silêncio, a loucura pudesse enfim falar. Se ela encontra seu lugar, isso acontece na medida em que ela é afastada; deve seus rostos a uma indiferença que isola. De modo que o máximo de distância será conseguido às vésperas do dia em que ela surgirá como ‘limitada’ e transformada em ‘humana’, às vésperas do mesmo dia em que Pinel reformará Bicêtre.

Percebe-se, então, que ao mesmo tempo em que Pinel era enaltecido devido à “libertação dos loucos” também era alvo de muitas críticas já que os grilhões e amarras que prendiam os alienados agora eram outras, com características sutis e bem mais perigosas, pois eram de ordem moral. Nessa mesma direção, Foucault (op.cit, p. 26) assinala que

[...] reconstituiu-se em torno deles [dos loucos] todo um encadeamento moral que transformava o asilo numa instância perpétua de julgamento; o louco tinha que ser vigiado nos seus gestos, rebaixados nas suas pretensões, ridicularizado nos seus erros.

Percebemos esse mesmo funcionamento na obra de Machado de Assis, *O Alienista*, em que o personagem principal da obra machadiana, Simão Bacamarte, um médico, passa a tratar os loucos numa espécie de asilo, denominado de a Casa Verde, na Vila de Itaguaí, uma vez que formado em medicina em Portugal, ao retornar para o Brasil, se interessou pelo ramo da Psiquiatria.

[...] Mas a ciência tem o inefável dom de curar todas as mágoas; o nosso médico mergulhou inteiramente no estudo e na prática da medicina. Foi então que um dos recantos desta lhe chamou especialmente a atenção, — o recanto psíquico, o exame de patologia cerebral. Não havia na colônia, e ainda no reino, uma só autoridade em semelhante matéria, mal explorada, ou quase inexplorada. [...] A vereança de Itaguaí, entre outros pecados de que é argüida pelos cronistas, tinha o de não fazer caso dos dementes. Assim é que cada louco furioso era trancado em uma alcova, na própria casa, e, não curado, mas descurado, até que a morte o vinha defraudar do benefício da vida; os mansos andavam à solta pela rua. Simão Bacamarte entendeu desde logo reformar tão ruim costume; pediu licença à Câmara para agasalhar e tratar no edifício que ia construir todos os loucos de Itaguaí, e das demais vilas e cidades, mediante um estipêndio, que a Câmara lhe daria quando a família do enfermo o não pudesse fazer. (ASSIS, 2008, p. 02).

Na obra, Simão Bacamarte determina o recolhimento de todas as pessoas que apresentem características de personalidade que, a sua vista, reportassem “[...] a pessoas perfeitamente desequilibradas” (Assis, 2008, p. 30). Mas, diferentemente de Pinel, Simão Bacamarte percebeu em si mesmo todas as características que poderiam torná-lo um mentecapto já que possuía sagacidade, tolerância, vigor moral, lealdade, etc., o que fez com que se entregasse ao estudo e a cura de si mesmo.

[...] Mas o ilustre médico, com os olhos acesos da convicção científica, trancou os ouvidos à saudade da mulher, e brandamente a repeliu. Fechada a porta da Casa Verde, entregou-se ao estudo e à cura de si mesmo. Dizem os cronistas que ele morreu dali a dezessete meses no mesmo estado em que entrou, sem ter podido alcançar nada. Alguns chegam ao ponto de conjecturar que nunca houve outro louco além dele em Itaguaí, mas esta opinião fundada em um boato que correu desde que o alienista expirou, não tem outra prova senão o boato; e boato duvidoso, pois é

atribuído ao Padre Lopes que com tanto fogo realçara as qualidades do grande homem. Seja como for, efetuou-se o enterro com muita pompa e rara solenidade. (op. cit. 36)

Desse modo, os efeitos que a obra de Machado produz, na atualidade, são os de que os “loucos” devem ser isolados do mundo exterior, pois a loucura está presente no meio social e, portanto, o isolamento do louco permite afastá-lo de um meio que lhe é prejudicial. Temos, então, que o texto literário marca o funcionamento de uma memória, de um já dado sobre o louco, materializado na língua.

Conforme preconiza Henry (1994), ‘os fatos reclamam sentidos’ e os sentidos sempre podem ser outros. Assim, o ‘gesto libertador’ de Pinel e do personagem fictício de Machado de Assis, Simão Bacamarte, se caracteriza como paradoxal já que essa tal recuperação dos loucos somente poderia ser efetivada dentro dos muros do hospital e sob a tutela do médico, o administrador da loucura e, imaginariamente, dos sentidos por ela produzidos.

Após esse movimento inaugurado por Pinel, os psicólogos clínicos começaram a colaborar com os psiquiatras, mais especificamente, auxiliando-os com exames psicológicos legais, especialmente, nos sistemas de justiça juvenil, conforme afirma Jesus (2001).

Com o advento da Psicanálise, segundo Cunha (1993), a abordagem frente à doença mental passou a valorizar o sujeito de forma mais compreensiva e com um enfoque dinâmico tendo por consequência, a solidificação do psicodiagnóstico, deixando de lado o enfoque eminentemente médico para incluir aspectos psicológicos.

Os pacientes passaram, então, a ser classificados em duas categorias: de maior ou de menor severidade, sendo que o psicodiagnóstico se restringia ao último grupo, inicialmente. Desta feita, os pacientes menos severos eram encaminhados aos psicólogos, para que esses profissionais buscassem uma compreensão mais descritiva de suas personalidades. Assim, de acordo com Rovinski (1998), os pacientes de maior severidade, com possibilidades de internação, eram encaminhados aos psiquiatras.

De acordo com Brito (2005), os psicodiagnósticos eram vistos como instrumentos que forneciam dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito. Inicialmente, a Psicologia era identificada como uma prática voltada para a realização de exames e avaliações, buscando identificações por meio de diagnósticos. Essa época, marcada pela inauguração do uso dos testes psicológicos, fez com que o psicólogo fosse visto como um testólogo, como o foi, na verdade, na primeira metade do século XX. (GROMTH-MARNAT, 1999).

Esse movimento fez com que psicólogos da Alemanha e França desenvolvessem

trabalhos empírico-experimentais sobre o testemunho e sua participação nos processos judiciais. Dessa maneira, estudos acerca dos sistemas de interrogatório, dos fatos delitivos, da detecção de falsos testemunhos, das amnésias simuladas e os testemunhos de crianças, impulsionaram a ascensão da, então, denominada, Psicologia do Testemunho (GARRIDO, 1994).

A avaliação psicológica, quando utilizada com reeducando para fins de análise comportamental no processo de execução penal, é composta por instrumentos que permitem que o sujeito psicólogo elabore um parecer sobre as condições psicológicas que o reeducando apresenta, bem como aponta para traços que permitem ao magistrado da execução visualizar se o detento está ou não apto ao retorno à sociedade.

No caso do processo de execução penal do ‘Maníaco de Luziânia’, os instrumentos utilizados, pela junta de psicólogos, foram a anamnese psicológica, o teste HTTP, de John Buck, o Inventário de Expressão de Raiva como Estado e Traço, de Charles D. Spielberger e o Inventário de Expectativas e Crenças Pessoais Sobre Álcool, de J. Pinto Gouveia¹⁷.

No exame psiquiátrico, por sua vez, não foram discriminados quais os instrumentos de análise utilizados pela médica psiquiatra. O efeito que produz a não informação dos instrumentos de avaliação pela psiquiatra é o de que essa área de conhecimento não precisa apresentar justificativas para esse ou para aquele diagnóstico, uma vez que se refere a um funcionamento marcado por atravessamentos histórico-ideológicos da constituição da posição-sujeito psiquiatra, o que é recorrente em todo o laudo psiquiátrico.

Essa constatação possibilita-nos compreender que há em funcionamento no laudo, uma hierarquização dentro do próprio Discurso Médico, ou seja, o discurso psiquiátrico prepondera sobre o discurso psicológico. Desse modo, a interpelação ideológica que constitui cada posição-sujeito do Discurso Médico (a psiquiátrica e a psicológica) acaba por produzir efeitos de sentidos sobre o Discurso Jurídico, uma vez que o Discurso Jurídico tem a faculdade de se valer do Discurso Médico para se posicionar em relação ao periciando. Assim, sendo as conclusões dos laudos, de ambos os profissionais do Discurso Médico, dissonantes, o arbítrio do Discurso Jurídico se fará tanto em uma quanto em outra direção.

Tanto em um quanto no outro laudo os diagnósticos são os possíveis de serem apresentados, ambos marcados pelos traços de subjetividade e de modalização característicos do Discurso Médico, pois, por se tratar da psique humana, nada de categórico pode ser

¹⁷ Os psicólogos adotam em suas avaliações, duas modalidades de testes: os de inteligência e os projetivos. Todos os testes usados para a avaliação do ‘Maníaco de Luziânia’ são testes projetivos, portanto, de avaliação da personalidade.

afirmado pela ciência médica ou psicológica. Ou seja, o Discurso Médico (psiquiátrico e psicológico) se marca por um processo de modalização que lhe é constitutivo, pois trata da subjetividade humana, a partir da qual nada de categórico pode ser afirmado. Assim, é comum o emprego de modalizadores como: há indícios, pode ser, parece, geralmente, frequentemente, etc.

Enquanto o parecer psicológico apresenta a preocupação de justificar os instrumentos adotados para o seu diagnóstico, acenando para sinais de psicopatia e para a possibilidade de reincidência nos atos delituosos pelo periciando, o laudo psiquiátrico, por sua vez, afirma que o periciando não apresenta nenhum quadro de doença mental, embora não apresente os instrumentos que levaram a esse diagnóstico.

O sujeito-psicólogo e o sujeito-psiquiatra, na medida em que enunciam seus dizeres, são interpelados por um processo de hierarquização ideológica de saberes científicos, fazendo instaurar efeitos de sentidos que apontam para uma certa ‘(des)responsabilização’ sobre seus diagnósticos e, conseqüentemente, sobre a decisão judicial em conceder ou não progressão de regime ao condenado.

Compreender, então, como ambos os discursos se inscrevem nesse funcionamento é primordial para compreendermos os efeitos de sentido produzidos por um ou outro no Discurso Jurídico, já que é o Discurso Jurídico que vai efetivamente possibilitar que tanto o discurso da Psicologia quanto o da Psiquiatria signifiquem, a partir da relação entre a língua e a história, pelo processo de interpelação ideológica, fazendo com que as posições-sujeito formulem esses ou aqueles dizeres, a partir de sua rede de filiações. Ou, dito de outro modo, a visibilidade do Discurso Médico (psiquiátrico e psicológico) só é possível no laudo pela sua tomada em consideração pelo Discurso Jurídico, tratando-se, então, dos modos como essas discursividades se instituem na memória do dizer.

4.2. O Discurso da Psicologia como sustentação hierárquica do Discurso Psiquiátrico

Como temos percebido, o discurso científico instala, em seu interior, saberes que se colocam dentro de uma ordem ideologicamente hierárquica. É o que se verifica no caso do discurso do sujeito psiquiatra que ideologicamente é colocado como superior ao discurso do sujeito psicólogo.

Esse funcionamento se dá a partir de um processo histórico de assujeitamento e de interpelação ideológica entre um e outro discurso, através da constituição das posições-sujeito. O que está em jogo, então, são os sentidos produzidos por ambos os discursos e como

esses sentidos significam-se de um modo e não de outro.

A relação entre essas duas ordens de discurso é, há muito tempo, conflituosa, como já nos referimos anteriormente, assim, é essa relação ideológica de hierarquia que nos chama atenção, pois embora ambos sejam discursos científicos, cada um constitui-se em um dado momento histórico, com perspectivas e direcionamentos distintos.

Nesse sentido, percebemos que o discurso da Psiquiatria produz efeitos de sentido de superioridade em relação ao discurso da Psicologia, a partir da sobredeterminação ideológica de um discurso pelo outro. Temos, então, pela AD, que a ideologia é a condição de constituição do sujeito e dos sentidos, assim, para Pêcheux (1984 *apud* ORLANDI, 2010, p. 46),

[...] sua característica comum é a de dissimular sua existência no interior de seu próprio funcionamento, produzindo um tecido de evidências “subjetivas”, entendendo-se “subjetivas” não como “que afetam o sujeito”, mas, mais fortemente, como “nas quais se constitui o sujeito”.

Nessa mesma direção, Orlandi (2010, p. 48) afirma que a ideologia “[...] não é ocultação, mas função da relação necessária entre linguagem e mundo. [...] a ideologia aparece como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido”.

A autora afirma ainda que a

[...] ideologia não se define como o conjunto de representações, nem muito menos como ocultação de realidade. Ela é uma prática significativa; sendo necessidade da interpretação, não é consciente – ela é efeito da relação do sujeito com a língua e com a história em sua relação necessária, para que se signifique (ORLANDI, 1998, p. 48).

O que importa, então, não é a questão “o que isto quer dizer?”, onde o homem é colocado na relação imaginária com suas condições materiais de existência, mas sim, “como que isto significa?”, o que implica dizer que o “[...] indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que produza dizer (ORLANDI, 2010, 46)”.

Do mesmo modo, a constituição de ambos os discursos (psicológico e psiquiátrico), nos quais os dizeres formulados por um ou outro sujeito se constituem pelo retorno a um conjunto de formações discursivas que funcionam como dominante e produzem este ou aquele efeito de sentido.

Esse entendimento nos produziu um questionamento: a hierarquização ideológica entre o discurso da Psicologia e da Psiquiatria trata-se de uma relação necessária? Acreditamos

que sim, principalmente, quando ambos vão imbricar em um discurso naturalmente ‘original e hierarquicamente independente’, um discurso que imaginariamente se constitui como único e administrador de seus sentidos – o Discurso Jurídico, uma vez que se trata de um discurso que se baseia na representação do discurso outro para garantir ao indivíduo seu papel de sujeito de direito, mesmo que de forma imaginária. Ou seja, a condição mental do sujeito-periciando aparenta ser tomada em consideração pelo Discurso Jurídico, pois o falso humanismo que o constitui assegura na lei a elaboração ou não do laudo criminológico, mas o juiz, enquanto soberano absoluto de suas decisões pode ou não tomar em consideração o laudo sobre a condição mental do periciando.

O Discurso Jurídico funciona, então, como um espelho que faz com que os efeitos de sentido produzidos pelo Discurso Médico (psiquiatra e psicólogo) retornem aos seus próprios discursos promovendo, assim, um deslocamento dentro das redes discursivas as quais estão inscritos, bem como possibilitam ver além da evidência do sentido, mais propriamente, o caráter material do discurso.

Podemos perceber que o Discurso Psiquiátrico, através do sujeito-psiquiatra, tende a aproximar mais da aplicação objetiva que o Discurso Jurídico dá às questões do que aquele dado pelo discurso psicológico. Isso se dá pelo fato de que o sujeito-psicólogo ao atuar no sistema penitenciário, tem como função diagnosticar os caracteres da personalidade do periciando, bem como sua capacidade de readaptar-se à sociedade, enquanto o sujeito psiquiatra, embora também utilize um discurso modalizado, busca um diagnóstico de caráter objetivo a fim de diagnosticar se o periciando apresenta ou não alguma doença mental.

No laudo psicológico, o sujeito-psicólogo aponta os traços de personalidade do detento:

[...] a presença de traços de personalidade que indicam conflitos sexuais aumentam a **possibilidade** de reincidência em crimes dessa natureza (LP, Exame Psicológico, p.116).

[...] Havia sinais, inclusive, de sadismo, uma perversão sexual em que a busca de prazer se efetua através do sofrimento do outro. Tal característica é muito comum em delinquentes sexuais. Sinais de transtorno psicopatológico **também se fizeram presentes** (LP, Exame Psicológico, p.116).

Enquanto o sujeito-psiquiatra aponta para diagnósticos de natureza mais objetivas acerca da condição mental do periciando:

[...] Ao exame: consciente, orientado, eutímico, memória de fixação diminuída, linguagem, atenção, senso-percepção, juízo sem alterações (LP, Exame Psiquiátrico, p.154). [...] Relatório psiquiátrico: [...] informo que o detento foi avaliado **por mim**

uma única vez e que demonstra **não possuir doença mental** sem necessitar de medicação controlada (LP, Exame psiquiátrico, p.154).

Esses funcionamentos distintos refletem discursivamente o modo como vai se constituindo e configurando-se o conflito ideológico entre o discurso psiquiátrico e o psicológico, mas, é mais precisamente no imbrincamento de ambos com o Discurso Jurídico que esse conflito vai produzir e desnaturalizar sentidos até então cristalizados, já que a posição sujeito-juiz toma o laudo psiquiátrico, mesmo que seja de forma silenciada e oportuna, e não o parecer psicológico para fundamentar para a imprensa a sua decisão.

Ao longo da pesquisa pudemos perceber que o discurso psicológico, ao que parece, vai se constituindo de forma a se tornar a base da sustentação ideológica da hierarquia existente entre ambos os discursos, ou seja, são as formulações do sujeito-psicólogo que tanto vai colocando o discurso da psiquiatria como superior quanto vai se inferiorizando e mostrando sua impossibilidade de afirmar ou de sustentar os dizeres de seu próprio laudo. São, pois, efeitos de sentido que se presentificam com bastante regularidade nos dizeres do laudo elaborado pelo sujeito-psicólogo. Dessa maneira, a hierarquia é um sintoma da oposição objetividade/subjetividade, pois o Discurso Psicológico é mais modalizado que o Psiquiátrico, portanto, mais subjetivo e, em consequência, mais distante da ordem própria do Discurso Jurídico.

Para verificar esse funcionamento, tomamos o recorte do laudo psicológico em que o sujeito-psicólogo, ao diagnosticar alguns traços desviantes de personalidade no periciando, ‘delega’ a responsabilidade final de emitir um diagnóstico **preciso** sobre as condições psicológicas do avaliando ao ‘profissional da psiquiatria’:

[...] Com base nessas informações **recomendamos** de imediato a avaliação psiquiátrica do periciando, a fim de que **os Profissionais** cheguem a um **diagnóstico preciso e indiquem prognóstico**, se for o caso. (LP, Exame Psicológico, p. 117).

Como podemos observar, a noção ideológica de hierarquia dentro do saber médico vai se construindo a partir do discurso dos laudos, principalmente a partir do laudo elaborado pelo sujeito-psicólogo. Assim, quando ‘recomenda’ a avaliação psiquiátrica para que os **Profissionais** cheguem a um **diagnóstico preciso**, os efeitos de sentidos que ressoam é o de que as conclusões dos ‘profissionais’ da psiquiatria é que têm propriedade para serem balizadoras da decisão judicial e não as do sujeito-psicólogo. Percebe-se, então, que o discurso psicológico coloca-se hierarquicamente inferior ao discurso psiquiátrico, já que quem pode dar um diagnóstico preciso e até um prognóstico são os **Profissionais** da Psiquiatria, e

não os da Psicologia.

Esse funcionamento vai se constituindo a partir das formulações do sujeito-psicólogo, pois é ele quem atribui a responsabilidade ao profissional da psiquiatria em apresentar um diagnóstico preciso, o que nos permite afirmar, a partir das marcas do próprio discurso psicológico, que é a posição sujeito-psicólogo que ideologicamente promove e dá sustentação à hierarquia entre esses dois discursos.

A formulação da palavra ‘Profissionais’, com o emprego de uma letra maiúscula no meio da frase, é uma das marcas desse funcionamento ideológico. Num primeiro olhar essa formulação nos causa estranheza, uma vez que fere os padrões da norma gramatical da escrita, pois, a letra em maiúscula em uma frase é usada, geralmente, quando a palavra está no início da frase ou quando se trata de nome próprio, situações estas que não dizem respeito ao caso do recorte. O ‘p’ maiúsculo ao ser usado para designar um nome comum ressoa, então, como uma aparente agramaticalidade já que essa construção não está em conformidade com a norma.

O que se coloca em funcionamento, então, a partir dessa ‘aparente agramaticalidade’, é a determinação histórico-ideológica do lugar de onde o sujeito-psicólogo formula, pois Profissional com ‘p’ maiúsculo é o psiquiatra e esse ‘p’ maiúsculo diz respeito à relação de sobredeterminação de uma ordem de saber pela outra e assujeitamento de uma posição pela outra.

A posição sujeito-psicólogo fala do lugar em que, historicamente, está determinada, assim temos um sujeito discursivo que ocupa posições entre outras e que fala de um certo modo e de um dado lugar, o que o permite ser sujeito e significar-se de uma forma e não de outra.

Esse funcionamento é inconsciente, pois, conforme afirma Orlandi (2010, p. 49), “[...] o modo como o sujeito ocupa determinado lugar, enquanto posição, não lhe é acessível, ele não tem acesso direto à exterioridade (interdiscurso) que o constitui”.

O sujeito-psicólogo ocupa um lugar, uma posição que está determinada pela história e pela ideologia o que faz com que seus dizeres signifiquem desta e não de outra forma, de modo a produzir sentidos que estabelecem uma relação hierárquica com o sujeito-psiquiatra, determinando, assim, os seus dizeres que vão se significando ao longo do laudo, tanto em relação ao sujeito-psiquiatra quanto em relação ao sujeito-juiz.

Nesse sentido, Orlandi (2008) assinala, ao conceber o fato de que a materialidade dos lugares dispõe sobre a vida dos sujeitos, que é a resistência dos sujeitos que vai constituir

outras posições e materializar novos lugares. Os sentidos e os sujeitos são constituídos historicamente, portanto o sujeito-psicólogo ao formular o termo profissional com ‘p’ maiúsculo o faz interpelado por sua posição, pelo lugar em que se constitui através de uma rede de significações, que sustenta seu dizer e que lhe possibilita significar de tal modo e não de outro.

O funcionamento imaginário que afeta a posição sujeito-psicólogo é a de que profissional com ‘p’ maiúsculo é o médico-psiquiatra, não ele próprio, pois não está autorizado para sê-lo. Assim, quando o psicólogo se refere ao psiquiatra como “‘P’rofissional”, não o diz aleatoriamente, mas o faz a partir de sua inscrição no simbólico, afetada pela relação imaginária com a realidade. Nessa direção, Pêcheux (1988, p. 163) afirma que:

[...] quando o sujeito diz “eu”, o faz a partir de uma inscrição no simbólico e inserido em uma relação imaginária com a “realidade”, [...] algo produzido após a entrada do sujeito no simbólico e impede que o sujeito perceba ou reconheça sua constituição pelo Outro.

Essa constituição do sujeito no simbólico se faz pela inscrição em uma formação discursiva dominante, ou seja, aquela que determina o que pode e deve ser dito. A interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso acontece pela identificação do sujeito enunciativo com a forma-sujeito da formação discursiva dominante.

A formação discursiva, nas palavras de Pêcheux (2009, p. 157) é o que,

[...] numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina *o que pode e deve ser dito*. [...] Os indivíduos são “interpelados” em sujeitos falantes (em sujeitos de *seu* discurso) pelas formações discursivas que representam “na linguagem” as formações ideológicas que lhes são correspondentes.

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, não existe em si mesmo, ao contrário se determina por posições ideológicas que estão jogo “[...] no processo sócio-histórico no qual as palavras e expressões [...] são produzidas (isto é, reproduzidas) (PÊCHEUX, 2009, p. 146), ou seja, as palavras, expressões, etc. mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam o que implica dizer que elas adquirem seu sentido em referência e a partir dessas posições, isto é, em referência às formações ideológicas.

Assim, temos que uma expressão ou uma proposição não tem um sentido que lhe seja próprio, vinculado a sua literalidade, é o caso do termo ‘Profissionais’, em que a forma com que o termo foi escrito e por quem foi empregado (sujeito psicólogo) atribui sentidos diversos

daqueles que usualmente lhe são conferidos, o que para Pêcheux (op.cit, p. 148) implica dizer que o sentido “[...] se constitui em cada formação discursiva, nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, [...] da mesma formação discursiva” é, portanto, a formação discursiva o lugar da constituição do sentido, a partir de um processo discursivo.

Partindo das contribuições do materialismo histórico, no que diz respeito à superestrutura ideológica em sua ligação com o modo de produção e realizando um novo deslocamento, Pêcheux mostra o importante papel que a ideologia representa no processo de interdição dos sentidos. Ele propõe o conceito de “*condições de produção*”, mostrando que o discurso é efeito de sentidos entre os locutores.

Desse modo, o sujeito não está livre para escolher deliberadamente o que falar, numa determinada situação, pois o seu dizer é afetado por um “*já lá*”, que Pêcheux (1988, p.162) denomina de interdiscurso ou “[...] o todo complexo com dominante das formações discursivas”. Esse “*já-lá*” refere-se a sentidos que foram se construindo historicamente, a partir da constelação das relações de poder, que podem ser assumidos ou não pelo sujeito, a depender das posições discursivas que este poderá ou não ocupar, dado o funcionamento da ideologia.

Nessa direção, temos que o sujeito pode, através do seu discurso, tornar visível uma dada identificação com a ideologia da classe dominante, mesmo não pertencendo a essa classe, e sem ter consciência disso.

Assim, as marcas da formulação em análise ‘recomendamos de imediato a avaliação psiquiátrica’, ‘a fim de que os **Profissionais** cheguem a um diagnóstico preciso’, não estão simplesmente se referindo ao sujeito-psiquiatra, pois o ‘p’ maiúsculo significa e significa de maneira a marcar bem a relação ideológica de hierarquia entre o discurso da psicologia e o da psiquiatria, ou seja, o lugar da contradição na história, a posição de onde o sujeito-psicólogo formula.

Ora, quem tem a faculdade de chegar a um diagnóstico preciso é o profissional com ‘p’ maiúsculo, ou seja, o sujeito-psiquiatra. Embora o sujeito-psicólogo apresente um parecer acerca da personalidade do periciando rico em detalhes e, com sustentação científica, é o sujeito-psiquiatra que, nessa relação discursiva ideológica, está gabaritado para emitir um parecer preciso. O sujeito-psicólogo é pego pelo lugar já estabelecido, um lugar que sustenta ideologicamente a hierarquia do Discurso Psiquiátrico.

O sujeito-psicólogo poderia dizer de outra forma ou ter formulado a palavra

‘profissionais’ sem o ‘p’ maiúsculo, mas não o fez. Haveria várias possibilidades de formulação, mas, dentre tantas, a realizada foi esta e não aquela. Esse funcionamento marca bem o lugar em que o sujeito psicólogo está inscrito e de onde formula, ou seja, dá visibilidade aos processos de identificação que vão se construindo juntamente com o delineamento de uma dada formação discursiva e sua relação necessária com a ideologia.

4.3. Posições-sujeito em funcionamento no laudo

Propomo-nos a trazer para a análise mais recortes do laudo psicológico e psiquiátrico, o que nos possibilitará perceber como os discursos da Psicologia e da Psiquiatria vão funcionar e, ao mesmo tempo, se significar a partir das posições-sujeito presentificadas nos laudos.

Para melhor compreender como vão se constituir as posições-sujeito no discurso dos laudos e os seus efeitos de sentidos na decisão judicial, devemos pensar o Discurso Jurídico a partir da junção com Discurso Médico (psiquiátrico e psicológico) e o funcionamento da imbricação dessas duas ordens de discurso com as posições-sujeito presentes nos laudos e suas inscrições discursivas.

O sujeito-perito deve ser pensado, dessa maneira, como intérprete e o sujeito-magistrado como sujeito de direito, instituído por uma autonomia imaginária, uma vez que ambas as posições-sujeito são interpeladas pela língua e pela ideologia em relação à história. Desse modo, o laudo é o espaço de movência entre ambos os discursos e o lugar paradoxal de constituição de sentidos e de assujeitamentos.

Enquanto analista, compreendemos que ao considerarmos a linguagem como não transparente, nos expomos à opacidade do texto, ou seja, passamos a compreender e tornar visível “[...] o modo como um objeto simbólico produz sentidos, o que resulta em saber que o sentido sempre pode ser outro”. (ORLANDI, 2007, p 65).

Quando pensamos na posição sujeito-magistrado, que interpreta o laudo a partir da posição que ocupa, devemos ter em mente que as condições de produção que se apresentam como universais e eternas regem a interpretação desse sujeito nos dando conta de que o sujeito está condenado a significar. Assim, do lugar em que ocupa, a “[...] interpretação aparece para o sujeito como transparência, como o sentido lá” (op.cit, p. 65).

A posição-sujeito, por sua vez, se constitui a partir de um determinado lugar e vai significando-se dentro de uma formação discursiva, portanto, não há como falar em posição-

sujeito dissociada da noção de formação discursiva (FD), relação esta determinante para que possamos melhor compreender como as posições-sujeito vão se constituindo e se significando ao longo do Discurso do Laudo.

Foucault (1971) compreende a FD a partir de determinadas regularidades como ordem, correlação, funcionamento e transformação. Para Foucault (*apud* INDURSKI, 2007, p. 76), “[...] as regras de formação determinam condições de existência, coexistência, modificações e desaparecimento de uma repartição discursiva dada”.

Nesse sentido, Foucault (1971, p. 83) afirma que

[...] todo este jogo de relações constitui um princípio de determinações que admite ou exclui, no interior de um discurso dado, um certo número de enunciados [...]; uma formação discursiva não ocupa todo o volume possível que lhe abrem de direito os sistemas de formação e seus objetos, de suas enunciações, de seus conceitos; é essencialmente lacunar e isso pelo sistema de formação de suas escolhas estratégicas. Daí que, retomada, colocada e interpretada e uma nova constelação, uma formação discursiva dada pode fazer aparecer novas possibilidades.

Para o autor, a individuação das formações discursivas é regida por regularidades, sendo este seu princípio organizador em que escolhas estratégicas não advêm diretamente de uma visão de mundo ou de predominância de interesses, “[...] a possibilidade é determinada por pontos de divergência no jogo de conceitos [...] a partir da posição que ocupa o sujeito que fala (FOUCAULT *apud* INDURSKI, 2007, p.77)”. Seguindo o raciocínio do autor, seria dizer que existe um sistema vertical de dependências onde todas as posições-sujeito, todos os tipos de coexistência entre enunciados não são igualmente possíveis, mas somente aquelas que são autorizadas pelos níveis anteriores.

A formação discursiva para Foucault é, então, regida por um conjunto de regularidades que determinam sua homogeneidade e seu fechamento. Assim, define *regularidade* como sendo

[...] semelhante sistema de dispersão, no caso em que os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se poderia definir uma regularidade (um ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), dir-se-á, por convenção, de que se trata de uma formação discursiva – evitando, assim, palavras demasiado carregadas de condições e conseqüências, inadequadas, aliás, para designar semelhante dispersão, como “ciência”, ou “ideologia” ou “teoria”, ou “domínio de objetividade”. Chama-se-se-á regras de formação às condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição. (FOUCAULT, 1971, p. 51).

Percebe-se, então, que o autor afasta a ideologia enquanto princípio norteador e regulador de uma repartição, já que a considera inadequada para servir de princípio

organizador de uma Formação Discursiva.

Pêcheux (1990), por sua vez, estabelece uma relação entre o discurso e a ideologia, embora compreenda que seja impossível identificar a ideologia e o discurso. Nessa direção, afirma que

[...] se deve conceber o discursivo como um dos aspectos materiais do que chamamos de materialidade ideológica. Dito de outro modo, a espécie discursiva pertence ao gênero ideológico, o que é o mesmo que dizer que as formações ideológicas comportam necessariamente, como um de seus componentes, uma ou várias formações discursivas interligadas que determinam o que pode e deve ser dito, a partir de uma posição dada numa conjuntura, isto é, numa relação de lugares no interior de um aparelho ideológico (PÊCHEUX & FUCHS, 1990, p. 166-7).

É possível afirmar que a noção de FD faz parte desde logo das considerações teóricas de Pêcheux e que a mesma é “[...] concebida de forma entrelaçada com a noção de ideologia” (INDURSKI, 2007, p. 78). A noção de FD corresponde a um domínio de saber a partir de enunciados discursivos que representam o modo como a ideologia vigente relaciona com o dizer, regulando o que pode e deve ser dito.

A noção de sujeito é a base para formular a noção de formação discursiva, são duas noções que estão fortemente imbricadas e é a partir da relação do sujeito com a formação discursiva que se chega ao funcionamento do sujeito no discurso e, no caso em estudo, no Discurso do Laudo.

Segundo Indursky (2007, p. 78), falando na mesma direção de Pêcheux (1988), “[...] pode-se afirmar que os indivíduos são interpelados em sujeitos de seu discurso, pelas formações discursivas que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhe são correspondentes”.

Pêcheux (1988, p. 163) é ainda mais específico ao asseverar que “[...] a interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso se efetua pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual é constituído em sujeito)” sendo que tal identificação se daria pelo viés da forma-sujeito.

Diante das considerações de Pêcheux, diferentemente do que Foucault afirma em sua Arqueologia, a ideologia é, juntamente com o sujeito, tomado como princípio organizador da formação discursiva, nesse sentido, Indursky (2007, p. 79) afirma que “[...] é o indivíduo que, interpelado pela ideologia, se constitui como sujeito, identificando-se com os dizeres da formação discursiva que representa, na linguagem, um recorte da formação ideológica”.

Orlandi (2006, p.17) afirma que a formação discursiva (FD):

[...] é aquilo que, numa formação ideológica dada, a partir de uma posição dada, numa conjuntura dada, determina o que pode e deve ser dito. Portanto, as palavras, proposições, expressões recebem seu sentido da Formação Discursiva na qual são produzidos.

Nessa direção, o sujeito se inscreve, enquanto posição, nos modos de dizer o sujeito-periciando segundo a formação ideológica que constitui sua posição, ou seja, de acordo com os sentidos que conformam a formação discursiva médica ou jurídica. Contudo, Orlandi (1999, p. 109) adverte que a FD não é “[...] imóvel e fechada [pois] sua especificidade está justamente na contradição que a constitui”.

Pêcheux (1975 apud ORLANDI, 2006, 17) afirma que “[...] os indivíduos são interpelados em sujeitos falantes (em sujeitos de seu discurso) pelas formações discursivas, que representam na linguagem as formações ideológicas que lhes são correspondentes”.

São, pois, os modos de interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia que o retira da pura condição de forma-sujeito – “[...] a forma de existência histórica de qualquer indivíduo, agente das práticas sociais” (ORLANDI, 2006, p. 18) – para constitui-lo como posição-sujeito, ou seja, os modos de inscrição em uma dada FD.

O sentido não é único, podendo tornar-se outro, o que implica em dizer que essa movência do sentido produz uma constante falta na linguagem, pois, nas palavras Pêcheux (1988, p. 301), “[...] não há ritual sem falhas, enfraquecimentos ou brechas”. Assim, essa falha se dá no momento em que ocorre o encontro do sujeito do discurso com a linguagem e a história.

Percebemos esse funcionamento da posição-sujeito ao refletirmos sobre o laudo, seja o de natureza psicológica ou psiquiátrica, pois quando o sujeito-psicólogo diz algo, ele fala interpelado por uma dada ideologia que conforma a FD na qual se inscreve, ou seja, ao provocar a falha no ritual do Discurso do Laudo (a aparente agramaticalidade do emprego de uma maiúscula no meio da frase) o que se coloca em visibilidade é o atravessamento ideológico que interpela sua posição-sujeito, marcando a relação necessária entre língua, história e ideologia. Desse modo, as posições-sujeito promovem, ao deslocarem-se no interior das FDs, uma espécie de reconfiguração das fronteiras discursivas dessas FDs.

A sequência discursiva abaixo, recortada do laudo psicológico, nos possibilita demonstrar esse funcionamento dentro da formação discursiva em que se inscreve a posição sujeito-psicólogo. Neste recorte, essa posição apresenta o resultado dos testes projetivos e, posteriormente, assinala as características da personalidade do periciando, apresentando suas conclusões denominadas de ‘diagnose criminológica’. Vejamos:

[...] VI Exame Psicológico

Os testes projetivos revelaram com mais destaque, os seguintes traços de personalidade:

- Imaturidade;
- Dependência;
- Insegurança;
- Agressividade;
- Barreiras nos contatos sociais;
- Perturbação na identificação sexual;
- Dificuldade de ajustamento sexual;
- Conflito sexual não resolvido;
- Indício de transtorno psicológico;
- Tende a investir grande quantidade de energia na prevenção da raiva.

[...] VII Verificação da probabilidade de reincidência: caracteres restritivos de personalidade

Presença dos caracteres de personalidade de CLECKLEY (Síndrome Psicopática); presença dos caracteres de personalidade de ABRAHAMSEN (Personalidade delinquente); presença de caracteres negativos de personalidade comprovados em testes psicológicos; [...] A quantidade de itens marcados não é elevado. Porém, a presença de traços de personalidade que indicam conflitos sexuais aumenta a possibilidade de reincidência em crimes dessa natureza.

[...] Diagnose criminológica: [...] Entre suas características de destaque, citamos conflitos sérios que favorecem a prática de delitos sexuais. Há sinais inclusive de sadismo, uma perversão sexual em que a busca de prazer se efetua através do sofrimento do outro. Tal característica é muito comum em delinquentes sexuais. Sinais de transtorno psicopatológico também se fizeram presentes. Com base nessas informações recomendamos de imediato a avaliação psiquiátrica do periciando, a fim de que os Profissionais cheguem a um diagnóstico preciso e indiquem o prognóstico, se for o caso. Independente da avaliação psiquiátrica, é premente, da mesma forma, a necessidade de tratamento psicológico. Atentos a essa realidade, Ministério Público e Juiz da VEC já haviam indicado, em agosto e setembro de 2007, respectivamente, o encaminhamento do examinando para tratamento psicológico o que já fora sugerido pelo Juiz da Vara de Taguatinga. Ocorre que não há notícia do início desse tratamento, motivo pelo qual nos juntamos ao coro, justificando tal procedimento pelo fato de que transtornos sérios na sexualidade não desaparecem com o simples passar do tempo, ao contrário, tendem a cronificar-se frente a ausência de tratamento. No entanto, cabe reforçar que de pouco adiantam visitas esporádicas a um Psicólogo e ou Psiquiatra. O estado deve garantir que o periciando seja acompanhado ao menos semanalmente por um Profissional, pelo tempo que este julgar necessário. Outro fato que também deve ser revisto é o ócio em que este se encontra. Pelo fato de o periciando ser analfabeto, indicamos a matrícula imediata na escola do presídio. É o quadro atual. (LP, Exame psicológico, p. 116 e 117).

O sujeito-psicólogo se inscreve, aparentemente, na mesma formação discursiva em que se inscreve o sujeito-psiquiatra. Uma FD que possibilita, imaginariamente, que o sujeito-psicólogo mobilize sentidos ao revelar as características da personalidade do periciando. Essa FD se instala porque em ambos os discursos (psicologia e psiquiatria) há marcas do Discurso Médico, um discurso calcado na cientificidade, que autoriza ambas as posições a dizerem do estado mental do sujeito periciando no laudo. Contudo, o que a análise nos mostra é que na própria FD Médica há contradições, corroborando o que afirma Orlandi (1999), pois dentro do saber médico há hierarquizações que tornam o discurso psiquiátrico

mais próximo do discurso jurídico e, conseqüentemente, o discurso psicológico mais afastado.

O sujeito-psicólogo fala a partir de uma formação discursiva que lhe possibilita formular tão-somente de forma a dar visibilidade ao efeito ideológico da hierarquização entre ambos os discursos, como demonstrado anteriormente, possibilitando visualizar como o sujeito vai promovendo deslizamentos de sentido e falhas no ritual, ao introduzir e situar saberes distintos na tênue fronteira de sua formação discursiva.

Desse modo, essa posição-sujeito inicia a construção de suas considerações acerca das condições psicológicas do interno apresentando os traços de personalidade que os testes projetivos revelaram.

Apesar de o Discurso Psicológico ser pautado em modalizações, sendo essa uma das características mais marcantes do Discurso Médico, o sujeito-psicólogo, ao exemplificar os traços de personalidade do periciando, inscreve seu discurso, mesmo que por ora, em uma ordem mais objetiva do que propriamente modalizada. Assim, respaldado pelos testes, o sujeito-psicólogo faz afirmações a respeito dos traços de personalidade revelados, uma vez que, resguardado pelo saber médico, afirma suas constatações. Desse modo, não há modalização, não há temor, não há hierarquia.

Ele afirma que '[...] os testes projetivos **revelaram** com mais destaque, os seguintes traços de personalidade'. Esse é um dos únicos momentos em que o sujeito-psicólogo afirma algo nas considerações de seu laudo. Mas, mesmo afirmando os traços de personalidades do periciando, o emprego do termo '**revelaram**' produz em sua afirmação efeitos de dubiedade, uma vez que o termo 'revelar' nos remete aos sentidos de desvendar, de tornar público algo antes misterioso. A sua afirmação se sustenta, então, nos testes, pois não é o profissional quem diz, mas são os testes que **revelaram**.

Ao contrário do sujeito-psicólogo, o sujeito-psiquiatra não apresenta no laudo quais foram os exames utilizados para a avaliação psiquiátrica no periciando. Assim, é o profissional quem afirma e não qualquer outro instrumento, ou seja, ele prescinde de informar o uso de qualquer exame complementar, mesmo que tenha usado, para afirmar que o interno demonstra não possuir doença mental:

[...] informo que o detento foi avaliado por mim uma única vez e **que demonstra não possuir doença mental** sem necessitar de medicação controlada. (LP, exame psiquiátrico p. 153).

Retomando o recorte do laudo psicológico, o item VII 'verificação da probabilidade de reincidência', o sujeito-psicólogo vai apontando traços restritivos da personalidade do

periciando.

[...] Presença dos caracteres de personalidade de CLECKLEY (Síndrome Psicopática); presença dos caracteres de personalidade de ABRAHAMSEN (Personalidade delinquente); presença de caracteres negativos de personalidade comprovados em testes psicológicos (LP, exame psicológico, p. 117).

Dessa maneira, ao apontar os traços de síndrome psicopática, personalidade delinquente e demais caracteres negativos de personalidade, comprovados pelos testes psicológicos, conclui que a quantidade dos traços não é elevada, mas que a presença deles **indica** conflitos sexuais e **aumenta** a possibilidade de reincidência em crimes dessa natureza.

[...] A **quantidade** de itens marcados **não é elevado**. Porém, a **presença de traços** de personalidade que **indicam conflitos sexuais aumenta a possibilidade de reincidência** em crimes dessa natureza (LP, exame psicológico, p. 117).

Mesmo com base em testes de cunho científico e, após os mesmos apontarem para uma personalidade psicopática e delinquente, o sujeito-psicólogo não se autoriza, ou melhor, não pode afirmar nada de categórico, diferentemente do sujeito-psiquiatra que afirma mesmo informando que o detento havia sido avaliado **uma única vez e que demonstrava não possuir doença mental**.

Importante relembrar a nova orientação dada pelo Conselho Federal de Psicologia acerca da atuação dos psicólogos no sistema penitenciário através da RESOLUÇÃO CFP 012/2011 de maio de 2011, logo após os fatos que marcaram o processo de execução penal do 'Maníaco de Luziânia'. Essa resolução passou a vedar que o profissional de Psicologia emita qualquer parecer no laudo que ateste a possibilidade de reincidência do periciando.

[...] a) A produção de documentos escritos com a finalidade exposta no *caput* deste artigo não poderá ser realizada pela(o) psicóloga(o) que atua como profissional de referência para o acompanhamento da pessoa em cumprimento da pena ou medida de segurança, em quaisquer modalidades como atenção psicossocial, atenção à saúde integral, projetos de reintegração social, entre outros.

b) A partir da decisão judicial fundamentada que determina a elaboração do exame criminológico ou outros documentos escritos com a finalidade de instruir processo de execução penal, excetuadas as situações previstas na alínea 'a', caberá à(ao) psicóloga(o) somente realizar a perícia psicológica, a partir dos quesitos elaborados pelo demandante e dentro dos parâmetros técnico-científicos e éticos da profissão.

§ 1º. Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal **ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causais a partir do binômio delito delinquente** (art. 4 da RESOLUÇÃO CFP 012/2011).

Portanto, atualmente, ao profissional da psicologia está vedada a elaboração de

prognóstico criminológico de reincidência, aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causais a partir do binômio delito-delinquente. Ressalte-se que o laudo do processo de execução do ‘Maníaco de Luziânia’, trazido para esta pesquisa, é um dos laudos mais completos de informações, que tivemos acesso.

O sujeito-psiquiatra, ao formular que o detento foi avaliado uma única vez por ele, produz sentidos que tomam significados diversos, tanto o de ‘desresponsabilização’, pois se avaliou uma única vez pode não fornecer um diagnóstico preciso, quanto de superioridade da sua avaliação, pois não precisa avaliar o detento mais de uma vez para proferir o diagnóstico: o de que o mesmo demonstra não possuir nenhuma doença mental.

A marca da ‘desresponsabilização’ se dá em relação ao Discurso Jurídico e o sentido de superioridade da avaliação psiquiátrica se faz em relação ao discurso do sujeito-psicólogo. Ou seja, mesmo o sujeito-psicólogo tendo aplicado diversos testes projetivos e apontado para vários traços restritivos de personalidade do periciando, não pode afirmar nada de categórico, enquanto que o sujeito psiquiatra mesmo sem fazer qualquer exame clínico, afirma categoricamente que o periciando ‘demonstra não possuir doença mental’, descaracterizando o Discurso Médico.

Ressalte-se que a realização de exame clínico¹⁸ é procedimento regular para médicos afirmarem a presença ou não de doença mental em seus pacientes. Entretanto, não se trata de um paciente comum, mas, de um criminoso que cumpria pena em regime fechado por ter cometido crime sexual contra dois menores.

Vejamos, *ipsis litteris*, o parecer psiquiátrico do sujeito periciando:

[...] 18/05/09 Atendimento para cumprir decisão referente ao ofício n. 1847/VEP 17/03/09 (processo 2006.01.1.10240738 – VEP. Vem escoltado, está no seguro – P4. Mora com outros internos na mesma cela. Relata asma. Já foi atendido outras vezes por alergia, problemas na pele, inflamação na garganta, em 02 anos foi atendido cerca de 04 vezes. Já foi atendido por psicólogo de PDF2 outras 02 vezes. Irmã chama-se Irinéia, é quem vem lhe visitar. Mãe e 01 irmão vieram lhe visitar uma vez e não conseguiram entrar. Estudo era esporádico. Nunca trabalhou no presídio. Devido ao artigo condenado, outros internos “conspiram” contra ele. Quando no pátio ou no meio de outros internos alguns costumavam pedir para ele cometer ilegalidades (carregar maconha, armas, etc). O interno optou por não ceder à pressão dos outros internos. O interno também não aceitou aliar-se à polícia para denunciar outros internos. Opção do interno é por permanecer “do seu próprio lado” palavras minhas. Ao exame: consciente, orientado, eutímico, memória de fixação diminuída,

¹⁸ Por exame clínico entende-se um conjunto de procedimentos adotados pelo médico para obtenção de um diagnóstico. O objetivo do exame clínico e/ou de qualquer outro exame é de se estabelecer a identificação de uma entidade patológica. O diagnóstico representa a distinção entre o estado de higidez de um órgão, aparelho ou sistema, e o de anormalidade destes, que podem estar acometidos por enfermidades que se manifestam por sinais e sintomas, que por sua vez, caracterizam uma determinada entidade patológica.

linguagem, atenção, sensopercepção, juízo sem alterações. HD: eutrofia; CO: mantida indicação de psicoterapia, caso a avaliação psicológica assim indique. Mantido sem medicação. Conforme ofício n. 1847/ VEP de 17 de março de 2009 informo que o interno foi avaliado por mim uma única vez e que demonstra não possuir doença mental nem necessitar de medicação controlada. A continuidade de atendimento psicológico fica condicionada a avaliação de tal necessidade por parte do psicólogo do sistema prisional. (p. 153 e 153-v).

Pelo recorte percebemos que o Discurso Médico (psicológico e psiquiátrico) vai se constituindo a partir de uma relação de aproximação e distanciamento entre o sujeito-psicólogo e o sujeito-psiquiatra, assim, a partir desses modos de constituição dessas posições, o sujeito magistrado toma sua decisão tendo como base a formação discursiva que o permite dizer deste e não de outro modo.

Como já dissemos, o sujeito-psicólogo se institui na contradição entre o Discurso Médico-psiquiátrico e o Jurídico, assim, ao que parece, essa contradição o coloca ora próximo ora distante do discurso do sujeito-psiquiatra, como pudemos observar através dos recortes acima. Nessa direção, apesar de o sujeito-psicólogo apresentar suas considerações a partir de uma avaliação pautada em testes devidamente discriminados, ou seja, calcada em considerações científicas, é a conclusão do sujeito-psiquiatra que, mesmo sendo silenciada pelo sujeito-magistrado ao conceder a progressão de regime, será retomada por ele no momento em que é questionado pela imprensa, por ter libertado um sujeito que voltou a reincidir nos delitos que motivaram seu julgamento.

Não é trivial, então, que a decisão do juiz busque respaldo no Discurso Psiquiátrico, pois, ao ser recriminado pela mídia, em função da concessão de progressão de regime para o detento, as razões discursivas que o levam a tomar em consideração a autoridade do discurso psiquiátrico sobre o psicológico, sustentam-se na necessidade de justificar o erro de sua decisão. Assim, ao decidir pela liberação do condenado, o único discurso que lhe dava respaldo era o do laudo psiquiátrico, uma vez que o laudo psicológico não oferecia essa possibilidade, pois indicava um encaminhamento contrário à decisão do juiz.

O sujeito-psiquiatra não precisou realizar qualquer tipo de exame clínico para poder afirmar que o detento demonstrava não possuir doença mental, bem como, em nenhum momento o Conselho desses profissionais se manifestou na mídia apresentando qualquer documento (portaria, resolução) que tivesse o cunho de regular a atuação desses profissionais no sistema penitenciário, diferentemente do procedimento adotado pelo Conselho Federal de Psicologia, que tomou, a partir do resultado do caso em questão, novas diretrizes quanto ao

procedimento dos psicólogos na elaboração dos laudos criminológicos¹⁹.

Percebe-se, então, mais uma vez, a presentificação do efeito ideológico da não necessidade de justificação das decisões do sujeito-psiquiatra, seja em relação a elaboração do laudo, seja perante o poder judiciário e a mídia.

O sujeito-psicólogo, apesar de suas considerações acerca da personalidade do periciando, atribui ao sujeito-psiquiatra a competência de chegar a um diagnóstico e prognóstico precisos. Ou seja, por mais dados que a formação do sujeito-psicólogo permita oferecer acerca do periciando, como os traços de personalidade que indicaram que o mesmo pudesse vir a reincidir, o lugar de onde ele formula não lhe permite assegurar seu diagnóstico e, portanto, precisa que o “P’rofissional’ da Psiquiatria elabore um diagnóstico e um prognóstico preciso para o caso.

Ora, diante dos dois laudos apresentados, o profissional que efetivamente deu algum prognóstico foi o psicólogo e não o psiquiatra, mesmo não podendo se assegurar nele:

[...] Ocorre que não há notícia do início desse tratamento, justificando tal procedimento pelo fato de que **transtornos sérios na sexualidade não desaparecem com o simples passar do tempo**, ao contrário, **tendem a cronificar-se frente a ausência de tratamento**.

Como vemos, é o sujeito-psicólogo que afirma que os transtornos de sexualidade que o periciando possui não desaparecerão com o passar do tempo, ao contrário, tendem a se cronificar, assim, recomendam a importância do tratamento psicológico.

[...] Independente da avaliação psiquiátrica, **é premente**, da mesma forma, **a necessidade de tratamento psicológico** (LP, Exame Psicológico, p. 117)

Vejamos que nessa formulação o sujeito-psicólogo recomenda o tratamento, **independentemente** do resultado que advir da avaliação psiquiátrica. Nesse sentido, o que se aparenta como paradoxo é, na verdade, um gesto de *resistência* do sujeito-psicólogo, pois, ao mesmo tempo em que afirma que o diagnóstico e prognóstico precisos só podem ser fornecidos por um Profissional com “p” maiúsculo (o psiquiatra), afirma também a sua avaliação, ao considerar que o periciando necessita **independentemente** do resultado aferido pelo psiquiatra, de tratamento psicológico.

Nessa perspectiva, *resistência* deve ser compreendida como a luta do sujeito por um

¹⁹ Ressalte-se que apesar de o Conselho Federal de Psicologia negar qualquer relação entre a Resolução que restringe a atuação dos psicólogos em Laudos Criminológicos com o caso do ‘Maníaco de Luziânia’, essa Resolução só foi elaborada a partir do momento em que o caso ganhou visibilidade pela imprensa.

lugar de poder/dizer. Para Lagazzi (1988, p. 19), “[...] O sujeito encontra, na linguagem, os recursos para lidar com o poder, para redistribuir a tensão que o embate entre direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas configura”.

No caso em tela, o sujeito-psicólogo, mesmo no interior de um discurso em que o trabalho da ideologia faz com que seu discurso seja sempre tomado como inferior ao do outro, luta para que seu dizer se inscreva em um lugar de poder/dizer autorizado e legitimado para sustentar o seu discurso, ou seja, mesmo que ideologicamente o sujeito-psicólogo precise que o sujeito-psiquiatra formule um diagnóstico preciso acerca da condição mental do sujeito-periciando, desde já produz um gesto de resistência ao sustentar a imprescindibilidade de um tratamento psicológico.

O sujeito-psicólogo se constitui no interior de uma formação discursiva, formação esta que lhe permite dizer isso e não aquilo, mas “[...] se constitui numa relação própria com essa formação discursiva, relação essa permeada pela história desse sujeito” (LAGAZZI, 1988, p. 25).

O sujeito-psiquiatra, por sua vez, não faz nenhum prognóstico acerca das condições mentais do periciando, ao contrário, como não apresentou o resultado de nenhum exame clínico eventualmente realizado no interno, seu diagnóstico se pautou em afirmar que o sujeito-periciando não possuía doença mental, ou seja, o interno até poderia ter alguma doença mental, mas, ela não foi detectada pelo sujeito-psiquiatra, pois este avaliou o periciando uma única vez, na qual o avaliando **demonstrou não possuir doença mental**.

[...] informo que o interno foi avaliado por mim **uma única vez** e que **demonstra não possuir doença mental** nem necessitar de medicação controlada. A **continuidade de atendimento psicológico fica condiciona a avaliação de tal necessidade por parte do psicólogo** do sistema prisional. (p. 153 e 153-v).

O sujeito-psiquiatra, além de não seguir as recomendações do sujeito-psicólogo, afirma que o sujeito-periciando não demonstra possuir doença mental, mas não descarta a possibilidade de que o mesmo porte transtornos psicológicos, razão pela qual recomenda a continuidade do tratamento, se a necessidade for detectada pelo psicólogo prisional. Vejamos que o sujeito-psiquiatra produz um efeito de descompromisso com as condições mentais do periciando, pois a linha entre o transtorno psicológico grave e a doença mental é tênue, embora signifiquem de maneira bem delimitada, uma vez que, para o sujeito-psiquiatra, o sujeito-psicólogo tem outro estatuto na relação com a saúde.

Esse funcionamento coloca em questão uma hierarquização entre o Discurso

Psiquiátrico e o Psicológico, uma vez que há uma negação do laudo psicológico pelo sujeito-psiquiatra. Assim, o que tomamos antes como uma única ordem de discurso (a médica), que compreendia os discursos psiquiátrico e psicológico, passa pelo processo de hierarquização dos discursos, passa ser compreendida como duas ordens distintas de discursos, pois o discurso psicológico é negado tanto pela posição-sujeito psiquiatra quanto pela posição-sujeito juiz.

É nessa constante oposição entre um e outro sujeito do Discurso Médico que o laudo vai se constituindo e possibilitando que as posições-sujeito transitem entre uma e outra Formação Discursiva produzindo, assim, sentidos outros que possibilitam que um ou outro discurso seja tomado pelo sujeito-juiz no momento em que for decidir a vida do periciando. No caso em questão, o sujeito-juiz desconsidera ambos os laudos médicos ao conceder a progressão de regime, mas retoma o laudo do sujeito-psiquiatra para proteger-se de qualquer ataque da mídia sobre a sua decisão de libertar o condenado.

O efeito ideológico da hierarquização no Discurso Médico passa a ser utilizado tanto pelo sujeito-magistrado, no momento da sentença, quanto pelo próprio sujeito-psicólogo, ao não sustentar suas conclusões e recomendar, mesmo diante da constatação de que o detento poderá vir a reincidir, que seja o sujeito-psiquiatra, o profissional com ‘p’ maiúsculo, responsável para emitir um diagnóstico e prognóstico precisos.

Esse funcionamento é possível porque o sujeito-psicólogo fala do lugar que o constitui enquanto sujeito do discurso, um lugar de subordinação a outro discurso que é hierarquicamente superior ao seu saber, ou seja, um resultado do trabalho da ideologia.

Apesar de esses sentidos ressoarem como um aparente efeito do discurso da ‘desresponsabilização’, uma marca regular no discurso das posições-sujeito em destaque, o que se percebe, na verdade, é o funcionamento do lugar que cada posição sujeito ocupa.

Nessa direção, o parecer do sujeito-psiquiatra é o de um sujeito que formula a partir de uma ordem de discurso mais autorizada, portanto mais próxima do Discurso Jurídico, diferentemente do Discurso da Psicologia.

Desse modo, tanto o parecer do psiquiatra quanto o do juiz são pareceres supremos, que não precisam de justificativas, mas o parecer do juiz pode, quando necessitar, respaldar-se nos dois pareceres médicos.

O Discurso Médico pode, então, produzir ou não efeitos sobre a decisão do sujeito-juiz de modo a parecer que não há uma responsabilização direta e imediata sobre o que nele se formula. Esse funcionamento é ainda mais acentuado quando quem enuncia os dizeres é o

sujeito-psicólogo, pois este atribui a responsabilidade de um diagnóstico final aos profissionais da psiquiatria.

A própria justificativa do juiz para a mídia²⁰, respondendo aos questionamentos dos efeitos de sua decisão, aponta para essa hierarquização do saber médico, pois ao justificar sua decisão, o sujeito-juiz ignora o disposto pelo discurso do laudo psicológico para se sustentar no psiquiátrico. Ou seja, pelas notícias veiculadas, o parecer psiquiátrico é tomado como fundamento pelo sujeito-juiz para a sustentação da benesse concedida ao reeducando. Assim, se o sujeito-juiz errou ao libertar o condenado que poderia reincidir (e reincidiu), ele o fez apoiando-se no discurso hierarquicamente superior, o do sujeito-psiquiatra, até mesmo porque era esse o discurso que dava sustentação a sua decisão. Esse funcionamento como já dissemos, só pode ser assumido pelo sujeito-juiz com relação ao discurso psiquiátrico, pois o psicológico é contrário a sua decisão.

Tem-se, então, um funcionamento que se coloca como regularidade no Discurso do Laudo: a atribuição de responsabilidade de uma posição para outra por aquilo que formula, ou seja, nesse processo de responsabilização de um discurso pelo outro o que temos em funcionamento é a co-ocorrência de duas ordens discursivas tão distintas (a médica e a jurídica), marcando a impossibilidade de convivência.

Estamos diante do entendimento de Foucault (2003, p. 10) quando afirma que “[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”. Mesmo na forma de contradição cada posição-sujeito, imaginariamente, se apodera do discurso para dar a ele a destinação que sua formação-discursiva lhe permite, o que no caso em tela, trata-se de atribuir responsabilidades e desresponsabilizar-se pelo que formula.

O sujeito se vale da ilusão que lhe confere a consciência para fazer as escolhas necessárias ao projeto de tornar seu discurso o mais claro possível, mesmo que de forma imaginária, mecanismo pelo qual tem a ilusão de que o que diz tem apenas um significado que será captado pelo seu interlocutor. Contudo, o funcionamento do discurso se dá pela via do inconsciente, que é atravessado por determinações histórico-ideológicas.

[...] Todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas, de todo modo, atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço (PÊCHEUX, 1990, p. 56).

²⁰ O discurso da mídia e seus efeitos sobre o discurso do sujeito-juiz serão analisados posteriormente neste trabalho.

O sujeito do discurso constitui-se por tomadas de posição, que assumem ou negam identificações, já que filiar-se é também produzir deslocamentos nas redes de sentido (Pêcheux, 1983). Esses deslocamentos tornam-se possíveis quando a posição-sujeito coloca em relação a língua, a história e a ideologia e, ao mesmo tempo, é essa relação que constitui a posição-sujeito e permite esse ou aquele deslocamento.

Os recortes que vimos analisando nos possibilitam perceber o funcionamento de deslocamentos, de interpelações e de assujeitamentos dessas ordens de discursos, bem como a movência das posições-sujeito dentro da sua própria discursividade. Os sujeitos envolvidos nesse processo discursivo assumem uma “[...] posição na filiação de sentidos, nas relações de sentidos que vão se constituindo historicamente e que vão formando redes que constituem a possibilidade de interpretação” (ORLANDI, 2007, p. 15). Interpretação essa que deriva da relação do sujeito com a memória (saber discursivo), com o interdiscurso.

A afirmação de Henry (1994, p. 40) de que “[...] os fatos reclamam sentidos” cabe nessa situação, pois a posição-sujeito juiz, dada a sua própria constituição ideológica, toma a posição discursiva desse ou daquele discurso para subsidiar-se. Trata-se, então, de uma relação de sobredeterminação ideológica necessária de um discurso pelo outro, e do outro para aquele e de todos para com a língua, para produzir sentidos.

A afirmação do autor nos permite pensar em uma relação de causa-efeito presentificada no Discurso Jurídico, onde o crime é causa e a punição, o efeito. Na materialidade que refletimos, percebe-se a falha no ritual da linguagem exatamente quando um discurso é tomado pelo outro o subsumindo e, ao mesmo tempo, silenciando-o, de forma a refletir no social o efeito de incompletude da lei, ao não punir e proporcionar o retorno do sujeito criminoso às ruas cometendo os mesmos atos que o levaram à prisão.

[...] Não se pode dizer senão afetado pelo simbólico, pelo sistema significante. Não há nem sentido nem sujeito se não houver assujeitamento à língua. Em outras palavras, para dizer, sujeito submete-se à língua. Sem isso não tem como subjetivar-se. (ORLANDI, 2008, p. 18)

É a ordem da língua em sua relação com a história e a ideologia que, ao funcionar e ao articular-se, constitui a ordem do discurso. A ideologia é um ritual com falhas e a “[...] língua não funciona fechada sobre si mesma, ela abre para o equívoco” (ORLANDI, 2008, p. 103), possibilitando, assim, as falhas.

Ao pensarmos nessa relação ideológica que se estabelece entre os discursos da Psiquiatria e da Psicologia, temos que compreender como se dá esse funcionamento

ideológico e como a ideologia vai atuando e fazendo significar esses discursos em que a determinação se constitui historicamente.

Nas palavras de Orlandi (op.cit, p. 103),

[...] a materialidade dos lugares dispõe a vida dos sujeitos e, ao mesmo tempo, a resistência desses sujeitos constitui outras posições que vão materializar novo (ou outros) lugares [...] É isso que significa a determinação histórica dos sujeitos e dos sentidos: nem fixados *ad eternum*, nem desligados como se pudessem ser quaisquer uns. É porque é histórico (não natural) é que muda e é porque é histórico que se mantém. Os sentidos e os sujeitos poderiam ser sujeitos ou sentidos quaisquer, mas não são. Entre o possível e o historicamente determinado é que trabalha a análise de discurso. Nesse entremeio, nesse espaço da interpretação. A determinação não é uma fatalidade mecânica, ela é histórica.

A determinação se constitui historicamente, assim, nos recortes do laudo psicológico que elegemos para a análise, pudemos perceber as marcas da língua e como elas nos possibilitam fazer tal constatação.

Os dizeres do psicólogo colocam em funcionamento sentidos outros que se formulam de forma inconsciente, sendo determinados em face da interpelação da ideologia que provoca a falha e o equívoco. Estamos diante do que Orlandi (2008) elaborou como sendo o *equívoco constitutivo*, que se dá no funcionamento da ideologia, marcando o lugar da falha da língua e na história.

Nessa direção, a autora formula que:

[...] faz sentido a distinção entre falha e equívoco que tenho procurado desenvolver. A língua é capaz de falha. Essa possibilidade – a da falha – é constitutiva da ordem simbólica. Por seu lado, o equívoco já é fato de discurso, ou seja, é a inscrição da língua (capaz da falha) na história que produz o equívoco. Este se dá, portanto, no funcionamento da ideologia e/ou do inconsciente. O equívoco é a falha da língua, na história (op.cit, p. 103).

Retomando o recorte:

[...] com base nessas informações, **‘recomendamos’ de imediato a avaliação psiquiátrica**, a fim de que **os ‘Profissionais’ ‘cheguem’ a um ‘diagnóstico preciso’** e ‘indiquem **‘prognóstico’**, se for o caso.

Podemos perceber o funcionamento do equívoco, no qual a ideologia interpela o psicólogo e o constitui em posição-sujeito na língua, tornando-o um sujeito discursivo.

O termo **recomendamos** está na primeira pessoa do plural do presente do indicativo,

já que quem recomenda é a junta formada por três psicólogos²¹. O termo ‘recomendar’ pode ter sentido de indicar, aconselhar, entregar em confiança e pedir. Quando essa junta recomenda, ela ‘pede, aconselha’ que seja feita de imediato uma avaliação psiquiátrica. Percebe-se, assim, que o sujeito-psicólogo não ordena nem exige a realização dessa avaliação, ele ‘pede’.

Esse fato é significativo por dois vieses: o primeiro é do lugar ideológico que o psicólogo fala e o segundo a quem ele se dirige e como ele se dirige. O sujeito-psicólogo, ao fazer a avaliação psicológica no reeducando, conclui que este sofre de transtorno de psicopatia e personalidade delinquente bem como, afirma a possibilidade de o mesmo reincidir no crime sexual.

Ora, diante de tal parecer poderia o sujeito-psicólogo exigir que fosse realizada uma avaliação psiquiátrica e não apenas ‘recomendar’, ou pedir. Assim como, poderia também exigir que sua avaliação fosse levada em consideração, tanto pelo psiquiatra quanto pelo juiz. Mas, como o sujeito-psicólogo se institui na intercambialidade do Discurso Médico-psiquiátrico e do Discurso Jurídico, é exatamente esse lugar ideológico que não o permite ordenar ou exigir algo, principalmente, quando se dirige à posição sujeito-juiz e, indiretamente, à posição sujeito-psiquiatra.

O sujeito significa ao mesmo tempo em que seu discurso significa já que é afetado pelo inconsciente lacaniano e, conseqüentemente, “interpelado em sujeito pela ideologia”, segundo Althusser. Em outras palavras, o discurso do sujeito é “heterogeneamente constituído” conforme Authier-Revuz (1990).

Dessa maneira, é a incompletude da língua e a contradição da história que tornam possível a polissemia e o deslizamento de sentidos, ambos constituintes de posições-sujeito diferentes e/ou contraditórias numa mesma formação discursiva, como é o caso do discurso do sujeito-psicólogo e do sujeito-psiquiatra, pois se trata de um dizer que sempre vem de um outro lugar. Portanto, a relação entre sujeito, língua e ideologia é determinante para constituir o sentido e fazê-lo significar dessa ou de outra maneira. Assim percebemos, a partir das formulações do sujeito psicólogo e psiquiatra, como o discurso de cada laudo significa no imbrincamento com o Discurso Jurídico, pois a falha que surge no sistema de avaliação se dá em face da não apreensão do real, produzindo, assim, o equívoco na história.

²¹ A junta, nesse laudo, é formada por dois psicólogos e uma psicóloga especialista em Psicologia Jurídica e chefe do Centro de Observação.

5. ENTRE O PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL E O LAUDO CRIMINOLÓGICO: UM ESPAÇO PARADOXAL DE CONSTITUIÇÃO E DE APAGAMENTO DOS SUJEITOS E DOS SENTIDOS

O que se percebe, ao tomar como material de análise discursiva o processo de execução penal de A.J.S., é que o sujeito-magistrado, ao acenar para a legitimidade e soberania de sua decisão, o faz a partir do lugar em que se institui, ou seja, com o supedâneo na lei, que lhe permite a faculdade de considerar ou não os pareceres de laudos, com o fito de fundamentar sua decisão.

A partir dessa consideração, o sujeito magistrado é, então, um sujeito que se constitui na/pela linguagem, a partir de um funcionamento histórico-ideológico, cuja articulação se faz necessariamente através de inscrições em dadas formações discursivas, sendo-lhe possibilitado, imaginariamente, através do esquecimento ideológico, tomar ou não outra ordem de saber, no momento em que irá decidir sobre o futuro do condenado.

Por esse esquecimento, o sujeito magistrado tem a ilusão de ser a origem do que diz, mais precisamente, a origem das formulações de sua decisão, sendo que, na verdade, apenas retoma sentidos pré-existentes. Apesar de os sentidos realizarem-se no sujeito, eles apenas se representam como originados nele, pois “[...] são determinados pela maneira como nos inscrevemos na língua e na história e é por isto que significam e não pela nossa vontade” (ORLANDI, 2010, p. 35).

O Discurso Jurídico, a partir desse funcionamento ideológico “[...] produz o apagamento das diferenças constitutivas dos lugares distintos, reduz[indo] o interlocutor ao silêncio” (ORLANDI, 2007, p. 20). Essa autonomia aparente causa a ilusão de que o Discurso Jurídico, ao silenciar outros dizeres, produz efeitos de sentido de significar-se como origem daquilo que enuncia, sendo que o sujeito está impedido de sustentar outro dizer em face do lugar em que se constitui.

Segundo Pêcheux (2010), é no esquecimento número 1, esquecimento ideológico, que se instala a possibilidade da falha, colocando em relação o sujeito, a língua e a história. A não-transparência da linguagem, o decentramento do sujeito e a relação complexa e necessária da língua – capaz de falhas – com a exterioridade histórico-ideológica, nos permitem afirmar, corroborando o autor, que se trata de “[...] algo fala antes, em outro lugar, independentemente” (op.cit, p. 162), ou seja, o interdiscurso.

O sujeito constitui-se, desse modo, a partir do esquecimento daquilo que o determina, quando se identifica com uma formação discursiva dominante, reinscrevendo, em seu próprio

discurso, elementos do “já-dito”, que “fornece/impõe a ‘realidade’ e seu sentido” (PÊCHEUX, 1988), como visto no capítulo anterior, quando falamos das posições-sujeito em funcionamento no laudo.

Desse modo, podemos compreender o Discurso Jurídico como sendo um discurso que se baseia na representação do discurso outro para garantir ao sujeito sua posição de sujeito-de-direito, mesmo que de forma imaginária.

De outro lado, temos o sujeito-médico (psicólogo e psiquiatra) que, na medida em que enuncia seus dizeres, é interpelado por um processo de hierarquização ideológica dos saberes científicos em funcionamento no laudo, o que acaba por instaurar sentidos de uma certa ‘(des)responsabilização’ sobre os diagnósticos produzidos, uma vez que a decisão do magistrado pode ou não se basear neles para conceder a liberdade ou manter o sujeito periciando em regime fechado. Esse funcionamento possibilita que o discurso científico produza efeitos de apagamento, em seu interior, dos sentidos de saberes que estão colocados em uma ordem hierárquica e ideologicamente inferior, como, por exemplo, o discurso do psiquiatra que ideologicamente se coloca como superior ao saber do psicólogo.

Cada ordem discursiva (jurídica, psiquiátrica e psicológica) apresenta uma posição-sujeito do discurso, conforme vimos apresentando em nossa pesquisa. Dessa maneira, nos chama a atenção a instituição de uma outra posição-sujeito, que se constitui na intercambialidade de todas essas ordens de discursos: a posição sujeito-periciando. Trata-se de uma posição-sujeito que se configura entre a constituição do laudo médico e a decisão do magistrado, cujo funcionamento discursivo se faz, necessariamente, a partir da forma como essa posição se significa na ideologia, na história e na língua, produzindo, assim, significações para o Discurso Jurídico e Médico. Desse modo, a posição sujeito-periciando é significada por um sujeito sem identidade, um sujeito que no laudo é designado como condenado, reeducando, detento e interno, um sujeito que não fala, que não tem voz, que é falado, relatado, portanto, apagado e silenciado. Essa inaudibilidade, constitutiva dos periciandos, não lhes confere existência no mundo, uma vez que sobre ele se fala, se avalia e se decide.

A imbricação entre os discursos jurídico, psiquiátrico e psicológico formou, como vimos mostrando, um triângulo, em cujo vértice coloca-se o Discurso Jurídico e nas duas pontas da base, o Discurso Médico (o psicológico e o psiquiátrico).

Essa constatação nos leva a questionar, em que posição se coloca o sujeito periciando? Em que discurso esse sujeito se constitui? Como ele é significado, pelo laudo médico ou pela sentença do juiz? Que ordem discursiva produz o seu apagamento?

Responder a essas questões é colocar-nos a possibilidade de compreender como que se dá a constituição desse sujeito. Um sujeito de que se fala, mas que, ao mesmo tempo, não fala, que é o personagem principal, mas que, na ‘peça’ teatral do processo, é apenas lembrado e atua como coadjuvante no jogo dos sentidos.

5.1. Entre o laudo e a sentença: o lugar ideológico em que o sujeito desviante se constitui

Nos laudos elaborados no processo, o sujeito-periciando não fala, pois sua voz é inaudível. Assim, o laudo do sujeito-psicólogo relata as condições psicológicas que o sujeito-periciando se apresenta e, posteriormente, emite seu diagnóstico, mesmo que, ideologicamente, não se sustente nele como pudemos perceber. O sujeito-psicólogo traça o comportamento do periciando a partir do seu histórico de vida e através dos testes projetivos, mas, em nenhum momento, a fala do periciando é trazida, ou seja, não há a transcrição de qualquer discurso direto desse sujeito.

O laudo do sujeito-psiquiatra, por sua vez, traz também a fala do periciando como discurso relatado, indireto:

[...] Nunca trabalhou no presídio. Devido ao artigo condenado, outros internos **“conspiram”** contra ele. O interno optou por não ceder á pressão dos outros internos. O interno também não aceitou aliar-se á polícia para denunciar outros internos. Opção do interno é por permanecer **“do seu próprio lado”** palavras minhas. (LP, exame psiquiátrico, p.53-v).

Vejamos que no discurso do sujeito-psiquiatra há uma assunção desse funcionamento, pois admite que os termos em menção, que poderiam ser atribuídos ao periciando, são palavras do próprio perito. As palavras em dupla menção (aspas e negrito) – **conspiram** e **do seu próprio lado** – marcam o possível lugar da doença mental, pois a conspiração e o egoísmo pessoal são características de determinados quadros mentais. Mas, o fato de o psiquiatra trazê-las em menção produz também o efeito de suspeição sobre a fala do periciando, uma vez que o emprego da menção marca o que é interpretado da fala do periciando, mas, ao mesmo tempo coloca o dizer como vindo dele, ou seja, ele diz que há conspiração contra ele ou que ele fica sempre do seu próprio lado.

Maluf-Souza (2000, p. 111) discorreu sobre o que ela denominou de a ‘voz inaudível do periciando’, assim, a autora trouxe para análise um recorte no qual a fala do periciando é transcrita, afirmando que a tomada de “[...] contato com a fala do próprio periciando [...] com certeza traz sentidos diferentes daqueles colocados pelos peritos [...] que interpretam e tomam

essa fala em nome de suas inscrições histórico-ideológicas”. Esse mesmo funcionamento de tomar a falar do periciando pela voz dos seus avaliadores também se verificou nos laudos em análise.

Em ambos os laudos médicos (psiquiátrico e psicológico), o periciando passou por entrevistas, entretanto, elas não são transcritas, de modo a assegurar as palavras do periciando, sendo estas sempre interpretadas pelos peritos.

O laudo psicológico, apesar de apresentar o diagnóstico que se mostrou mais repleto de informações acerca da personalidade do periciando, em nenhum momento trouxe a fala do sujeito-periciando, como podemos constatar através do item ‘histórico de vida’.

[...] Nunca frequentou escola, pois seu pai não tinha como comprar material. [...] apresentou-se ao serviço militar, mas foi dispensado. [...] Nessa época era casado, mas sua esposa faleceu porque era envolvida com macumba e tomou enraizada, intoxicando-se (sic). [...] em relação ao crime pelo qual está preso, afirma que bebera em uma festa e depois foi para o Núcleo Bandeirante, onde esperaria um homem para levar seus pertences para a casa de sua irmã no Recanto das Emas. Dois jovens ouviram-no comentar sobre o frete e se ofereceram para ajudar, mediante pagamento. Aceito a oferta e, como o homem do frete não apareceu, foi com os dois até sua casa. Os jovens pediram para almoçar e o periciando permitiu. Como estava alcoolizado, deitou no sofá. Então, os dois tentaram tirar suas roupas, e ele não permitiu. Ameaçou expulsá-los da casa, e eles disseram que o denunciariam à polícia, o que foi feito. (LP, Exame psicológico, p. 15).

Também nos depoimentos judiciais o sujeito periciando não fala, uma vez que é interpretado pelo sujeito-juiz, que tem a ilusão de conduzir os sentidos do discurso do criminoso a fim de exercer o poder-ser do Estado na aplicação da pena, através da constituição da culpa.

[...] RESPONDEU QUE: o garoto aceitou e acompanhou o interrogando até sua residência [...] Ao chegarem em sua casa, perguntou ao menino se era “moleque de rua” e quantos anos tinha, tendo o garoto respondido que era “moleque de rua” e que tinha 13 anos,. [...] perguntou se o garoto já tinha transado e se ele aceitava fazer um programa com o interrogando pó R\$ 20,00. O garoto disse que aceitava e que já era “treinado” a fazer isso. (Processo de Execução Penal, depoimento do Criminoso, fls. 14).

O que importa para o sujeito juiz, naquele momento, é a atribuição de culpa, que é interpretada a partir das formulações do próprio sujeito-periciando durante o interrogatório. Percebe-se a língua funcionando, enquanto materialidade que comporta uma dada memória discursiva, uma vez que é a língua que, ao produzir sentidos numa ordem do já-dito, possibilita ao juiz condenar ou absolver, antes mesmo da sentença ser prolatada com seus atributos legais. Assim, a língua só funciona em relação à memória, a memória dela mesma.

O sujeito-magistrado inscreve-se em uma ordem na qual suas palavras fazem sentido porque já estão inscritas numa formação discursiva dominante, que institucionaliza e legitima o seu discurso para exercer a força do Estado. Dessa maneira, os seus dizeres significam de um determinado modo, pois segundo Pêcheux (1975), os dizeres do sujeito se inscrevem, sempre, por identificação, a alguma Formação Discursiva que permite ou impede outros discursos, ou seja, a atribuição de culpa é necessária para que o sujeito-juiz exerça a sua soberania na aplicação da lei, sem justificar-se perante qualquer outra ordem de saber.

O efeito que o ritual judicial produz é o de que tanto o inquérito quanto o processo são dotados de robustez e legitimidade, possibilitando a configuração da culpa, mas se trata apenas de um efeito para legitimar a posição sujeito-juiz, pois, como mostramos, o parecer final constitui-se antes mesmo da finalização do processo, uma vez que, à medida que os dizeres vão se significando, o discurso surge como “[...] objeto que nos permite observar as relações entre ideologia e língua, bem como os efeitos do jogo da língua na história e os efeitos desta na língua” (FERREIRA, 2003, p. 193).

O sujeito-perito, por sua vez, não tem que aplicar nenhum dispositivo legal contra ou a favor do periciando, portanto, se torna prescindível que o dizer do periciando seja transcrito, pois o que importa para o Discurso do Laudo é demonstrar as condições psicológicas e psiquiátricas do reeducando e, para isso, não é essencial que o periciando fale, uma vez que, para o Discurso Jurídico, o periciando já foi condenado, o que implica no fato de sua voz não ser necessária.

O recorte abaixo, apesar de citado alhures, nos possibilita perceber que o sujeito-psicólogo, ao diagnosticar alguns traços de personalidade desviante no sujeito condenado, atribui a responsabilidade em emitir diagnóstico preciso sobre as condições psíquicas do periciando ao ‘profissional da psiquiatria’:

[...] Com base nessas informações **recomendamos** de imediato a avaliação psiquiátrica do periciando, a fim de que **os Profissionais** cheguem a um **diagnóstico** preciso e indiquem prognóstico, se for o caso. (LP, Exame psicológico, p. 117).

O discurso psiquiátrico é, então, colocado como aquele que poderá ou não produzir sentidos que trarão efeitos sobre a decisão do sujeito-juiz, ao contrário do discurso do psicólogo que, ao atribuir a responsabilidade dos diagnósticos para o psiquiatra, minimiza sua contribuição para qualquer decisão que o magistrado possa tomar a partir de suas conclusões.

Trata-se, pois dos efeitos de *(des)responsabilização* sobre seus diagnósticos, uma vez que seu diagnóstico não dá possibilidade de sustentação à decisão do juiz por ser contrário a ela.

O olhar do psicólogo se pauta nas condições psicológicas em que o sujeito condenado se encontra. É, pois, um olhar voltado para a constituição da personalidade do criminoso, para a relação subjetiva deste com o crime cometido, uma relação de causa-efeito pretérita ao acontecimento do delito.

Dessa maneira, o sujeito-psicólogo, apesar de construir seu diagnóstico de forma a lhe possibilitar afirmar sobre a condição mental do periciando, não produz nenhuma afirmação categórica que possibilite a decisão do sujeito-juiz, ao contrário, delega-a ao psiquiatra, utilizando termos que o exime dessa afirmação, como se vê em **indicam** e **possibilidade**. Como já pudemos observar anteriormente, o sujeito-psicólogo formula dessa forma porque o lugar em que está constituído o permite e o autoriza a produzir diagnósticos que tenham esse funcionamento.

O interesse do psiquiatra, entretanto, volta-se tão somente para as condições de saúde mental em que o condenado se encontra, ou seja, suas constatações não se relacionam com as características da personalidade, descritas pelo psicólogo, que indicam a possibilidade de reincidências. Portanto, apesar de a ciência psiquiátrica ser uma ciência que trata da ordem do subjetivo, ela aproxima-se mais da aplicação objetiva que o Discurso Jurídico dá às questões do que o discurso do psicológico, que se restringe à esfera do comportamento, conforme já enunciamos.

É do embate entre esses dois discursos (o psiquiátrico e o psicológico) que se produzem efeitos de sentido para o Discurso do Laudo, legitimando processos de silenciamento e de apagamento, ora do sujeito-psicólogo, ora do sujeito-psiquiatra e sempre do sujeito-periciando. Assim, a posição sujeito-juiz é a única que parece não se afetar por esse funcionamento, pois a própria lhe faculta tomar ou não os laudos em questão.

Orlandi (2007, p. 102) afirma que o silenciamento é elemento constitutivo do sentido, pois, “[...] impor o silêncio não é calar o interlocutor, mas impedi-lo de sustentar outro discurso”. Do mesmo modo que ocorre o silenciamento/apagamento do discurso da Psicologia pelo da Psiquiatria e de ambos em relação ao Discurso Jurídico.

É, então, na imbricação dessas ordens de discurso – psicológico, psiquiátrico e jurídico – enquanto lugar paradoxal de interpelação e de apagamento que o sujeito desviante²², ao mesmo tempo em que se constitui, também é silenciado.

O laudo é, desse modo, o lugar em que o sujeito desviante toma forma, uma forma que é interpretada pelo outro, assim o seu dizer é silenciado para ser redito, interpretado, o que não garante o dizer do periciando, pois, na perspectiva discursiva, a interpretação do dizer do outro não é o seu próprio dizer. Trata-se, então, de um dizer outro, um dizer interpretado no qual a ordem simbólica, configurada pelo real da língua e pelo real da história, acaba por fazer com que nem tudo possa ser dito e, por outro lado, haja em todo dizer uma parte inacessível ao próprio sujeito (ORLANDI, 2007). Dito de outro modo, os avaliadores do periciando ao tomar sua fala em interpretação, produzem sentidos outros que lhes são possíveis produzir e que não necessariamente traduzem de fato o dizer do periciando.

Os laudos periciais configuram-se, então, como espaço de apagamento ideológico do sujeito desviante, ao mesmo tempo em que colocam em jogo outros processos de significação desse sujeito. São ordens de discursos que, ao mesmo tempo em que significam o desviante, também o silenciam.

Do mesmo modo que as avaliações médicas (psiquiatra e psicólogo), que produzem diagnósticos possíveis e subjetivos, são silenciadas pelo Discurso Jurídico, no qual a lei, soberana e objetiva, preceitua os requisitos legais para que a decisão do magistrado pareça ser fundamentada, exercendo o arbítrio que sua posição-sujeito lhe confere: a de silenciar as conclusões do laudo criminológico.

Perceber esse funcionamento só é possível em função do deslocamento que a AD promove, uma vez que considera o funcionamento do discurso e não do conteúdo, que é tão somente um produto dele mesmo. Assim, podemos compreender como se dá esse processo discursivo de sobredeterminação ideológica e de silenciamento de um discurso pelo outro, bem como o processo de constituição do sujeito-periciando nesse espaço paradoxal entre o laudo médico e a sentença judicial, ou seja, entre o Discurso Médico e o Jurídico.

Compreendemos, então, que a constituição do sujeito desviante se dá em função de determinações históricas, determinações essas que são frutos do processo de interpelação das posições-sujeito em jogo no laudo, produzindo silenciamentos, assujeitamentos, efeitos de sentido.

²² Sujeito desviante é um termo utilizado por Maluf-Souza (2000) em seus escritos ao tratar do sujeito que não se adequa à estrutura social, ao romper com as regras, ordem e a lei, provocando, assim, rejeição de seus atos.

Assim, o processo discursivo ocorre em qualquer época histórica, em quaisquer que sejam as condições de produção, pois resulta da “[...] inscrição do sujeito no simbólico e, ao mesmo tempo, produz como resultado que esse sujeito, afetado pelo simbólico, expresse a sua subjetividade na ilusão de autonomia e de ser origem do seu dizer” (MARIANI e MAGALHÃES, 2010). Nessa mesma direção, Orlandi (2002, p. 71, 72 e 2001, p. 105, 106) afirma que “[...] a forma-sujeito, que resulta dessa interpelação pela ideologia, é uma forma-sujeito histórica, com sua materialidade”.

Compreender como se dá a constituição de ordens de discursos distintas, mas que se entrecruzam, se interpelam e se silenciam mutuamente, é pensar como esses discursos se determinam historicamente por um processo ideológico e como as posições-sujeito se constituem, tramitam e se significam nesse processo discursivo.

A noção de Ideologia, então, como já demonstrada, vai se significar e determinar os modos de constituição do sentido nessas ordens de discursos já que ela é “[...] condição para a constituição do sujeito e dos sentidos” (Orlandi, 2007, 44). Do mesmo modo, Lukács (1997 p. 2 *apud* MARIANI, 2010, p. 10) defende que “[...] a ideologia é acima de tudo aquela forma de elaboração ideal da realidade que serve para tornar a prática social dos homens consciente e operativa”.

Trata-se de um funcionamento que se observa no processo de interpelação do sujeito-magistrado que, afetado pela memória discursiva, tem a prerrogativa de considerar um ou outro discurso do saber médico a fim de conceder ou não a progressão de regime ao condenado. Ou seja, é a memória discursiva, o interdiscurso que, dada a ideologia que o conforma, intervém na formulação dos enunciados e que permite que o sujeito-juiz se posicione de tal forma, seja diante das distintas ordens de discurso seja diante da própria constituição do sujeito desviante.

Nesse sentido, a memória discursiva é tomada para designar redes de filiação histórica em que o dizível é organizado, dando lugar a processos de identificação a partir dos quais o sujeito encontra as evidências que sustentam ou permitem o seu dizer (Pêcheux, 1975), promovendo, assim, o apagamento do caráter material do discurso e determinando como o discurso de cada posição-sujeito se significa, a partir do atravessamento dessas ordens discursivas.

No *corpus* que nos dispusemos a analisar, temos, ao mesmo tempo, no processo de execução penal, diagnósticos distintos e contraditórios nos laudos criminológicos. O psiquiátrico – que afirma que o periciando não possui doença mental – e o psicológico –

afirmando que o sujeito pode reincidir no mesmo crime possuindo personalidade delinquente e psicopata.

[...] a presença de traços de personalidade que **indicam** conflitos sexuais aumentam a **possibilidade** de reincidência em crimes dessa natureza. (LP, Exame psicólogo, p.116).

[...] informo que o detento foi avaliado por mim uma única vez e **que demonstra não possuir doença mental** sem necessitar de medicação controlada. (LP, Exame psiquiátrico, p. 153).

O Discurso Jurídico, representado social e ideologicamente pelo sujeito-magistrado, toma conhecimento de ambos os discursos (o do psicólogo e do psiquiatra), mas, pauta-se na objetividade da Lei²³ para tomar sua decisão. No caso em questão, apesar de a posição sujeito-juiz negar os dois laudos na sua decisão, mas tomar o diagnóstico psiquiátrico para produzir sua defesa frente à mídia.

O embate que se produz no interior do Discurso Médico traz como efeito distintos laudos sobre o mesmo sujeito e desses com o jurídico, que pode ou não toma-los em consideração para determinar a progressão de regime ao condenado. A compreensão de como essas discursividades produzem sentido, através de mecanismos de funcionamento, é tarefa da Análise de Discurso, “[...] uma vez que os efeitos de sentidos se materializam no texto, mas não nascem nele” (ALMEIDA, 2000, p. 14).

Dessa maneira, considerando que o periciando não é um simples criminoso e a determinação para as avaliações psiquiátrica e psicológica se fundamentam na natureza dos seus delitos, o que podemos perceber é que se não fosse a natureza dos delitos cometidos pelo criminoso, talvez as avaliações nem tivessem ocorrido.

[...] Por **determinação do MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal** (p. 105 e 108), A. J. S. compareceu a este Centro de Observação para ser submetido a Exame Criminológico. Tal **exame teve sua motivação no MPDFT (f.100), “diante da gravidade do delito e dos traços de sua personalidade”**. Também tem o fito de se **atender ao disposto no art. 8. Da LEP** (LP, Exame Psicológico, p. 114).

Ora, o criminoso violentou duas crianças, assim, não se trata de um crime comum como furtar, roubar, etc., não que se negue a natureza de ordem comportamental desses crimes, mas quando se fala em crime sexual, o que se coloca em questão tem caráter de

²³ A lei que assegura a faculdade de o juiz tomar ou não o laudo como instrumento para a sua decisão é o Artigo 182 do Código de Processo Penal, que prescreve: “[...] o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”.

aberração, monstruosidade, perversão. São sentidos determinados historicamente e que fazem com que o sujeito que cometa tal crime se inscreva em uma ordem que reverbere tais sentidos²⁴.

Quando o promotor solicita a elaboração do laudo criminológico em face da natureza dos delitos cometidos pelo criminoso o faz inscrito em uma rede de filiação de sentidos que toma a natureza do sujeito desviante como perverso. Essa rede de sentidos vai determinar como esse sujeito se constitui ao longo do processo penal, uma vez que, como vimos, ele não fala, não tem voz, ou o que diz é inaudível para os diagnosticadores dos laudos.

A natureza do crime do sujeito desviante, a partir da determinação histórica dos sentidos relacionados ao crime, torna-se determinante para a constituição desse sujeito. Um sujeito que, apesar de se relacionar objetivamente com a lei, produz sentidos hediondos e perversos para a motivação dos seus crimes, o que, por si só, determina a realização do laudo criminológico.

Para pensarmos o sujeito perverso, trazemos as considerações feitas por Maluf-Souza (2011, p. 02):

[...] Os sujeitos perversos podem ser tomados, conforme os define Roudinesco (2008), como aqueles aos quais a sociedade, como uma parte maldita de si mesma, quer a todo custo afastar, pois, conforme afirma Foucault (1988), suas vidas, ao contrário das dos homens de bem, são inomináveis, infames, minúsculas, anônimas e miseráveis. Assim, são sujeitos que só ganham notoriedade, no imaginário social, em função da forma abjeta, cruel, monstruosa e inumana com que praticam os seus crimes [...].

Nessa direção a autora traz as considerações de Roudinesco (2008) sobre o sujeito perverso, afirmando que

[...] a forma historicamente cristalizada de entrar no universo da perversão e na vida dupla dos perversos se faz por dois temas universais: a metamorfose e a animalização. Esses dois modos de funcionamento criaram, nas artes (literatura, cinema) e nas ciências, um fascínio recorrente sobre os sujeitos tomados como metade homens e metade animais (MALUF-SOUZA, 2011, p.2).

É com o surgimento da medicina mental, no século XIX, que surge também a necessidade de se justificar as patologias de ordem mental, estabelecendo um “[...] vínculo inexorável entre a perversão e as práticas sexuais” (MALUF-SOUZA, 2011, p. 3).

²⁴ Esses sentidos estão tão fortemente arraigados que até mesmo no presídio, um espaço de confinamento do marginal de toda espécie, os crimes sexuais têm um caráter tal de monstruosidade que os próprios presos determinam a seus praticantes a pena de morte ou o condena a ser seviciado pelos outros presos.

As práticas sexuais, que fogem ao que a sociedade e a lei considerada legal, passam, então, a ter o caráter de perversidade. Assim, o sujeito desviante é tido como o perverso, aquele que não se adapta à estrutura social, aquele que vaza ao conjunto de normas e regras, sejam elas de ordem positivista ou de ordem moral.

Percebemos, então, que no laudo, os sentidos que instalam a perversão faz confluir o Discurso Médico e o Jurídico, mas o sujeito perverso se coloca como alguém que é falado e determinado por essas duas ordens de discurso (MALUF-SOUZA, 2011).

Dessa forma, o Discurso do Laudo – um *discurso sobre* o sujeito perverso – produz-se em um constante espaço de movência entre duas formas de dizer esse sujeito, uma vez que o médico sempre vai se pautar na impossibilidade de afirmá-lo categoricamente como perverso e a jurídica pelo funcionamento da objetividade e a categorização do sujeito pela Lei, materializando-se em formulações como: “[...] Ressalte-se que a alteração recente da LEP, constante da Lei 10.792-03, busca justamente acentuar a necessidade do **cumprimento objetivo**, inclusive, **exigindo tão-só, lapso temporal e presença do requisito comportamental**, os quais se encontram preenchidos no presente caso”.

Sendo assim, ao mesmo tempo em que o sujeito desviante se inscreve numa memória do sujeito perverso, também faz reverberar uma memória do sujeito de direito, com direitos e deveres capazes de apagar os sentidos de perversidade de seus crimes. Trata-se, assim, de um sujeito intercambiável entre a memória do perverso, a qual legitima a motivação para realização do exame criminológico²⁵, e a memória do jurídico que, em face do preenchimento dos requisitos objetivos da lei²⁶, concede a liberdade ao condenado, independentemente do que possa apontar este ou aquele parecer médico.

Pudemos perceber, então, através dos recortes já trazidos para análise que as marcas do discurso psicológico se pautam sempre por diagnósticos possíveis, de modo que o laudo, enquanto instrumento do sujeito que o elabora, busca a causa para um determinado efeito, mas sem ser categórico quanto ao sujeito que está sendo avaliado.

[...] a presença de traços de personalidade que **indicam** conflitos sexuais aumentam a **possibilidade** de reincidência em crimes dessa natureza. [...] Com base nessas informações, **recomendamos**, de imediato, a avaliação psiquiátrica do periciando, a fim de que os profissionais cheguem a um **diagnóstico** preciso e indiquem prognóstico, se for o caso. (LP, Exame Psicológico, p. 117).

²⁵ A motivação para o exame criminológico se materializa em formulações como: “[...] tal exame teve sua motivação no MPDFT (f.100), “[...] diante da gravidade do delito e dos traços de sua personalidade”.

²⁶ A memória do jurídico, enquanto requisitos objetivos da lei, pode ser verificada em formulações como: “[...] a necessidade do cumprimento objetivo, inclusive, exigindo tão-só, lapso temporal e presença do requisito comportamental, os quais se encontram preenchidos no presente caso”.

A razão de se elaborar um laudo, seja o psiquiátrico ou o psicológico, é a de buscar causas explicativas para os crimes cometidos e, posteriormente, formular um diagnóstico possível para explicar determinados efeitos (MALUF-SOUZA, 2000), mas como vimos mostrando, a característica mais marcante do Discurso Médico, dada a impossibilidade constitutiva da objetividade, é a modalização. Por sua vez, a decisão do juiz trata o fato objetivamente concedendo a progressão de regime ao condenado.

O laudo médico psiquiátrico, que foi realizado um ano após o psicológico, pautou-se apenas em relatar o ambiente carcerário do sujeito periciando, a forma como se portava no presídio e sua apresentação física por ocasião da avaliação psiquiátrica.

[...] Ao exame: consciente, orientado, eutímico, memória de fixação diminuída, linguagem, atenção, senso-percepção, juízo sem alterações. (LP, Exame psicólogo p.154).

O discurso desse laudo constituiu-se de forma a que os efeitos da decisão judicial não pudessem se pautar nele, uma vez que, não afirmava que o condenado tinha condições de retornar ao convívio social como também não afirmava o contrário.

O laudo criminológico tem a função de analisar o comportamento do sujeito condenado a fim de constatar se o mesmo está em condições de retornar ao convívio com a sociedade. Como vimos anteriormente, a legislação atual não exige a realização desse laudo, enquanto pressuposto de análise de quesito subjetivo do condenado, para a obtenção da progressão de regime.

Entretanto, quando o laudo criminológico é elaborado, como no caso em estudo, o discurso do periciando passa a ser o discurso do outro, não sendo mais dele, ou seja, trata-se de outro discurso, considerando que os sentidos que lhe são atribuídos são interpretados por uma outra ordem discursiva (a médica), que vai significar-se, inclusive, promovendo o seu apagamento.

Dentro do Discurso Médico percebemos também movências que produzem sentidos distintos, assim, o laudo psicológico foi produzido por uma junta de três psicólogos, enquanto o laudo psiquiátrico foi elaborado por uma única médica, que avaliou o condenado **uma única vez**, afirmando que o detento demonstrava **não possuir doença mental**. Como já dissemos, esse processo produz o efeito de desresponsabilização da médica psiquiatra, uma vez que, apesar de afirmar que o detento demonstra não possuir doença mental, se resguarda, na sequência, dizendo que o avaliou uma única vez.

Esse funcionamento mostrou-se recorrente nos laudos, ou seja, é um efeito que aparentemente retira, de cada ordem de saber discursivo, a responsabilidade pelas consequências dos seus dizeres.

Ora, o sujeito-psicólogo constata que o sujeito-periciando porta desvios de personalidade, inclusive, com possibilidade de reincidência nos crimes sexuais pelos quais já fora condenado, informa também a necessidade de um acompanhamento psicológico, mas recomenda de imediato a avaliação psiquiátrica para que o Profissional indique um diagnóstico e prognóstico precisos, confirmando ou não o seu diagnóstico.

Dessa maneira, o sujeito-psicólogo atribui a responsabilidade de emitir um diagnóstico e prognóstico precisos sobre o sujeito periciando ao profissional da psiquiatria, um profissional com ‘p’ maiúsculo e que possui, ideologicamente, propriedade hierárquica para tal mister.

O sujeito-psiquiatra, mesmo se constituindo em um lugar que sustenta ideologicamente seu dizer, emite um diagnóstico em que afirma que o periciando não demonstra possuir doença mental alguma, mas que essa avaliação se deu apenas uma única vez, o que permite dizer que o detento poderia até possuir alguma doença mental, mas que, na única avaliação realizada, demonstrou não tê-la, portanto, o sujeito-psiquiatra não pode, enquanto efeito ideológico, ser responsabilizado também pelo seu diagnóstico.

O que vemos através das formulações de ambos os profissionais é que, mesmo que cada um possua atribuição legal para emitir diagnósticos, seus pareceres não se sustentam, delegando reiteradamente a uma outra ordem de discurso a responsabilidade de fornecê-los.

O sujeito-psicólogo atribui a responsabilidade de um diagnóstico preciso ao sujeito-psiquiatra, que por sua vez, apesar de emitir um diagnóstico, afirma que o fez com base naquilo que o sujeito periciando demonstrou na única vez que foi avaliado, portanto, também não sustenta o seu próprio parecer.

Esse funcionamento discursivo se dá pelo fato de que ideologicamente a soberania da decisão, independe da intervenção desses outros saberes, uma vez que é o sujeito-juiz que detém o poder de julgador ao analisar se o sujeito-periciando tem ou não o direito à progressão de regime.

Como dito anteriormente, a decisão judicial é soberana e reflete a representação máxima que a figura do juiz tem dentro do Discurso Jurídico. Isso significa dizer que sua decisão, em relação ao Discurso Médico, torna-se inquestionável e imune, ideologicamente, aos efeitos de sentidos que essa ordem de discurso poderia causar.

No texto da sentença, os efeitos de sentidos dos diagnósticos são silenciados, apagados e o sujeito desviante que antes fora diagnosticado como possível reincidente e psicopata e que, ao mesmo tempo, demonstrou não possuir doença mental, assume a forma indefinida de mais um condenado que já preencheu os requisitos objetivos da pena e, que, portanto, está apto à obtenção da progressão de regime.

A decisão do sujeito-magistrado pauta-se em critérios técnicos e objetivos, mas que, ao mesmo tempo, silencia outros dizeres. Nessa direção, Orlandi (2007, p. 152) considera que, “[...] se ao falar sempre afastamos sentidos não-desejados, para compreender um discurso devemos perguntar sistematicamente o que ele “cala””.

Vejamos, então, a decisão prolatada pelo juiz:

[...] DECIDO: [...] desde logo vejo que o condenado cumpriu o tempo necessário para a concessão da benesse progressiva, demonstrando possuir condições para cumprir o restante da(s) pena(s) que lhe foi(ram) imposta(s) em regime de menor rigor, com autodisciplina e senso de responsabilidade. [...] Ressalte-se que a alteração recente da LEP, constante da Lei 10.792-03, busca justamente acentuar a necessidade do **cumprimento objetivo**, inclusive, **exigindo tão-só, lapso temporal e presença do requisito comportamental**, os quais encontram-se preenchidos no presente caso. Posto isto, **DEFIRO A PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO** (Sentença penal, p.205).

O sujeito-magistrado pauta a sua decisão apenas na necessidade de verificar se houve o cumprimento objetivo da pena, exigindo **tão somente, lapso temporal e presença de requisito comportamental**, assim, sendo, nesse caso, preenchidos os requisitos só resta ao juiz colocar o periciando em liberdade.

O requisito comportamental, mencionado na decisão do magistrado, diz respeito a uma lauda de poucas linhas em espaçamento duplo, redigida pelo diretor do presídio:

[...] o condenado **está graduado no bom comportamento**. Goza de bom relacionamento com seus familiares. **Não há elogios, não há punições**. É o relatório. (Atestado de bom comportamento, p. 100).

A graduação do bom comportamento é suficiente para aferir ao condenado uma condição favorável a sua personalidade para retornar à sociedade e, apesar da noção de comportamento constituir-se sobre o prisma da subjetividade, o comportamento do periciando é, nesse contexto, interpretado de forma objetiva e sequer leva em consideração o parecer sobre as condições psicológicas que o detento se apresenta, uma vez que os resultados aparentemente obtidos são apenas efeitos de sentido produzidos pelo Discurso Jurídico tomado enquanto linguagem.

O diretor do presídio, ao se pronunciar sobre o que considera ‘bom comportamento’, também produz o apagamento do periciando, pois se a ele **não há elogios, não há punições**, o efeito que se produz é o de que o periciando é um sujeito indiferente para o sistema, um sujeito cujo discurso é apenas e interpretado por outrem, um sujeito desviante que não tem voz, que não discursiviza. Trata-se, pois, de apenas mais um número na estatística, na multidão de encarcerados que se encontra nos presídios. Um sujeito silenciado, pois, o processo de execução penal, alicerçado pelo exame criminológico, fala apenas sobre o condenado, mas não produz audibilidade a sua voz, ou seja, há um *discurso sobre*, mas não um *discurso do* periciando.

A função do discurso *sobre* é institucionalizar os sentidos, ou seja, tem-se um sujeito silenciado, mas ao mesmo tempo, institucionalizado, não em função do que ele diz, mas, sim, em função do que falam dele, atuam, portanto, na linearidade e homogeneidade da memória. O sujeito-periciando passa a ser objeto, uma vez que o efeito imediato do *discurso sobre* é tornar objeto aquilo de que fala e, conseqüentemente, fazer com que aquele que enuncia produza também um efeito de distanciamento.

O sujeito-magistrado, que está na ponta da imbricação dessas ordens de discurso, tem em suas palavras o poder institucionalizado. Esse funcionamento lhe produz a ilusão de administrador dos sentidos, assim, prescreve a progressão de regime, colocando em liberdade um sujeito que reincidi. Desse modo, as relações de poder que se materializam no seu discurso lhe produzem uma autonomia ilusória, pois sua decisão está, de fato, determinada ideologicamente pela memória na qual inscreve sua posição. O sujeito-juiz, ao constituir-se no Discurso Jurídico, assujeita-se, segundo Pêcheux (1988, p. 159) aos efeitos de sentido sob a “[...] forma plenamente visível da autonomia”.

No entanto, segundo Dinamarco (2000, p.478), “[...] a atividade do juiz no processo não se rege pela *autonomia da vontade*, nem atua ele em defesa de interesses próprios [...] dirige o processo segundo as disposições impostas pela lei, porque o poder que exerce não é seu, mas do Estado”. Assentimos com o autor, mas opomo-nos no modo como afirma a soberania do Estado, pois as determinações que constituem a posição sujeito-juiz decorrem do processo histórico-ideológico.

A movência, o apagamento e do desejo de completude do sujeito (sujeito de direito que, imaginariamente, administra os sentidos e se imagina como a origem do dizer), presentes no laudo, desempenham, segundo Orlandi (2007, p. 33), “[...] um papel fundamental no

processo de constituição do sujeito (e do sentido) [...] são outros sentidos que ganham existência nesse silêncio”.

A lei dá, então, o controle imaginário dos sentidos ao sujeito-juiz e lhe promove a ilusão de administração, produção e circulação dos sentidos para formar sua decisão. Assim, quando afirma que concede a progressão de regime ao condenado, porque estão presentes os requisitos objetivos prescritos pela lei, os sentidos que ele coloca em funcionamento estão sustentados por uma memória discursiva que funciona enquanto espaço de constituição, pelas redes de filiação histórica, possibilitando processos de identificação e determinando como o Discurso Jurídico se significa no silenciamento de outras ordens discursivas, mas que são necessárias para que os sentidos façam sentido “[...] já que mesmo materialmente silenciadas, essas formações seguem constituindo sentido, especialmente por suas ausências: uma vez silenciados, elas funcionam pela falta” (LISOWSKI, 2009, p.7).

Nessa direção, a posição que o magistrado assume, no entremeio dessas ordens discursivas, é a de interpretar o Discurso do Laudo, que, por sua vez, interpretou o discurso do sujeito desviante. O sujeito-juiz, ao silenciar o Discurso do Laudo, o faz a partir do lugar em que a memória do dizer o institui, qual seja, a de constituí-lo pelo entrecruzamento de sentidos, inscrevendo o seu discurso na legalidade, ou seja, na ordem do jurídico que autoriza o silenciamento de outras ordens de discurso.

5.2. O efeito do discurso da ‘desresponsabilização’ sobre o Discurso Jurídico

Como vimos demonstrando, ao longo deste trabalho, o efeito do discurso de ‘desresponsabilização’ se presentificou nas considerações dos pareceres dos laudos médicos, sempre que surgia a necessidade de um ou outro profissional sustentar seus diagnósticos diante de uma ordem de discurso que, ideologicamente, se apresentava como superior àquela de onde o discurso era produzido: o sujeito-psicólogo em relação ao sujeito-psiquiatra e este em relação ao sujeito-magistrado. Trata-se de um jogo imaginário em que o Discurso Jurídico se constitui, não como mero procedimento, mas como forma de sustentação de poder-dizer.

Nessa relação, o sujeito-magistrado como imaginariamente administrador de sentidos, não possui qualquer preocupação em responsabilizar-se por suas decisões perante este ou aquele discurso, ou seja, aparentemente estaria ele imune ao efeito do discurso da desresponsabilização, mas, como veremos, não é exatamente isso que acontece, uma vez que, em um dado momento, o discurso do sujeito-juiz produz o efeito de ‘desresponsabilização’.

Como vimos, o sujeito-juiz silencia os dizeres do laudo psicológico em sua sentença, mas utiliza-se das considerações desse mesmo laudo para tirar de sua responsabilidade qualquer ato criminoso que o sujeito condenado pudesse vir a cometer quando estivesse em liberdade.

Após a elaboração do laudo pericial do sujeito-psicólogo, em que ficaram demonstrados os traços de personalidade do reeducando, o representante do Ministério Público apresentou a preocupação quanto ao local em que o reeducando pudesse vir a residir, quando fosse posto em liberdade, uma vez que o próprio reeducando informou que, ao sair da prisão, iria residir na casa da irmã, em Luziânia. A preocupação do representante do MP se deu em função de a irmã do condenado ter, hipoteticamente²⁷, dois filhos menores:

[...] De acordo com o relatório de visita domiciliar da Seção Psicossocial (fls. 132-134), **a irmã do sentenciado está disposta a recebê-lo por ocasião das saídas. Todavia, no domicílio em que o sentenciado será acolhido vivem duas crianças.** Além disso, conforme o laudo de exame criminológico de fls. 114 – 117, **o sentenciado apresenta sinais de sadismo**, característica comum em delinquentes sexuais, que constitui uma perversão sexual em que a busca de prazer se efetua através do sofrimento do outro. [...] diante do exposto **oficia pelo encaminhamento do sentenciado para o tratamento psicológico** bem como que **o sentenciado indique outra pessoa que possa recebê-lo por ocasião de suas saídas, na qual não vivam crianças**, considerando a natureza dos crimes praticados (Parecer do MP, p. 137).

Vejamos que o promotor também alerta para a possibilidade de reincidência do periciando – **o sentenciado apresenta sinais de sadismo, característica comum em delinquentes sexuais** – e recomenda o tratamento psicológico do condenado – **oficia pelo encaminhamento do sentenciado para o tratamento psicológico.**

Mediante o parecer do MP, o juiz se exime de qualquer responsabilidade, delegando-a para a irmã e o cunhado do condenado:

[...] retornem os autos à Psicossocial para, em complemento ao relatório de fls. 132-134, **verificar se o marido-companheiro** da sra. I.A.S [irmã do condenado] também **concorda com a ida do apenado para sua casa**, quando das saídas temporárias, **cientificando-se do laudo de fls. 114-117**, bem como que **se possível impedir que o sentenciado fique a sós com os filhos desse casal** durante a permanência do sentenciado na casa. (p. 161).

O sujeito-juiz ‘resolve’ a preocupação do MP solicitando que se verifique se o cunhado do condenado o quer ou não em casa – **verificar se o marido-companheiro [...]**

²⁷ Constatou-se, posteriormente no processo, que a irmã do condenado não tinha duas crianças pequenas, como afirmou o MP. Essa informação foi concedida pela irmã do condenado, afirmando que seus filhos eram maiores, casados e que não viviam mais com ela.

concorda com a ida do apenado. Ou seja, se o cunhado concordar com a recepção do condenado em sua casa, a responsabilidade recai sobre ele próprio e, não sobre o sujeito-magistrado.

Além disso, a posição sujeito-juiz faz menção ao laudo dos psicólogos – **cientificando-se do laudo de fls. 114-117** –, que afirma tanto a personalidade delinquente e psicopata do condenado quanto a possibilidade de reincidência, mas, do mesmo modo, delega a decisão de receber ou não o condenado com tais traços de personalidade ao cunhado, além de sugerir que o mesmo seja mantido longe das crianças – **se possível impedir que o sentenciado fique a sós com os filhos desse casal.**

Desse modo, a posição sujeito-juiz silencia o laudo psicológico no momento de conceder a progressão de regime, mas, o considera no momento em que atribui à irmã e ao cunhado do condenado a decisão de receber o condenado ou não em sua residência. Vejamos, pois, que o mesmo laudo tem função distinta para a posição sujeito-juiz, pois ora é acatado ora é rejeitado – uma prerrogativa recorrente da qual o juiz se vale em outras situações aqui analisadas.

Do mesmo modo que na Idade Média a figura do Rei tomava para si a lei, a Igreja e a língua representavam imaginariamente a vontade do povo. Na contemporaneidade a figura do juiz toma para si o papel do Estado e como Estado devolve a decisão para o povo, uma vez que este apenas representa seu papel enquanto legitimado a dar voz ao povo. Esse efeito pode ser representado pelo funcionamento do Tribunal do Júri em que o juiz, dotado da soberania estatal, representa o povo possibilitando a ele o veredicto sobre o réu. É o Estado aparentando devolver ao povo a responsabilidade de condenar ou absolver.

O que se percebe, mais uma vez, é o efeito de desresponsabilização do Discurso Jurídico que é, na verdade, apenas mais um funcionamento ideológico do poder-dizer-fazer estatal, pois o sujeito-juiz ao atribuir ao cunhado e a irmã a responsabilidade de receber ou não um criminoso que apresenta sinais de psicopatia e transtornos sexuais, apenas está significando-se enquanto posição-sujeito, (re)produzindo os efeitos imaginários e ideológicos que o Estado lhe confere.

Voltando à materialidade, após a concessão da progressão de regime ao condenado e sua posterior saída da penitenciária, o representante do Ministério Público, mostrou-se, mais uma vez, preocupado com o desfecho dessa história, uma vez que se apresentava como uma tragédia anunciada.

Considerando que, segundo o MP, não existe ex-estuprador, o órgão solicita ao magistrado que sejam expedidos mandados para uma fiscalização sistemática e reiterada do condenado, a fim de salvar a imunidade sexual de muitas crianças.

[...] Considerando-se que não existe ex-estuprador e, diante da extrema gravidade dos ignóbeis crimes pelo sentenciado cometidos, requeiro seja expedido mandados para fiscalização sistemática e reiterada. Tal medida pode salvar a dignidade sexual de muitas crianças (Processo de Execução, p. 188-v).

Essa é uma das últimas manifestações constantes no processo, mais precisamente, datada de 14 de janeiro de 2010. Em 12 de abril de 2010, menos de quatro meses depois, chega ao conhecimento do juiz da vara de execução penal, em que tramitava o processo de execução do condenado, que o condenado havia sido preso pelo cometimento de homicídios de seis jovens, na cidade de Luziânia.

Posteriormente, chega ao conhecimento do juiz da vara de execução que o ‘Maníaco’ havia morrido na cadeia de Luziânia, após uma semana de sua prisão e, com a comprovação da morte, através do exame cadavérico, o magistrado chega ao deslinde do processo, prolatando a sentença de extinção da punibilidade do criminoso. Ou seja, conforme prescreve o art. 107, I, do Código Penal, com a morte do réu ou condenado, extingue-se sua punibilidade.

[...] Ocorre que, posteriormente à condenação, o condenado veio a falecer, conforme atestado de óbito juntado. O Ministério Público, examinando o atestado do assento de óbito, opinou pela extinção da punibilidade. Isto posto, DECLARO por sentença, extinta a punibilidade, “ex vi” do disposto no art. 107, I, do Código Penal. [...] Transitada em julgado, providencie o arquivamento dos autos. (Processo de Execução Penal, p. 216).

Entretanto, diferentemente do que ocorre com o processo ao ser arquivado, os sentidos não encerram em si mesmos, ou seja, os sentidos continuam circulando e produzindo mais e mais sentidos. Assim, diversamente do que aconteceu com o processo, os sentidos não foram arquivados e seus efeitos promoveram todo um deslocamento na forma de significar o Discurso Jurídico, uma vez que, o sujeito-juiz passa a justificar sua decisão de ter concedido a liberdade a um criminoso, que posteriormente veio a reincidir em crimes sexuais, pois o sujeito perverso se constitui em relação aos seus desejos insidiosos e não aos moldes sociais.

Na decisão em que o sujeito-juiz concedeu a progressão de regime ao condenado, sua análise pautou-se somente no caráter objetivo da lei, sem remeter-se aos traços de personalidade apontados pelo laudo psicológico nem ao parecer do psiquiatra. Entretanto,

com o desfecho que se deu para o caso, o sujeito-juiz passa a sustentar sua decisão com base na subjetividade do laudo psiquiátrico, que afirmava que o detento ‘não demonstrava possuir doença mental’.

Estamos diante, desse modo, dos efeitos de sentido que o discurso da mídia produz ao interpelar o sujeito-juiz, provocando deslocamentos na rede de filiações a que esse sujeito se inscreve, pois, sua decisão, que até então era inquestionável, passa a ser questionada e colocada em cheque.

Como veremos na próxima seção, a decisão do sujeito-juiz passa a ser sustentada pelo discurso do laudo psiquiátrico, que havia sido silenciado anteriormente, passando a ser o discurso sustentador da decisão do magistrado.

5.3. Laudo criminológico e deriva de sentidos: efeitos produzidos pela mídia na decisão judicial

Pensar o laudo criminológico como um instrumento de verificação das condições psicossociais do reeducando é pensá-lo como uma rede de possibilidades, bem como uma rede discursiva de filiações, pois através do laudo pode-se concluir se o reeducando está ou não apto ao retorno à sociedade.

O Discurso do Laudo, que se compõe pelo laudo criminológico, se faz pela modalização do dizer, uma vez que não emite o parecer acerca desse fato, mas somente em relação às condições psiquiátricas e psicológicas do periciando. A decisão de considerar os pareceres e mensurá-los, quando da prolatação da sentença que concede ou não a progressão de regime ao condenado, cabe ao juiz, que o faz a partir de sua inscrição enquanto posição-sujeito, ou seja, sua decisão será pautada nas cláusulas jurídicas que não são mais que palavras suscetíveis à falha.

Quando da sua decisão surge a ruptura, a quebra no ritual e, em consequência, produz reflexos negativos sobre a sociedade, esses efeitos de sentido, postos em circulação pela decisão do juiz, passam a ser questionados pela mídia, que, ao questionar as consequências sociais de um dado ato, promove deslocamentos acerca da sua função, entendida anteriormente como simples veiculadora de sentidos, uma vez que sua ação passa a produzir efeitos a partir das suas denúncias. No caso em tela, é sua intervenção que produz efeitos de sentido sobre o discurso do magistrado, que coloca em liberdade um sujeito atestado como doente mental, por parte do discurso médico (o psicológico).

Vimos afirmando que o Discurso Médico (psiquiátrico e psicológico) se faz de forma

modalizada, no entanto, o Discurso Jurídico, ao contrário do Médico, marca-se pela objetividade e pelo funcionamento imaginário de ser a origem do dizer.

Parece-nos, então, que é em face desse funcionamento imaginário, constitutivo da posição sujeito-juiz, que o Discurso Jurídico não necessita modalizar o seu dizer, uma vez que tal discurso tem como representação máxima dos seus modos de dizer ‘aquele que julga’, ‘o julgador’. A autonomia e objetividade que institui essa posição-sujeito permite-lhe desconsiderar outros saberes, quando de suas decisões, principalmente por não haver obrigatoriedade legal de usar os laudos médicos para a sua tomada de decisão: “[...] o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte” (art. 182. Código de Processo Penal).

A AD nos ensina que os sentidos não estão nas palavras, mas na relação do discurso com a história já que as palavras não existem por si mesmas, pois os sentidos são determinados pela ideologia, assim, podemos perceber como o discurso interage com os fatos, uma vez que estes instauram o acontecimento discursivo e reclamam sentidos.

Nessa direção, compreendemos os funcionamentos postos em circulação no momento em que o laudo é tomado de um dado modo (de forma a desconsiderar os seus diagnósticos e prognósticos) e quando suas conclusões passam a ser utilizadas pela posição sujeito-juiz.

Vejamos como os dados passam a se constituir em fatos:

- o juiz determina a realização do exame criminológico em face da natureza dos crimes e dos traços de personalidade apresentados pelo criminoso.

- o juiz silencia os pareceres do laudo criminológico no momento em que coloca em funcionamento o poder instituído para a sua posição-sujeito, exercitando a sua condição de ‘julgador’, que, amparada na lei, produz efeitos de apagamento das diferenças e das particularidades consideradas em cada laudo acerca do sujeito-periciando.

- o juiz retoma o laudo psiquiátrico para justificar-se diante da mídia e retoma o laudo psicológico para isentar-se sobre as consequências da presença do periciando diante dos seus possíveis sobrinhos.

O que essa sequência nos mostra é que os dados passam a se constituir como fatos discursivos, exatamente no momento em que surge a falha, não como algo a ser combatido, mas como naturalmente essencial para que os sentidos façam sentidos, pois se trata da incompletude constitutiva do dizer.

O laudo é, então, utilizado como “muleta” para o magistrado, que tem o arbítrio para

julgar, mas que precisa defender-se de uma eventual consequência do seu julgamento. É por essa razão que, ao ser interpelado e na tentativa de dar ‘explicações’, o juiz toma o parecer psiquiátrico como fundamento máximo para sua decisão, mesmo que no momento em que prolatou a decisão sequer o mencionou.

Diante da imprensa nacional, mais propriamente diante da Rede Globo de Televisão – fato este que não é trivial, uma vez que significa falar da maior rede de televisão nacional, cuja audiência supera a de todas as outras redes – o magistrado afirma que a decisão de liberar o reeducando baseou-se em um laudo que não apontou traço agressivo ou de doença mental – o laudo psiquiátrico. Vejamos, contudo, que ao se sustentar sobre o laudo psiquiátrico o magistrado omite exatamente o resultado apontado em um outro laudo assinado por três psicólogos, que indicava sinais claros de perversão sexual no detento.

Observemos como a Rede Globo noticiou a questão:

[...] O juiz afirmou que **a decisão de liberar A. não se baseou no laudo criminológico** de maio de 2008, assinado por três psicólogos, que apontou sinais de sadismo [...]. **Para os psicólogos, havia indícios de alguma doença mental.** A decisão foi amparada, principalmente, em um laudo feito um ano depois, [...], **que não identificou traço agressivo ou doença mental.** A psiquiatra esteve só uma vez com A.²⁸

O que se percebe, pelo recorte, é que o discurso do sujeito-juiz passa a ser interpretado de forma a ser constantemente contraditado por informações não fornecidas por ele próprio. Assim, temos na primeira sequência discursiva a afirmação do jornalista de que [...] **a decisão de liberar A. não se baseou no laudo criminológico assinado por três psicólogos**, em seguida, acrescenta que [...] **para os psicólogos, havia indícios de alguma doença mental.**

As informações prestadas pelo jornalista promove um deslocamento de sentidos e produz um efeito de contradição sobre a fala do juiz, pois o jornalista informa que há um laudo psicológico, assinado por três psicólogos, que foi desconsiderado e que, nesse laudo, os psicólogos apontam indícios de doença mental. Os sentidos instalados pelo jornalista fazem irromper, no mínimo, um gesto de omissão do sujeito-juiz que relata que sua decisão se baseia no laudo psiquiátrico, cujo resultado é coincidente com sua decisão, mas omite o laudo dos psicólogos.

²⁸ Acessado no site: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/04/juiz-que-liberou-maniaco-de-luziania-diz-que-nao-mudaria-decisao.html>, em 10/11/11.

O efeito que o recorte produz, então, é o de que o juiz omitiu uma verdade importante, o que, de algum modo, o responsabiliza pela decisão tomada. Senão vejamos, se o juiz afirma que ao prolatar sua decisão para conceder a liberdade a um criminoso, taxado pela mídia de ‘maníaco’, levou em consideração apenas o laudo do psiquiatra, que não apontou traço agressivo ou de doença mental, sua responsabilidade não é amenizada pela mídia, que produz efeito de denúncia, ao falar de um outro laudo, assinado por três psicólogos que assinalava indícios de doença mental.

A Rede Globo continua a reportagem afirmando que:

[...] a decisão foi amparada, principalmente, em um laudo feito um ano depois, que não identificou traço agressivo ou doença mental. [A esse comentário o jornalista acrescenta] [...] a psiquiatra esteve só uma vez com A.

O efeito que o recorte produz é o de irresponsabilidade e de dissenso na decisão do magistrado, pois, ao mesmo tempo em que a jornalista fala do laudo que amparou a decisão do juiz, ressalva que a psiquiatra esteve com o reeducando uma única vez, o que parafrasticamente implica dizer que a médica não teria condições de fazer qualquer diagnóstico e mesmo assim o juiz acatou-o, em um momento oportuno.

Percebemos, assim, o efeito que o discurso da mídia produz sobre o discurso que imaginariamente se coloca como a origem de sentidos, o do juiz. Assim, o discurso da mídia não possibilita espaço para qualquer outra interpretação a não ser a de que a posição sujeito-juiz produz uma omissão sobre usar ou não usar os laudos médicos.

Essa omissão, no entanto, diz da forma como se constitui a posição sujeito-juiz, ou seja, de modo a usar o Discurso Médico para servir de justificativa para as suas decisões. Trata-se de uma rede de filiação na qual se constitui o Discurso Jurídico, que faz com que os dizeres do magistrado signifiquem de um modo e não de outro. Ora, o sujeito-juiz se apoia no laudo psiquiátrico para sustentar sua decisão perante a mídia, por razões discursivas que têm a ver com a autoridade do sujeito-psiquiatra sobre o sujeito-psicólogo, por outro lado, o laudo psicológico não oferece possibilidade de sustentação para a decisão do juiz, uma vez que indica um encaminhamento contrário ao que foi decidido.

O sujeito ao significar, significa-se, pois sujeito e sentido se constituem conjuntamente. Desse modo, o sujeito-juiz significa-se, enquanto posição, numa rede de filiação de sentidos que produz efeitos de que o seu dizer é soberano e superior ao Discurso Médico, que só é acionado quando a situação requer a defesa da decisão do sujeito-juiz. É por essa razão que o laudo significa de modo diferente para o sujeito-juiz: enquanto instrumento

denegado para a sua tomada de decisão e enquanto “muleta” para se defender de possível responsabilização pela mídia sobre a decisão tomada.

O primeiro funcionamento do laudo para a posição sujeito-juiz faz-se em razão de o mesmo estar amparado pela universalização e generalização da lei e o segundo faz-se em razão dos próprios modos de constituição da posição sujeito-juiz, que subsume o Discurso Médico e, ao mesmo tempo, o utiliza em sua própria defesa. Assim, a movência que a posição sujeito-juiz produz se faz em razão do embate entre a objetividade e a subjetividade.

A Análise de Discurso não “procura o sentido “verdadeiro”, mas o real do sentido em sua materialidade linguística e histórica” (ORLANDI, 2007, p. 59). Esse dispositivo tem como característica “[...] colocar o dito em relação ao não dito, o que o sujeito diz em um lugar com o que é dito em outro lugar, o que é dito de um modo com o que é dito de outro, [...] aquilo que ele não diz, mas que constitui igualmente os sentidos de suas palavras”. (op.cit, p. 59).

O efeito que a mídia produz em relação ao Discurso Jurídico, aqui representado pela posição sujeito-juiz, é o de que o laudo é pensado de formas distintas e mensurado em momentos distintos.

Esse efeito possibilita, então, compreender a relação de valor e de importância dos laudos, valores atribuídos pela posição sujeito-juiz, que o toma de forma distinta em dois momentos distintos: o primeiro, quando o magistrado proclama a decisão apagando os possíveis sentidos produzidos pelos laudos e o segundo, quando a imprensa levanta os questionamentos sobre a decisão, que colocou em liberdade um criminoso cruel e que já apresentava sinais de possível reincidência.

Em ambos os casos, as formulações devem ser pensadas enquanto acontecimento discursivo, no qual o sujeito articula manifestamente seu dizer, pois, é neste lugar que a contradição se realiza. O novo não está, portanto, no que é dito, mas no acontecimento à sua volta. Nessa direção, diríamos, então, que ao proclamar a sentença a posição sujeito-juiz exerce a supremacia de saber e de poder que o cargo lhe assegura, mas, ao mesmo tempo, o acontecimento discursivo instalado pela mídia, produz sobre sua onipotência todo um caráter de suspeição, produzindo efeitos, na forma de denúncia, dos modos como o Discurso Médico serve aos propósitos do Discurso Jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como dito alhures, a AD nos ensina que os sentidos não estão nas palavras, mas na relação do discurso com a história, uma vez que as palavras não existem por si mesmas, pois os sentidos são determinados pela ideologia, assim, podemos perceber como o discurso interage com os fatos, uma vez que estes instauram o acontecimento discursivo e reclamam sentidos.

Ao reclamar sentidos, os fatos vão imbricar no social e, em certa medida, promover na sociedade o percebimento das consequências desses fatos, quer sejam elas voltadas para a linguagem cotidiana, quer sejam elas mais significativamente instituídas como fatos tipicamente jurídicos, necessitando da atuação do Estado enquanto legitimado para atuar na regulação imaginária dessas consequências.

A materialidade a que nos propusemos analisar é um desses fatos em que as consequências são sensíveis e nefastas à sociedade, pois diz respeito a um ex-detento que, ao ser posto em liberdade pela figura do Estado legitimado – o juiz –, volta a delinquir em crimes com a mesma natureza daqueles que o levaram à prisão. Desse modo, os aspectos determinantes para tais fatos é a impossibilidade de afinidade entre os discursos que permeiam a decisão do sujeito-juiz, qual seja o embate inconciliável entre o Discurso Psicológico e o Psiquiátrico e destes com o Discurso Jurídico.

Esse embate se materializou durante toda a análise quando fomos mostrando e tentando compreender como se constituía histórica e ideologicamente a relação do Discurso Jurídico com o Discurso do Laudo criminológico e como os efeitos de sentido, surgidos dessa interpelação com o Discurso Médico (psicológico e psiquiátrico), instaurou uma dupla relação de confluência e de apagamento de um discurso pelo outro.

Percebemos, então, que não se tratava de um mero embate entre o Discurso Jurídico e o Discurso Médico, tratava-se de algo com proporções muito maiores, pois o conflito surgia também dentro do próprio saber médico-científico – o psiquiátrico e o psicológico. A partir desse momento sensível em nossa análise, percebemos que para compreender como se instaurava essa relação ambígua e conflituosa entre tais ordens de discursos, seria necessário compreender que funcionamento histórico-ideológico interpelava a posição sujeito-juiz para negar em um dado momento, e, ao mesmo tempo, apropriar-se do saber médico produzido nos laudos do processo de execução penal do ‘Maníaco de Luziânia’, para respaldar sua decisão.

O laudo criminológico (psiquiátrico e psicológico) é o instrumento que deveria balizar a decisão do sujeito-juiz levando em conta as prescrições psiquiátricas e psicológicas, que dizem de certo modo, se o condenado estaria ou não apto a voltar ao convívio com a sociedade.

O laudo psicológico como vimos apresentava o sujeito periciando como um sujeito portador de transtornos de personalidade e com possibilidade de reincidência. O laudo psiquiátrico, por sua vez, informou que o sujeito demonstrava não possuir doença mental alguma. A decisão judicial acabou por silenciar ambos os laudos, que só são retomados quando a mídia passa a questionar, da figura do juiz, o porquê de ter colocado em liberdade um criminoso que, segundo o laudo psicológico, era psicopata. É nesse momento que o sujeito-juiz traz, para sustentar sua decisão, o parecer psiquiátrico que, de certa forma, o respalda eximindo-o de sua responsabilidade sob a sentença.

Por esse funcionamento, que se marca pelo sintoma do discurso da ‘desresponsabilização’, começamos a perceber como se dava o funcionamento histórico-ideológico que vinha constituindo a interpelação e assujeitamento de um discurso pelo outro e instaurando a falha, o equívoco na história.

A própria constituição ideológica do Discurso Jurídico – que traz como figura central o sujeito-de-direito e como representante máximo do exercício desse direito, o juiz, que é ‘aquele que julga’, o ‘julgador’ – permite-nos compreender como esse discurso vai se significar, ao ser interpelado por uma ou outra ordem de saber, e como essas diferentes ordens de discurso vão se significar e produzir efeitos de sentido.

É, pois, o funcionamento da constituição ideológica do Discurso Jurídico, que opera sempre com a manutenção dos princípios da abstração e da generalização das leis, que faz com que o sujeito do jurídico tenha a ilusão de ser o centro de suas decisões, uma vez que tal poder lhe foi outorgado. Ou seja, um sujeito de linguagem, que necessita enxergar-se como sendo a origem e o dono do seu dizer.

Em contrapartida, o Discurso Médico, que em nossa materialidade apresenta-se na forma do Discurso Psiquiátrico e do Discurso Psicológico, constitui-se com suas respectivas posições-sujeito. Esses lugares de sujeito do discurso vão se significar, então, enquanto posições que assumem, dentro de uma dada memória discursiva, efeitos de sentido que se produzem a partir do funcionamento histórico-ideológico de suas posições e em função das formações discursivas que permitem formular desse e não de outro modo.

Assim, quando o sujeito-psiquiatra, em seu laudo, não recorre a nenhum exame

clínico e/ou justificativas contundentes para afirmar que o sujeito periciando demonstrava não possuir doença mental, o faz com base na memória que o constitui, ou seja, em uma memória que lhe assegura o direito de dizer sobre a doença mental sem a necessidade de respaldar-se em exames ou justificativas consequentes. Esse modo de funcionar do sujeito-psiquiatra, que se marca como recorrente em todo o processo de análise, coloca-se em oposição ao discurso do sujeito-psicólogo, que necessita fundamentar detalhadamente seu parecer, explicitando ainda os exames e os testes que o levaram a traçar suas conclusões. Mas, dado o funcionamento hierárquico de um discurso sobre o outro, como mostramos em nossa análise, é exatamente o sujeito-psicólogo que atribui ao sujeito-psiquiatra a responsabilidade de emitir diagnóstico e prognóstico precisos.

Ao mesmo tempo em que vimos o discurso da desresponsabilização produzir seus efeitos sobre o social e sobre as posições-sujeito em jogo, percebemos também que o próprio Discurso da Psicologia dá sustentação ao funcionamento da hierarquia ideológica que surge entre esses discursos, pois é ele que vai se constituindo de forma a tornar-se a base dessa sustentação ideológica através de formulações que tanto colocam o Discurso da Psiquiatria como superior quanto se inferioriza ao argumentar sua impossibilidade de afirmar ou de sustentar os dizeres do seu próprio laudo. Esse funcionamento se faz, portanto, em decorrência do lugar em que, histórico-ideologicamente, cada uma dessas posições do Discurso Médico se constituiu.

A constituição de ambos os discursos (Psicológico e Psiquiátrico), nos quais os dizeres formulados por um ou outro sujeito se constitui pelo retorno a um conjunto de formações discursivas, funcionando como dominante ao produzirem este ou aquele efeito de sentido. Assim, é no furo da linguagem que um profissional – com ‘P’ maiúsculo – torna-se habilitado para respaldar efetivamente as considerações consistentes e consequentes do outro, ou seja, o sujeito-psiquiatria – o profissional com P maiúsculo – é aquele que está legitimado para sustentar suas conclusões e pareceres, prescindindo-se de justificativas, e para dar o veredito final sobre o parecer do sujeito-psicólogo.

Percebemos, assim, que a hierarquização ideológica entre o discurso da Psicologia e o da Psiquiatria se inscreve como uma relação necessária, se levarmos em consideração que ambos vão imbricar em um discurso naturalmente ‘original e hierarquicamente independente’, um discurso que imaginariamente se constitui como único e administrador de seus sentidos, o Discurso Jurídico.

Nesse sentido, observamos que Discurso Psiquiátrico acaba por aproximar-se

mais da aplicação objetiva que o Discurso Jurídico dá às questões do que a forma utilizada pelo Discurso Psicológico, pois, mesmo que o sujeito-psiquiatra utilize um discurso modalizado, que, diferentemente do sujeito-psicólogo, fornece um diagnóstico de caráter objetivo acerca do periciando, afirmando, sem delongas e justificativas, se o periciando apresenta ou não alguma doença mental.

O representante do discurso jurídico, o sujeito-juiz, por sua vez, ao exarar uma sentença ao condenado, não recorre a nenhum dos discursos médicos (psiquiátrico e psicológico), no entanto, quando tem sua decisão questionada pela mídia, é ao discurso psiquiátrico que ele recorre, até porque é esse discurso que vai ao encontro da sua decisão. Assim, o fato de o juiz assumir o discurso psiquiátrico para legitimar sua defesa perante a mídia, não se faz simplesmente pelo fato de o parecer psiquiátrico ser coincidente com o seu (uma vez que ambos afirmaram a não presença de doença mental no criminoso), mas também pelo fato de o Discurso da Psiquiatria ser ideologicamente superior ao da Psicologia, efeitos da hierarquia de um discurso sobre o outro.

O sujeito periciando, tomado como desviante, surge na imbricação dessas duas ordens de discursos – a médica e a jurídica, assim, institui-se por um lugar paradoxal de interpelação e de apagamento, um lugar que ao mesmo tempo em que o significa e o constitui, também produz o seu silenciamento. Esse sujeito toma forma ao ser interpretado pelo outro, que lhe atribui sentidos possíveis e permitidos – *discurso sobre* – e não por aquilo que ele de fato formula – *discurso de*. Nessa direção, podemos dizer que o sujeito-periciando é interpretado, dito pelo outro, sendo-lhe constitutiva a inaudibilidade da sua voz (MALUF-SOUZA, 2000).

Desse modo, os laudos periciais configuram-se como espaço de apagamento ideológico do sujeito desviante, ao mesmo tempo em que colocam em jogo outros processos de significação desse sujeito. São ordens de discursos que, ao mesmo tempo em que interpretam o desviante, também o silenciam.

Nesse processo, a mídia produz um papel fundamental, pois é ela quem dá visibilidade aos sentidos silenciados sobre o laudo criminológico, o de servir de “muleta” para o magistrado. Esse sujeito, que tem o poder legitimado para julgar, necessita, contudo, para defender-se da responsabilização da mídia sobre seu julgamento, respaldar-se no discurso psiquiátrico. É por essa razão que, ao ser questionado pela mídia e, na tentativa de dar ‘explicações’, o sujeito-juiz toma o parecer psiquiátrico como fundamento e suporte para sua decisão, mesmo que no momento em que prolatou a decisão sequer o tenha mencionado.

Dessa forma, percebemos que o sujeito-juiz ao utilizar a norma, a lei, o poder que lhe é dado pelo Estado, serve-se do Discurso Médico para desresponsabilizar-se do resultado do equívoco que sua decisão produz sobre o social.

Temos, assim, que o sujeito ao significar, significa-se, pois sujeito e sentido se constituem mutuamente. Desse modo, o sujeito-juiz significa-se, enquanto posição, numa rede de filiação de sentidos que produz efeitos de que o seu dizer é soberano e superior ao Discurso Médico, mas o aciona quando a situação requer defesa para sua decisão.

Esse efeito de **(des)responsabilização** do discurso jurídico sobre o seu próprio dizer é o que constitui a **impossibilidade de composição discursiva de duas ordens tão distintas**, pois entre o jurídico e o médico não há possibilidade de qualquer interação. Esse funcionamento dá visibilidade, entre outros efeitos, aos modos como a organização social marca os seus confrontos – deitando por terra, pela ordem do discurso, o fragilizado conceito de interação – impossibilitando a composição discursiva entre o médico e o jurídico em razão do embate constitutivo entre a objetividade e a subjetividade.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, M. *O Alienista*. 7ª. ed. São Paulo: Editora Ática, 2008.
- ALMEIDA, Eliana de. *Discurso religioso: um espaço simbólico entre o céu e a terra*. Campinas, SP: UNICAMP, 2000. Dissertação (Mestrado em Lingüística) Instituto de Linguagem. Universidade
- ARALDI, Inês S, *A carapuça da discórdia: uma análise dos discursos que emanam de um gesto presidencial*. Linguagem em (Dis)curso - LemD, Tubarão, v. 5, n. 2, p. 323-335, jan./jun. 2005.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. “*Heterogeneidade(s) enunciativa(s)*”. Trad. de Celene M. Cruz e João Wanderley Geraldi. In: Cadernos de Estudos Lingüísticos 19. O Discurso e suas análises. ORLANDI, E. P. e GERALDI, J. W. (Orgs.) Campinas : UNICAMP, 1990, p. 25-42.
- BITENCOURT, C. R. Manual de direito penal: parte geral. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BRITO, L. M. T. *Reflexões em torno da psicologia jurídica*. In R. M. Cruz, S. K. Maciel & D. C Ramirez. O trabalho do psicólogo no campo jurídico (pp.9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.
- CASALINHO, C. Alberto, *Formas e fórmulas do silêncio na constituição do sujeito jurídico*/Carlos Alberto Casalinho. Campinas, SP: [s.n.], 2004.
- CUNHA, J. A. *Fundamentos do psicodiagnóstico*. In J. A. Cunha. Psicodiagnóstico - R. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- FERNANDES, M. A.. *O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário: tratamento penal*. Aletheia, 1998.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.
- _____. *Vigiar e Punir*. 38ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes Ltda, 2010.
- _____. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- _____. *A ordem do Discurso*. 9ª. ed. São Paulo: Loyola. 2003.
- GADET, F e Hak, T. *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*/organizadores Françoise Gadet; Tony Hak; tradução Bethania S. Mariani... (et al). 4ª. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.
- Garrido, E. M. *Relaciones entre la psicologia y la ley*. In R. Sobral, R. Arece & A. L. Prieto. Manual de psicologia jurídica. Barcelona: Paidós, 1994.

GROMTH-MARNAT, G. *Handbook of psychological assessment* (3rd ed.) New York: Wiley & Sons, 1999.

HAROCHE, C. *Fazer dizer, querer dizer*. São Paulo: Hucitec, 1992.

HENRY, Paul. "A História não existe". In: Gestos de leitura: da história no discurso. 2ª. ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 2010.

INDURSKY, F. "Da interpelação à falha no ritual: a trajetória teórica da noção de Formação Discursiva". In: Análise do Discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. BARONAS, R.L. (org). São Carlos, SP: Pedro&João Editores, 2007.

JESUS, F. *Breve histórico da psicologia jurídica*. In F. Jesus. Psicologia aplicada à justiça. Goiânia: AB Editora, 2001.

LAGAZZI, S. *O Recorte e o Entremeio*: condições para a Materialidade Significante. Texto aceito para publicação em março de 2011. Artigo de livro. No prelo.

_____. *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

LISOWSKI, C. S. *Condições de produção e Rememoração*: Considerações sobre a fala da testemunha. Expressão (Santa Maria), v. 1, p. 83-91, 2009.

MALUF-SOUZA, O. *As condições de produção dos laudos periciais de indivíduos com suspeição de insanidade mental*. Campinas-SP: UNICAMP, 2000. Dissertação (Mestrado em Linguística) Instituto de Linguagem. Universidade.

_____. *Mal de arquivo e arquivo do mal*: o sujeito perverso e o arquivo de si. Texto aceito para publicação em novembro de 2011. Capítulo de livro, 2011. No prelo.

_____. *O ódio de si e o fascínio pela morte*: o gozo ilimitado do sujeito perverso. Artigo publicado nos anais do V SEAD, Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS. 2011.

MARIANI B. e MAGALHÃES B. *Processos de subjetivação e identificação*: ideologia e inconsciente. Linguagem em (Dis)curso, Palhoça, SC, v. 10, n. 2, p. 391-408, maio/ago. 2010.

ORLANDI, Eni. P. *Discurso e texto*: formulação e circulação dos sentidos. 3ª. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2008.

_____. *Interpretação*: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5ª. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2007.

_____. *Análise de Discurso*: princípios & procedimentos. 9ª. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2007.

_____. *Discurso e Leitura*. 4 ed. São Paulo: Cortez e Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1999.

_____. *Terra à vista. Discurso do confronto*: velho e novo mundo. Campinas, SP: Pontes Editores. 1990.

_____. Eni P. *As formas do Silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas, SP: 6 ed. UNICAMP. 2007.

ORLANDI, Eni P. & LAGAZZI-RODRIGUES, Suzy M. (Orgs). *Introdução às Ciências da Linguagem: Discurso e Textualidade*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

PAYER, M. O. *Sujeito e sociedade contemporânea*. Sujeito, mídia, mercado. Rua, Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da Unicamp, no. 11, março de 2005.

PAVON, F. M. *Etapas históricas de la psicologia jurídica*. In F. M. Pavon. *Psicologia jurídica* (pp.15-21). Quito, Equador: Artes Gráficas CQ, 1997.

PÊCHEUX, Michel. *O Discurso: estrutura ou acontecimento?* Trad. Eni P. Orlandi. Campinas, SP: Pontes, 1990.

_____. “*Ler o arquivo hoje*”. In *Gestos de Leitura*. (org) ORLANDI, Eni P. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1994.

_____. *Semântica e Discurso: Uma crítica à afirmação do óbvio*. Trad. Eni Pulcinelli Orlandi [et al.] Campinas, SP : Editora da UNICAMP, 1997.

ROUDINESCO, Elisabeth. *A parte obscura de nós mesmos: uma história dos perversos*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

ROVINSKI, S. L. R. *A perícia psicológica*. Aletheia, 7, 1998.

SCHWARCZ. Lilia M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SIMOES-SANTOS. C. S. *Laudo pericial de insanidade e a sentença penal: duas ordens (in)conciliáveis de discursos*. Publicado nos anais do 5º GELCO (Grupo de estudos de linguagem do Centro-Oeste), UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), 2010.

ZOPPI-FONTANA, M. “Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação”. In: *IX Encontro Nacional da ANPOLL – GT de Análise de Discurso*, Maceió, AL, 2004. Disponível em web do, www.geocitiesgroups.com.br/gt_ad. Acessado em 15/08/2011.

ANEXOS

ANEXO I – LAUDO PSICOLÓGICO

Fis. 114
Vara de Exec. Crim. 3ª
Criminologia do DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
CENTRO DE OBSERVAÇÃO

LAUDO DE EXAME CRIMINOLÓGICO Nº 072/2008

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome:	ADIMAR JESUS DA SILVA
Filiação:	José Pereira da Silva Rosa Amélia de Jesus Silva
Data de Nascimento:	27/09/69
Naturalidade:	Serra Dourada – BA
Escolaridade:	Analfabeto
Estado Civil:	Viúvo
Profissão:	Pedreiro
Regime:	Fechado
Endereço:	Não sabe
Telefone:	Não sabe

II – FINALIDADE DO EXAME

01. Por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal (f. 105 e 108), **ADIMAR JESUS DA SILVA** compareceu a este Centro de Observação para ser submetido a Exame Criminológico. Tal exame teve a sua motivação no MPDFT (f. 100), "diante da gravidade do delito e dos traços de sua personalidade". Também tem o fito de se atender ao disposto no art. 8º da LEP.

III – HISTÓRIA CRIMINAL

02. Segundo o Relatório Carcerário formulado pela PDF II em 26/04/08, o sentenciado cumpre pena de quinze anos de prisão por infringir o art. 214 (2x) c/c art. 71, ambos do CP.
03. Foi preso em flagrante no dia 02/11/2005. Cumpriu até o momento pouco mais de dois anos e seis meses de sua pena, já incluídos onze dias remidos. Possui 204 horas estudadas.
04. Não foi classificado para o trabalho.
05. Não possui elogios nem punições. Seu comportamento está bom.
06. Possui como única visitante cadastrada a irmã, que o visitou pela última vez em 03/04/08.

IV – HISTÓRICO DE VIDA

07. O periciando não sabe a data do seu nascimento, que ocorreu em sua casa na zona rural de Morrinhos, uma localidade pertencente a Serra Dourada (BA). Sabe apenas que possui trinta e oito anos.
08. Seus pais são Lavradores aposentados e vivem hoje em Santana dos Brejos (BA).
09. Possui cinco irmãos: quatro deles moram na Bahia e um no Guarã, e quatro irmãos, duas em Campinas (SP), uma no Recanto das Emas e uma em Luziânia.
10. Morou muitos anos em Morrinhos: diz que sua mãe o "deu" para sua irmã (que hoje mora em Luziânia) criá-lo.



ESTE LAUDO É SIGILOSO, SUA DIVULGAÇÃO
CONSTITUI INFRACÇÃO AO ARTIGO 325 DO CP.

Com. do Luliano 672 968 09 an. com. do Adv. J. J. da Silva

Fis. 115
Vencido 12/10/08
Criminologia do DF

11. Nunca frequentou escola pois seu pai não tinha como comprar material.
12. Desde criança ajudava no serviço da roça, mexia com gado e com plantação (sic).
13. Apresentou-se ao Serviço Militar Obrigatório, mas foi dispensado.
14. Após atingir a maioridade, permaneceu uma temporada em Campinas, trabalhando, e depois mudou-se para Brasília, passando a trabalhar como Pedreiro.
15. Nessa época era casado, mas sua esposa faleceu porque era envolvida com macumba e tomou uma raizada, intoxicando-se (sic). Da relação possui uma filha de dezoito anos e um filho de doze anos, que moram com os avós na Bahia. Não os vê desde a sua prisão.
16. Nega o uso de drogas ilícitas. Admite episódios de embriaguez, inclusive "foi o que me trouxe à prisão" (sic). Não apresenta queixa de saúde.
17. Nega passagem por instituições corretivas ou delegacias durante a menoridade. Possui um irmão, na Bahia que passou alguns dias preso por homicídio. Posteriormente, foi absolvido.
18. Em relação ao crime pelo qual está preso, afirma que bebera em uma festa e depois foi para o Núcleo Bandeirante, onde esperava um homem para levar seus pertences para a casa de sua irmã no Recanto das Emas. Dois jovens ouviram-no comentar sobre o frete e se ofereceram para ajudar, mediante pagamento. Aceitou a oferta e, como o homem do frete não apareceu, foi com os dois até sua casa. Os jovens pediram para almoçar e o periciando permitiu. Como estava alcoolizado, deitou no sofá. Então, os dois tentaram tirar as suas roupas, e ele não permitiu. Ameaçou expulsá-los da casa, e eles disseram que o denunciariam à Polícia, o que foi feito.
19. Foi preso em flagrante e hoje está na PDF II, onde passa a maior parte do tempo deitado. Estudou poucos dias no presídio, pois ficou sabendo que a penitenciária está sem Professor de alfabetização. (sic)
20. Ao sair da prisão, pretende voltar a trabalhar como Pedreiro e morar com a irmã em Luziânia.
21. Está preso no Seguro e não tem problemas com os outros presos. Quanto aos Policiais, evita o contato, para prevenir problemas.
22. Recebe visitas da sua irmã de Luziânia, contudo, ela avisou que só poderá visitá-lo bimestralmente, por causa do trabalho (sic).

V - EXAME PSIQUICO

23. Foi estabelecido um bom "rapport" com o examinando, que estava lúcido e bem orientado globalmente. Memórias passada e recente preservadas. Bom nível de atenção. Humor sereno. Discurso caracterizado por mudanças bruscas de assunto.

VI - EXAME PSICOLÓGICO

24. Foram utilizados os seguintes instrumentos para a análise psicológica:

- Anamnese Psicológica
- Teste Projetivo HTP, de John Buck,
- Inventário de Expressão de Raiva como Estado e Traço (STAXI), de Charles D.

Spielberger;

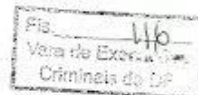
- Inventário de Expectativas e Crenças Pessoais sobre o Alcool (IECPA), de J. Pinto Gouveia e outros.

25. Os testes projetivos revelaram, com maior destaque, os seguintes traços de personalidade:

- Imaturidade,
- Dependência,
- Insegurança,
- Agressividade,
- Barreiras nos contatos sociais
- Perturbação na identificação sexual,
- Dificuldade de ajustamento sexual.

**ESTE LAUDO É SIGILOSO. SUA DIVULGAÇÃO
CONSTITUI INFRAÇÃO AO ARTIGO 325 DO CP.**

Cont. do Laudo nº 072.2008 ref. ao sentença do Admar Jesus da Silva



- Conflito sexual não resolvido;
- Indício de transtorno psicopatológico
- Tende a investir grande quantidade de energia na prevenção da raiva.

26. A probabilidade de o periciando voltar a fazer uso de bebidas alcoólicas de modo abusivo não é tão elevada, mas existe e não pode ser descartada

VII – VERIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE DE REINCIDÊNCIA

ASPECTOS PSICO-EVOLUTIVOS

1. Doenças infanto-juvenis de grave repercussão no desenvolvimento somato-psíquico;
2. Perturbações psíquicas de qualquer natureza;
3. Família desestruturada com ausência de valores éticos, cívicos e morais;
- ➔ 4. **Ausência ou interrupção do aprendizado escolar e profissional (vide § 11 do Laudo);**
- ➔ 5. **Início precoce de automanutenção (vide § 12 do Laudo);**
6. Instabilidade profissional;
7. Internação em orfanatos, abrigos e similares;
8. Fugas de casa ou instituições escolares, assistenciais, etc.;
9. Integração em grupos sem atividade construtiva;
10. Início da criminalidade antes dos dezoito anos de idade;

ASPECTOS JURÍDICO-PENAI

11. Passagens por Delegacia da Criança e do Adolescente ou instituição equivalente;
12. Número elevado de incidentes judiciais e policiais;
13. Criminalidade interlocal;
14. Crimes praticados em bandos ou com agravantes legais;
- ➔ 15. **Crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa (vide § 02 do Laudo);**

ASPECTOS REEDUCATIVO-PENAI

16. Inadaptabilidade ao convívio e às disciplinas penitenciárias;
17. Precário ou nulo ajuste ao trabalho interno;
18. Deficiente aproveitamento escolar e/ou profissional no cárcere;
- ➔ 19. **Permanência nos estágios iniciais da execução da pena e sem atividades construtivas (vide § 18 do Laudo);**
20. Perda de benefício e/ou desclassificação por má conduta interna ou prática de outro crime;

ASPECTO SÓCIOFAMILIAR

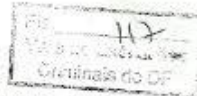
21. Ausência de apoio no processo de reintegração social;
- ➔ 22. **Falta de emprego ou promessa e/ou profissão definida (vide § 20 do Laudo);**
23. Incapacidade em submeter-se ao controle social da família;

CARACTERES RESTRITIVOS DE PERSONALIDADE

24. Presença dos caracteres de personalidade de CLECKLEY (Síndrome Psicopática);
25. Presença dos caracteres de personalidade de ABRAHAMSEN (Personalidade Delinquente);
- ➔ 26. **Presença de caracteres negativos de personalidade comprovados em testes psicológicos (vide § 25 do Laudo);**

ESTE LAUDO É SIGILOSO. SUA DIVULGAÇÃO
CONSTITUI INFRAÇÃO AO ARTIGO 325 DO CP.

Cont. do Laudo nº 012/08, de 28/05/2008, do psicólogo Afonso José da Silva



A quantidade de itens marcados não é elevada. Porém, a presença de traços de personalidade que indicam conflitos sexuais aumentam a possibilidade de reincidência em crimes dessa natureza.

VIII – DIAGNOSE CRIMINOLÓGICA

O periciando nasceu no interior da Bahia e ali viveu até a maioridade, quando mudou-se para Campinas a fim de trabalhar.

Afirma que nunca frequentou a escola e desde a infância auxiliava o pai no serviço do campo.

Acrescenta também que foi chaco por uma irmã, hoje residente em Luziânia, sendo esta a sua única visita no presídio. Suas relações afetivas são muito frágeis, visto que a maior parte de seus parentes, inclusive os filhos, mora na Bahia.

O analfabetismo, aliado ao precoce trabalho infantil e ao ténue relacionamento social podem ter colaborado para que sua personalidade não se desenvolvesse de modo harmônico. Entre suas características de destaque, citamos conflitos sexuais que favorecem a prática de delitos sexuais. Há sinais inclusive de sadismo, uma perversão sexual em que a busca de prazer se efetua através do sofrimento do outro. Tal característica é muito comum em delinqüentes sexuais.

Sinais de transtorno psicopatológico também se fizeram presentes.

Com base nessas informações, recomendamos de imediato a avaliação psiquiátrica do periciando, a fim de que os Profissionais cheguem a um diagnóstico preciso e indiquem o prognóstico, se for o caso.

Independente da avaliação psiquiátrica, é premente, da mesma forma, a necessidade de tratamento psicológico. Atentos a essa realidade, Ministério Público e Juiz da VEC (f. 72-v e 73 dos autos) já haviam indicado, em agosto e setembro de 2007 respectivamente, o encaminhamento do examinando para tratamento psicológico, o que já fora sugerido pelo Juiz da Vara de Taguatinga (f. 51).

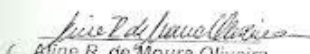
Ocorre que não há notícia do início desse tratamento, motivo pelo qual nos juntamos ao coro, justificando tal procedimento pelo fato de que transtornos sérios na sexualidade não desaparecem com o simples passar do tempo, ao contrário, tendem a cronificar-se frente a ausência de tratamento.

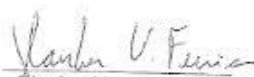
No entanto, cabe reforçar que de pouco adiantam visitas esporádicas a um Psicólogo e/ou Psiquiatra. O Estado deve garantir que o periciando seja acompanhado ao menos semanalmente por um Profissional, pelo tempo que este julgar necessário.

Outro fato que também deve ser revisto é o ócio em que este se encontra. Pelo fato de o periciando ser analfabeto, indicamos a matrícula imediata na escola do presídio.

É o quadro atual.

Brasília, 28 de maio de 2008.


Afine R. de Moura Oliveira
Psicóloga
CRP 01/9146


Glauber Vieira Ferreira
Psicólogo
CRP 01/6794


Maria de Nazare Xavier Viegas
Psicóloga CRP 01/1763
Especialista em Psicologia Jurídica
Chefe do Centro de Observação

ANEXO II - LAUDO PSIQUIÁTRICO

Fls. 15
VEP-DF

GDF - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Adimar Jesus da Silva	
EVOLUÇÃO E TRATAMENTO		DÍGITO TERMINAL	
Unid. de Saúde		CRON - DATA	
		H.R.D.F. - H.P.A.P.	
		UNIC. NOME DIA MÊS ANO	
		115 21 09 09 1 1	
		NOME Adimar Jesus da Silva	

COLOQUE CID, DATA E ESPECIALIDADE NO ATO DO ATENDIMENTO

11/03/09. Atendimento psicológico em anexo de agosto a VEP. (p. 1846-VEP)

Carlos Alexandre R. de C. a Silva
PSICÓLOGO
CPF 8047

18/05/09 Atendimento para cumprir decisão referente ao ofício nº 1847 / VCP 17/03/09 processo 2006.01.1102.40738- VEP.

Vem relatada, entre no recurso - P4. Mãe com outros internos na mesma cela.

Relata asma.

Já foi atendida outras vezes por alegar problemas na pele, inflamação na garganta. Em 02 anos foi atendida cerca de 04 vezes. Já foi atendida por psicólogo do PDF2 outras 02 vezes.

Imma chama-se Trineia, é quem vem lhe visitar. Mãe e Osmar vieram lhe visitar uma vez e não conseguiram entrar.

Estado era repórter.

Nunca trabalhou no presídio.

Devido ao artigo de condenação, outros internos "conspiram" contra ele. Odo no quarto de no mês de outros internos alguns costumavam pedir por ele cometer ilegalidades (carregar maconha, armas, etc). O interno optou por não aderir à pressão dos outros internos.

O interno também não aceitou alisar-se à polícia por denúncias outros internos.

Opção do interno é por permanecer "do seu próprio lado" galinhas miúdas.

At exame: Consciente, orientada, autômica, memória de fixação diminuída, linguagem, atenção, sensopercepção, juízo sem alterações.

HD: Eutrofia

CO: Mantida indicação de psicoterapia, caso a avaliação psicológica assim indique.

Mantida sem medicação.

Assinado
Ana Cláudia Silva
Médica
CRM 1001

48/05/09

Relatório Psiquiátrico

Conforme ofício nº 1847/VEP de 17 de março de 2009 informa que o interno foi avaliado por mais uma vez e que demonstra não possuir distúrbio mental nem necessidade de medicação controlada. A continuidade de atendimento psicológico fica condicionada à avaliação de tal necessidade por parte do psicólogo do sistema prisional.

Brasília, 18/05/09.

Aurely
Ana Cláudia
Médica
Lick-Off 1209

ANEXO III – DECISÃO JUDICIAL

VER/FI 185

Rubrica: 7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO DISTRITO FEDERAL



Autos nº 00240731520068070015
(Processo antigo nº 20060110240738)

Decisão Interlocutória

Autos nº 20060110240738;
IPs nº 273/2005 - 21ª Delegacia de Polícia (Taguatinga Sul).
Registro Criminal: 2006007343.

Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto formulado pelo Sentenciado(a) **ADIMAR JESUS DA SILVA**, filho(a) de Rosa Amelia de Jesus Silva e José Pereira da Silva.

O Ministério Público manifestou-se nos autos.
E o breve Relatório. **DECIDO.**

Desde logo vejo que o sentenciado(a) cumpriu o tempo necessário para a concessão da benesse progressiva, demonstrando possuir condições para cumprir o restante da (s) pena (s) que lhe foi (oram) imposta (s) em regime de menor rigor, com autodisciplina e senso de responsabilidade.

Assim, tenho que a progressão vem se verificando de acordo com a lei e dentro das limitações locais, sendo recomendável, **agora**, para o(a) apenado(a), sua transferência para o mais avançado estágio da progressão - o regime aberto.

Ressalte-se que a alteração recente da LEP, constante da Lei 10.792/03, busca, justamente, acentuar a necessidade do cumprimento de requisito objetivo, inclusive, exigindo, tão só, lapso temporal e presença do requisito comportamental, os quais encontram-se preenchidos no presente caso.

Posto isso, por estarem preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos, com fundamento no art. 112 da Lei n.º 7.210/84, **DEFIRO A PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO.**

Em face da inexistência da Casa de Albergado no Distrito Federal, requirite-se o sentenciado para audiência admonitória a fim de que seja apreciada a possibilidade de concessão de prisão domiciliar e, se concedida, colhido o termo de compromisso.

Ressalte-se que o estabelecimento prisional deverá conduzir o(a) sentenciado(a) a esta Vara em condições de ser liberado, salvo eventuais intercorrências.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Distrito Federal, 18 de Dezembro de 2009.



JUIZ LUIS CARLOS DE MIRANDA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DF

335665

- 001.0015.11130010000/2009.0002.037104-21

- 18/12/2009 14:03

- 1/1